



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 28/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes	4	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	9
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ...	4	3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	10
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha	4	Tribunal da Comarca de Avis	10
Tribunal da Comarca de Albufeira	4	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	10
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal	6	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos	11
Tribunal da Comarca de Alcobça	6	Tribunal da Comarca de Benavente	11
Tribunal da Comarca de Alenquer	7	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	7	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	12
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada	8	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	12
Tribunal da Comarca de Almeida	8	4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ...	12
Tribunal da Comarca de Amarante	8	Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga	13
Tribunal da Comarca de Anadia	8	Tribunal da Comarca de Bragança	13
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro	9		

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto	13	Tribunal da Comarca da Maia	55
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede	14	Tribunal da Comarca da Marinha Grande	55
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira	14	Tribunal da Comarca de Melgaço	55
Tribunal da Comarca de Cinfães	14	Tribunal da Comarca de Mirandela	56
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	14	Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira	56
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	15	Tribunal da Comarca da Moita	56
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra	15	Tribunal da Comarca de Mondim de Basto	56
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra	15	Tribunal da Comarca da Nazaré	56
Tribunal da Comarca da Covilhã	16	Tribunal da Comarca de Nelas	57
Tribunal da Comarca de Espinho	16	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras	57
Tribunal da Comarca de Esposende	16	Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	57
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora	16	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	58
Tribunal da Comarca de Fafe	17	Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro	58
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro	17	Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades	58
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz	17	Tribunal da Comarca de Ourém	58
Tribunal da Comarca de Fronteira	18	Tribunal da Comarca de Ovar	59
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	18	Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	59
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal	18	Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra	59
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal	18	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes	59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar	19	Tribunal da Comarca de Penafiel	60
Tribunal da Comarca da Guarda	20	Tribunal da Comarca de Pombal	60
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	20	Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	61
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães	20	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	61
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães	21	Tribunal da Comarca de Portalegre	61
Tribunal da Comarca de Ílhavo	21	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	62
Tribunal da Comarca de Lagos	22	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	63
Tribunal da Comarca de Lamego	22	3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	67
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	22	1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	69
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria	22	2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	69
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	23	4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ...	70
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	28	Tribunal da Comarca de Porto de Mós	70
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	33	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso	70
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	36	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	71
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	37	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande	71
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	41	Tribunal da Comarca de Rio Maior	71
1.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	47	Tribunal da Comarca de Santa Cruz	72
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	47	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	72
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	48	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	72
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	51	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	73
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	51	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém	73
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	52	1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	74
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	52	2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	74
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ...	53	Tribunal da Comarca de São João da Madeira	74
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	53	Tribunal da Comarca de Seia	75
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé	53	Tribunal da Comarca de Serpa	75
Tribunal da Comarca de Lousada	54	Tribunal da Comarca de Sesimbra	75
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros	54	1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Setúbal ...	75
Tribunal da Comarca de Mafra	55	2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Setúbal ...	75
		3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca da Setúbal ...	76
		Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal	76

Tribunal da Comarca de Silves	76	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro	89
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ...	76	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais	89
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra	77	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais	90
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra	77	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais	90
Tribunal da Comarca de Tábua	77	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures	90
Tribunal da Comarca de Tavira	78	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures	91
Tribunal da Comarca de Tomar	78	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures	91
Tribunal da Comarca de Torres Novas	78	1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures	91
Tribunal da Comarca de Torres Vedras	78	2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures	92
Tribunal da Comarca de Valença	79	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos	92
Tribunal da Comarca de Valongo	79	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos	94
Tribunal da Comarca de Valpaços	79	3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos	94
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo	79	4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos	95
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde	80	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	95
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	81	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão	96
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	81	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	96
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	83	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal	101
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	84	1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira	104
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	85	2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira	104
Tribunal da Comarca de Vila Real	85	2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora ...	105
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António ...	86		
Tribunal da Comarca de Vila Verde	86		
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa	86		
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu	86		
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	87		
Tribunal de Execução das Penas do Porto	87		
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro	87		

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 1948/2003 — AP. — O Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1018/02.4TAABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Said Maarouf, filho de Maarouf Mohamed e de Joulane Lekbira, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido a 1 de Novembro de 1943, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 1303425, emitido em 6 de Julho de 1999, por Itália, residente na Estrada Nacional n.º 1, GALP, Meirinhas, Pombal, por se encontrar acusado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do mesmo diploma, praticado em 16 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 1949/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/96.7TBABT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Manuel Maia Mansos, filho de Manuel Maria Miguel e de Maria Guilhermina Maia Agostinho, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Outubro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5224640, emitido em 8 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em 115, Rue Theatre, 75 015 Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1996, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado na secretaria deste Tribunal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Telma Alexandra Moura*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 1950/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/00.4GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Santos Silva, filho de Álvaro da Silva e de Lurdes Rosa dos Santos, natural da freguesia de Aguada de Baixo, concelho de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10014627, emitido em 15 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Passadouro, Aguada de Baixo, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

Aviso de contumácia n.º 1951/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 82/98.3GBAGD (antigo processo n.º 40/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alberto Lages Martins, filho de António Simões Martins e de Amélia da Conceição Lages Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10374108, emitido em 21 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Alvarim, Belazaima do Chão, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1998, e outro crime continuado de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Figueiredo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 1952/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Roberto, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/01.2GCSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Faria de Oliveira, casado, residente na Rua do Fundo do Lugar, Bustelo, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Roberto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fachada*.

Aviso de contumácia n.º 1953/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fernanda Roberto, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/01.1GTA VR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel de Queirós Tavares, residente na Rua de Gago Coutinho, bloco 3, 3.º, esquerdo, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Roberto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fachada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 1954/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 150/02.9TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filo-

meno de Jesus António Mendes, filho de Marciano António Mendes e de Inácia Monteiro, de nacionalidade guineense, nascido a 9 de Dezembro de 1979, solteiro, estudante-trabalhador, residente em Vila de Montechoro, 421, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Dina Vilhena*.

Aviso de contumácia n.º 1955/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracías, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 307/00.7GDABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos de Almeida Pereira da Silva, filho de Carlos Miguel de Jesus Pereira da Silva e de Ilda de Almeida, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Agosto de 1960, casado, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 7809699, emitido em 13 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 4, trás, 2685-441 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracías*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 1956/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracías, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 344/01.4GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Mota Gourgel, filho de Armando Silva Gourgel e de Teresa Caetano Mota Gourgel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 22 de Agosto de 1976, solteiro, cozinheiro, titular da autorização de residência n.º 277167, emitido em 20 de Setembro de 2000, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Faro, residente na Organizações Hoteleiras Barata, L.ª, Rua de José Bernardino Sousa, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 124.º, n.º 1, alínea a), do Código da Estrada, praticado em 26 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracías*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 1957/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracías, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/01.2 GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ivasovs Sergi, de nacionalidade lituana, nascido a 11 de Fevereiro de 1970, residente em Fonte dos Louzeiros, Alcantarilha, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2002,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracías*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 1958/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/01.5 TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Haase, filho de Karl Heinz Haase e de Edeltraud Haase, natural de Monchengladbach, Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido a 6 de Setembro de 1971, solteiro, gerente de hotelaria, titular do passaporte D-3538041648, emitido em 28 de Setembro de 1999, por Alemanha, com último domicílio na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 65, 4.º, E, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 15 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Helder Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 1959/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 693/01.1 GAABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Natália Alves Casquinha, filha de Delfim Silva Casquinha e de Josefina Alves, natural de França, nascida a 12 de Dezembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13863926, emitido em 12 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda Anastácio, Torre da Medronheira, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Helder Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 1960/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracías, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 434/00.0 JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Miguel Carita Tremoço, filho de José Dinis Tremoço e de Maria Mendes Carita Cebola, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1976, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 10977303, emitido em 21 de Julho de 1998, pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, residente na Rua das Portas de São João, 3, 2.º, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 1961/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 969/00.5 GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Lopes de Almeida, filho de António Jorge Tavares de Almeida e de Maria do Rosário Pedrosa Lopes de Almeida, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8946439, emitido em 28 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Dezembro de 2006, residente no Bairro de São João Silvestre, 166, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e serviços de estrangeiros e fronteiras (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 1962/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Martins Escudeiro, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 72/00.8GBASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Alexandre Gomes Campos, filho de Lino Cordeiro de Campos e de Ana Maria Gomes Campos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12155248, residente na Rua do Casal, em Canas de Senhorim, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Maio de 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento das quantias em dívida nos autos.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Catarina Martins Escudeiro*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

Aviso de contumácia n.º 1963/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Martins Escudeiro, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5GBASL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto José Panóias Lopes, filho de António Manuel

Gomes Lopes e de Catarina Gonçalves Panóias Lopes, natural da freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1975, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 10693359, emitido em 28 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Casal Patrício, 10, rés-do-chão, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Catarina Martins Escudeiro*. — O Oficial de Justiça, *Filipa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 1964/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 64/02.2TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Teixeira Alves, filho de Bernardino de Barros Alves e de Isaura Teixeira, natural da freguesia de Salvador, concelho de Arcos de Valdevez, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8612305, emitido em 14 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Valeta de Cima, 9, 4974 Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2000, e do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 1965/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/99.2TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Morais Guedes, residente na Rua do Talho, Maia, Casal Comba, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, ou 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o arguido e prestado termo de identidade e residência.

25 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — O Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

Aviso de contumácia n.º 1966/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/01.6GBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís

Manuel Sampaio de Sousa, filho de Manuel de Sousa Monteiro e de Ana da Conceição Sampaio Ribeiro, natural da freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Outubro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8666567, emitido em 27 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Mira de Aire, 2480 Porto de Mós, o qual foi por despacho declarada extinta, pelo pagamento, a pena de multa aplicada-artigo 5.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto, transitado em julgado, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 1967/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 288/99.8TBACB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Alegre do Rosário Santana, casada, doméstica, filha de Manuel do Rosário e de Laurentina Jorge Pacheco Alegre do Rosário, nascida a 22 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 4419295, emitido em 28 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, e com última residência conhecida na Rua de D. Pedro Álvares Cabral, 11, 1.º, direito, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 1968/2003 — AP. — A Dr.ª Belmira Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/99.0GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Miguel Gonçalves dos Santos, filho de António Guilherme dos Santos e de Cecília Soares Gonçalves dos Santos, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Agosto de 1979, casado, motorista-distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 12220102, residente na Rua de Vítor Santos, lote A-18, 3.º, esquerdo, Carnide, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Belmira Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Célia Veloso*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 1969/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/96.6TBALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Teresa de Almeida Simões,

filha de José Simões Tavares e de Maria Carlota de Almeida, natural da freguesia de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7323974, emitido em 13 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Coelho da Rocha, 2.ª travessa, 21, rés-do-chão, Santa Clara, 3040 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1995, praticado em 12 de Novembro de 1992, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 1970/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 269/98.9PTALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Lopes, filho de Sabino Lopes e de Vitória Lopes, natural da República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 15 de Janeiro de 1961, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16196063, emitido em 6 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta da Lagoa, Rua C, 109, Santa Marta de Corroios, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 10 de Agosto de 1998, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 1971/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 579/99.8TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Odair Andrade Gomes, filho de Manuel João Gomes e de Isabel Monteiro Andrade, natural da República de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 29 de Outubro de 1978, solteiro, pedreiro, titular do título de residência RE-044307, emitido em 22 de Julho de 1998, por C. N. R. E., residente na Quinta do Casalinho, 9, 3.º, direito, Cruz de Pau, Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Agosto de 1999, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 1972/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/98.5TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Augusto Nogueira Camarão, filho de Nelson de Jesus Camarão e de Vanda Augusta de Abreu Nogueira C. Camarão, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1966, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 7357496, emitido em 8 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 8 de Setembro de 2004, residente na Rua da Bela Vista, 75, 4.º, C, 2825 Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2002, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 1973/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 163/01.8GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albu Vasile, filho de André Albu e de Nádia Albu, de nacionalidade moldava, nascido a 6 de Fevereiro de 1977, solteiro, residente na Rua de Manuel Ferreira Andrade, lote 6, 7.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 1974/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/96.0PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Jorge Marques Santana, filho de Fernando Pedro Batista Santana e de Maria da Conceição Loja Marques Santana, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 5 de Dezembro de 1972, residente na Rua de Sebastião José da Costa, 12, rés-do-chão, esquerdo, 295-266 Azeitão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 1996, por despacho de 18 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Rectificação de contumácia n.º 1/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, em rectificação ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, Apêndice n.º 110, onde se lê José Fernando Marquês Coelho, deverá ler-se José Fernando Marquês Guelho.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — O Oficial de Justiça, *José Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 1975/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo abreviado, n.º 40/01.2GCALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Isidoro, filho de Teodósio António Isidoro e de Patrocínia Maria Felicidade, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Janeiro de 1955, casado, residente em Valverde, Almeida, 6350-371 Valverde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Romano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 1976/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 905/97.4

TBAMT (ex-processo n.º 60/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Canda Sousa Garcez, filho de Manuel António de Sousa Garcez e de Maria Luíza Canda Sousa Garcez, natural de São José, Lubango, de nacionalidade angolana, nascido a 12 de Novembro de 1958, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7612635, emitido em 26 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente em Santa Marta, Lordelo, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11.º, e ainda pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/03, praticado em 30 de Agosto de 1995, por despacho de 29 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

Aviso de contumácia n.º 1977/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo (tribunal singular), n.º 946/99.7GBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Laureano Augusto Pinto da Costa, filho de Carlos Alves da Costa e de Maria Delfina Pinto, natural da freguesia de Campeã, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10485204, residente na Aveação do Cabo, Campeã, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — A Oficial de Justiça, *Virginia Cerqueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 1978/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 659/01.1TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Saraiva Luís, filho de Horácio Luís e de Glória de Jesus Saraiva, natural da freguesia de São João do Monte, concelho de Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Dezembro de 1963, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7217018, emitido em 17 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Porto, 36, lote 4, Travassos de Cima, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, por despacho de 28 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 1979/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/99.7TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Camacho Cabeça, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9833184, nascido a 15 de Maio de 1965, em Estarreja, filho de José Camacho Cabeça e de Teresa Maria Helena, com última residência conhecida em Gafanha da Nazaré, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, por despacho de 10 de Dezembro de

2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *António Soares*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 1980/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1153/01.6TB AVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ilda Goretí Arcanjo Fernandes, filha de Vidal Marques Fernandes e de Maria de Lurdes Pinheiro Arcanjo Fernandes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Abril de 1972, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9972937, residente na Rua da Bica, 8, Palhaça, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Dezembro de 1994, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 1981/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1671/97.9PE AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Zacarias Ribeiro Valente, filho de Manuel Ferreira Valente e de Maria Fernanda Jesus Ribeiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8392335, residente na Rua do Arco do Carvalhão, 282-C, Centro de Apoio a Toxicodependentes, Casal Ventoso, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. por apresentação.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1982/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo (tribunal singular), n.º 658/00.0PB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Montoia Fernandes, filho de António Ramirez da Silva e de Maria de Fátima Ximens, natural da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Junho de 1976, solteiro, residente no Acampamento do Fial, Fial de Cima, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo a motor sem habilitação, previsto e punido pelos artigos 121.º do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1983/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 85/97.5JAA VR (antigo processo n.º 194/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Zacarias Ribeiro Valente, filho de Manuel Valente e de Maria Fernanda Jesus Ribeiro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Setembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8392335, residente na Rua do Arco do Carvalhão, Centro de Apoio a Toxicodependentes, 182, C, Casal Ventoso, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1997, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 1984/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1033/98.0TB AVR (antigo processo n.º 216/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Romão Monteiro, filho de António Monteiro e de Leonor Monteiro, natural da freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Junho de 1949, solteiro, cesteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8441795, residente em Carris, Oiã, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1996, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, foi declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 1985/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 182/01.4PE AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Feliciano Monteiro da Silva, filho de José da Silva e de Antónia Monteiro, nascido a 21 de Março de 1965, em São Domingos de Rana, Cascais, com última residência conhecida na barraca sita junto da antiga Metalomecânica em Aveiro, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea h), do Código Penal, e do crime de falsidade de declarações sobre identidade, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticados em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 1986/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 182/01.4PE AVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Argentina Montoya, natural de Pamplona, Espanha, filha de Manuel Montoya e de Dolores Montoya, com última residência conhecida na barraca sita junto à antiga Metalomecânica em Aveiro, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º do Código Penal, praticado em 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Nogueira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 1987/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2267/99.6PTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Cristiano da Encarnação Moreira, filho de Antero de Vasconcelos Moreira e de Adélia Maria Sardo da Encarnação Moreira, natural da freguesia de Travanca, concelho de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Agosto de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10565223, emitido em 5 de Novembro de 1999, por Aveiro, residente na Rua de Sacadura Cabral, 29-A, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 1999, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 1988/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1035/02.4TB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardo Monteiro, filho de Inácio Monteiro e de Elisa Monteiro, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, nascido a 6 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 11666240, residente na Rua dos Ervideiros, Quinta do Simão, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 1989/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1070/02.2TB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Henri Raymond Roland Donge, natural de França, nascido a 20 de Julho de 1977, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 990494201199, emitido em França, por Sous-Prefecture de Nogent-Sur-Marne, residente na Rue de Joseph Gaillard, 2, Vicennes, França, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2000, na cidade de Aveiro, Portugal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Capão*.

Aviso de contumácia n.º 1990/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 472/98.1TB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albino Augusto Ferreira de Azevedo, filho de António Alves de Azevedo e de Ermelinda Correia Ribeiro, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1972, solteiro, desempregado, residente na Rua de Santo Ildefonso, 238, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, praticado em 1 de Dezembro de 1994, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Aviso de contumácia n.º 1991/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Avis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 131/01.0GAAVS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Calado, residente no Largo da Feira, Benavila, 7480 Avis, filho de José Calado e de Maria Rosa Vicente, natural de Nisa, nascido a 5 de Fevereiro de 1971, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10724386, emitido em 8 de Maio de 1997, por Portalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo a motor na via pública sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rosa Olaia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 1992/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 583/94.2TB BCL (ex-processo n.º 1493/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido António José de Oliveira Reis, filho de António Francisco Esperança Reis e de Maria Adelina de Oliveira João, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1956, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 4075705, emitido em 22 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa da Palmeira, 15, 2.º, esquerdo, 1200-315 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 1992, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra refe-

ridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 1993/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 537/96.4TBBCCL (ex-processo n.º 270/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Barros Ferreira Velho, filha de Augusto Ferreira Velho e de Adelaide Machado de Barros, natural da freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Fevereiro de 1956, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7612507, residente na Rua de Bernardo Serqueira, 50, 1.º, R, São Vítor, 4710 Braga, por despacho de 19 de Fevereiro de 1997, foi declarada contumaz, encontrando-se a arguida acusada pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1993, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 1994/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 634/01.6TBBCCL (ex-processo n.º 276/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel David Teixeira Ruivo, comerciante, residente na Avenida de Vigo, 10, Pontevedra, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de furto qualificado e um crime de furto qualificado na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 18 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 1995/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/99.9GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Mendes Pereira Rocha, filho de José Rosária Pereira e de Maria da Graça Mendes da Tapada, natural da freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Junho de 1966, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9942590, emitido em 11 de Dezembro de 2000 por Portalegre, válido até 11 de Janeiro de 2006, residente na Rua de D. João I, 14, Vale de Açor, Galveias, Ponte de Sôr, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 1999, do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 11 de Junho de 1999, do crime de desobediência simples, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal, e do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 11 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dalila Branco Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 1996/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 240/96.5GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, filho de José Pires Pereira e de Beatriz de Sousa Pereira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1958, casado, pedreiro da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12288357, emitido em 5 de Janeiro de 1993, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, residente na Rua de José Malhoa, 19, rés-do-chão, frente, São João do Estoril, 2765-491 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticados em 24 de Maio de 2002, por despacho de 15 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Pereira Marques Palha*.

Aviso de contumácia n.º 1997/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/02.9TBBCNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor José Soares Vidigal, filho de Gilberto Francisco Ferreirinha Vidigal e de Maria Madalena de Oliveira Soares, natural da freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11399138, emitido em 10 de Dezembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Santarém, válido até 10 de Novembro de 2005, residente no Bairro de São Paulo, bloco 4, 9, Salvaterra de Magos, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pereira Coutinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 1998/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 595/01.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Benjamim Oliveira de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho e de Maria de Oliveira Pereira, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11406950, residente no lugar da Estrada, Figueiredo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 1999/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/01.7GCBRG-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gonçalo João Coelho Barbosa, filho de Arcelino José Barbosa e de Maria Cristina Brás Coelho, natural da freguesia de Parada do Bouro, concelho de Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10177847, emitido em 24 de Agosto de 2001, por Braga, residente na Rua de Damião de Góis, 189, 2.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 2000/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 475/01 (agora processo n.º 214/01.6PBBRG), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José da Cunha Carvalho, filha de António Cerqueira Cunha e de Maria de Fátima Dias, natural do concelho de Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascida a 8 de Abril de 1968, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10790738, residente na Rua de Araújo Carandá, 172, 1.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática de três crimes de ameaças, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, e de dois crimes de injúrias agravadas, previstos e punidos pelo artigo 181.º, com referência ao artigo 184.º ambos do mesmo diploma legal, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 2001/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 475/96 (agora processo n.º 475/96.0TBRRG), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bártolo Paulo Almeida Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes de Almeida, natural da freguesia de Vermoim, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Agosto de 1963, casado, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 6673827, residente em Monte Combros, Vermoim, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2002/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/01.2PBBRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela de Oliveira Moreira Silva, filha de Carlos Augusto Lopes Moreira e de Maria da Conceição Correia de Oliveira Moreira, natural da freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de

Março de 1973, casada, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 10578901, emitido em 26 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Aldeia Nova, Lemelhe, 4750 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), praticado em 5 de Fevereiro de 2001, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 2003/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/01.2TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Silva Monteiro, filha de Augusto de Jesus Monteiro e de Maria da Conceição Dias da Silva, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Janeiro de 1961, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8185412, residente no lugar de Devesa, 267, Ponte, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 25 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2004/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 370/02.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio César Vieira da Conceição, filho de Martinho Fernandes da Conceição e de Rosa de Castro Fernandes Vieira, natural da freguesia de Fornelos, concelho de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1972, divorciado, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 10054306, emitido em 5 de Setembro de 1977, por Viana do Castelo, residente no lugar de Sobreiros, Fornelos, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2005/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tri-

bunal singular), n.º 163/02.OPCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Denny Carlos Mergulhão Brunet, solteiro, nascido a 5 de Março de 1979, natural do Brasil, filho de Carlos Alberto Alves Brunet e de Mirian Mergulhão Brunet, residente no Restaurante Boi na Brasa, Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2006/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/02.OPCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Denny Carlos Mergulhão Brunet, solteiro, nascido a 5 de Março de 1979, natural do Brasil, filho de Carlos Alberto Alves Brunet e de Mirian Mergulhão Brunet, residente no Restaurante Boi na Brasa, Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2007/2003 — AP. — O Dr. João Manuel A. Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 495/97.8TBBERG (registado anteriormente no 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, com o processo n.º 176/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Duarte da Costa, filho de Serafim da Silva Costa e de Etelvina das Dores Duarte, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, divorciado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 7679752, residente na Rua do 1.º de Dezembro, 2, Bairro da Alegria, São Vitor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 1996, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para ser julgado.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel A. Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Alina Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2008/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 045/02.6TBBERG (4), pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal João da Silva Alves, filho de Domingos da Silva Alves e de Teresa da Silva Gomes, natural de

Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9964401, residente na Rua da Escola Nova, 52, Gualtar, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 2009/2003 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/97.7TBBERG, com o anterior processo n.º 25/97, deste Juízo, pendente neste Tribunal, contra o arguido Simão Carlos Monteiro, filho de Augusto Silva e de Rosalina do Céu Monteiro, natural da freguesia de Ribalonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7667655, emitido em 24 de Julho de 1995, por Bragança, residente em Ribalonga, Carrazeda de Ansiães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1994, 30 de Dezembro de 1994, 30 de Janeiro de 1995, 28 de Fevereiro de 1995, 30 de Abril de 1995 e 30 de Maio de 1995, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal.

28 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2010/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/02.8GCBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Altino Carlos Pereira, solteiro, carpinteiro, nascido a 17 de Novembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6627235, filho de Miguel Carlos e de Guilhermina dos Anjos, e com último domicílio conhecido em Vale de Prados, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação do bilhete de identidade, da carta de condução e do passaporte.

13 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Frederico Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 2011/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Lavandeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 56/01.9TACBC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Fernando Oliveira Pires, casado, trolha, nascido a 29 de Janeiro de 1975, natural de Cavez, Cabeceiras de Basto, filho de Albino de Magalhães Pires e de Maria Manuela Ferreira de Oliveira, residente em 43, Rue Dr. Albeirc Pout Bat 1 Allce 469005, Leon, França, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavan-deira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 2012/2003 — AP. — A Dr.ª Elisabete Coelho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 27/02.8TBCNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Frank Auguste Benhamou, filho de Roland Abraham Benhamou e de Marie Clarie Kassby, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido a 20 de Outubro de 1960, solteiro, comerciante, titular do passaporte n.º 95DR698556, residente no Edifício Torre, Rua de Cerâmica Vouga, 3-Apartamento, porta 8, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 Março de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elisabete Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Maria Bessa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 2013/2003 — AP. — A Dr.ª Augusta Ferreira Palma, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca Celorico da Beira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 59/00.0TBCLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Matos Domingos, filho de Ramiro Joaquim Domingos e de Maria Salete de Matos, natural da freguesia de Palhais, concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Novembro de 1972, solteiro, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10577226, emitido em 5 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Fundo de Fomento, lote 2, 2.º, direito, 2800 Barreiro, o qual foi indiciado pela prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 25 de Agosto de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Augusta Ferreira Palma*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 2014/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 42/98.4TBCNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel João Oliveira Cardoso, filho de João Cardoso e de Maria da Conceição Oliveira Cardoso, natural da freguesia e concelho de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1970, casado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 11183877, residente na Rua do Souto Contumil, 381, C-10, Campanhã, 4000 Porto, por ter de cumprir a pena de doze meses de prisão, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 1997, e condenado por acórdão de 14 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2015/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1604/00.7PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Souza, filho de Jonas Honorato de Sousa e de Maria Helena da Silva Souza, natural de Goiana, Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 9 de Novembro de 1978, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 3649672-2.A via, emitido em 7 de Maio de 1998, pelo Governo do Estado de Goiás, Brasil, residente em algures em Cruz de Pau, Amaro, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 2016/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/97.9PTCBR (ex-processo n.º 158/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Martins dos Santos, filho de Joaquim António Fermnades Santos e de Maria do Céu Martins Bicho, titular do bilhete de identidade n.º 7241819, emitido em 28 de Junho de 1996, residente na Rua da Junqueira, 79, 2.º, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio negligente, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, e as contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos 24.º, n.º 1, 135.º, n.º 2, 139.º, 141.º, 148.º, alínea h), e 124.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 17.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2017/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/01.0PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Roberto Naves de Rezende, filho de Joaquim Alves de Rezende e de Dinorá Alves de Rezende, de nacionalidade brasileira, nascido a 21 de Outubro de 1965, casado, residente na Rua de Álvaro Carneiro, 84, 6.º, frente, São Lazaro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vitor*.

Aviso de contumácia n.º 2018/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 825/02.2TBCBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Corinne Marie Madeleine Guillaume Simões, natural de França, de nacionalidade francesa, nascida a 30 de Setembro de 1968, gerente comercial, residente na Rua de São Sebastião da Giesteira, 13, 7000 Évora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Janeiro de 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vitor*.

Aviso de contumácia n.º 2019/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1537/99.8PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Ferreira Cardoso, filho de David Cardoso Cristo e de Rosa Maria Ferreira Bernardo Cardoso, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 9883296, emitido em 1 de Fevereiro de 1994, por Coimbra, residente na Rua do Club, Póvoa de São Martinho, 3040 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1999, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 2020/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1760/00.4TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Dias Batista, filho de Guilhermino Batista e de Rosa Maria Dias Batista, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Abril de 1975, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10789237, emitido em 6 de Setembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização de São Marcos, lote 127, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços (burla para obtenção de serviços), previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Cód-

igo Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 30 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ferreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2021/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/98.7PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António de Oliveira Sousa, filho de Francisco Marta de Sousa e de Maria Amélia de Oliveira Santos, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1969, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10069209, emitido em 15 de Janeiro de 1998, por Coimbra, residente na Rua dos Areeiros, 3, Monteinho, Pocariça, Cantanhede, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2022/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 937/97.2TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Vieira da Cruz, casado, marceneiro, natural da freguesia de Santa Clara, concelho de Coimbra, nascido a 16 de Junho de 1966, filho de António Melo da Cruz e de Maria Teresa da Conceição, residente na Rua do Campo Grande, 51, Taveiro, Coimbra, e actualmente a residir em França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Santos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2023/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 338/00.7TBCBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Maria Diniz Martins Henriques, solteira, residente na Quinta da Ponte, Antuzede, 3020-072 Coimbra, a qual se encontra acusada pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 21 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Angelo*.

Aviso de contumácia n.º 2024/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 57/00.4PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Miguel Pereira de Andrade, filho de António Júlio Alves de Andrade e de Maria Júlia Lopes Pereira, natural da freguesia de Arnoia, concelho de Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Junho de 1974, técnico comercial, titular do bilhete de identidade n.º 10318529, emitido em 18 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto residente na Comunidade Terapêutica da Carita Diocesana, Quinta de Santa Maria, Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla informática, previsto e punido pelo artigo 211.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2000, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Ângelo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 2025/2003 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/01.2PBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José de Almeida Monteiro, filho de José Monteiro Fernandes e de Maria da Conceição Almeida Garcia M. Fernandes, natural da freguesia e concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Julho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11072811, emitido em 26 de Agosto de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 2, 5.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2026/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1955/00.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Alexandre André Coutinho, filho de Daniel Alexandre Rodrigues Coutinho e de Adélia Maria Rodrigues André Coutinho, de nacionalidade brasileira, nascido a 8 de Outubro de 1981, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 13892821, emitido em 24 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís de Camões, 143, 2-D, Sassoeiros, 2775-519 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2000, por despacho de 4 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

23 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2027/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 445/98.4PAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ibraim Aires Marques Monteiro, nascido a 4 de Outubro de 1945, em Miragaia, concelho do Porto, filho de José Bizarro Monteiro e de Julieta dos Santos Marques, titular do bilhete de identidade n.º 3434898, residente na Rua Direita Pragal, 20, 1.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1998, por despacho de 21 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2028/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 438/97.9TBEP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Carvalho Vilas Boas, filha de Daniel Lopes de Sá Vilas Boas e de Glória Maria de Jesus Carvalho, natural da freguesia e concelho de Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Fevereiro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5826935, emitido em 19 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Sousa Martins, Fão, 4740 Esposende, a qual foi, por se eximir ao cumprimento da pena de três anos e meio de prisão, transitado em julgado, pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto dos bens que lhe sejam conhecidos, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2029/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 840/98.9TBVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos Pratas, solteiro, nascido a 7 de Outubro de 1962, natural da Sé, Évora, filho de Francisco Correia Pratas e de Maria da Conceição Santos Cabeça, com último domicílio conhecido no Agrupamento Habitacional, 18, Outeiro, 7200 Reguengos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 2030/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal coletivo), n.º 16/01.0TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hílário Antunes Soares, filho de António Soares e de Rosa Antunes Coelho de Barros, natural da freguesia de Golães, concelho de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Janeiro de 1950, casado, agente técnico, titular do bilhete de identidade n.º 1933819, residente em Lourido, Golães, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2031/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 297/96.9TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim de Sousa Penisga, filho de Inocêncio das Dores e de Leopoldina Sousa, natural da freguesia e concelho de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Dezembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5480099, e com última residência conhecida na Vivenda André, 13, Cerro de Malpique, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nomeadamente de veículos automóveis e contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Helena Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 2032/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1280/01.0TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mónica Sofia Fernandes Velinho, filha de Jorge Manuel das Neves Velinho e de Maria Fernanda Fernandes, natural da freguesia e concelho de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Novembro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12004006, residente na Rua do Mexilhão, Fábrica da Portugal, Torralinha, Mexilhoeira da Carregação, 8400 Lagoa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Julho de 2001, por despacho de 28 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado nos autos termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 2033/2003 — AP. — A Dr.ª Goreti Cunha, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1651/01.1TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Borges Martins, filho de Fernando Jorge Santos Martins e de Idalina Borges, natural da freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12108109, emitido em 25 de Maio de 1998, por Coimbra, residente na Rua da Fonte, 28, 3.º, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, por referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Goreti Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Timoco*.

Aviso de contumácia n.º 2034/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1036/01.0TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto José Soares Pimentel Dias, filho de Juvenal dos Santos Dias e de Maria Arménia Soares Pimentel, natural da freguesia de Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11521753, emitido em 9 de Abril de 1996, por Coimbra, residente na Rua do Prof. João Oliveira Coelho, bloco 10, 1.º, direito, Quinta do Paço, Tavarede, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2035/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo abreviado, n.º 255/02.6TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto José Soares Pimentel Dias, filho de Juvenal dos Santos Dias e de Maria Arménia Soares Pimentel, natural da freguesia de Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11521753, emitido em 9 de Abril de 1996, por Coimbra, residente no Largo do Oitão, Reveles, Abrunheira, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição

de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas revalidações.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 2036/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/01.6TAFTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Espanhol Oliveira, filho de Paulo Cardoso Oliveira e de Lénia da Silva Espanhol, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Junho de 1985, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13920426, emitido em 12 de Abril de 2001, por Évora, residente no Bairro das Quintinhas, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luis Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2037/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/02.7TBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Silva Vieira, filho de José Maria da Silva Vieira e de Maria Fernanda Ferreira da Silva, natural da freguesia de Vila Cova, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Agosto de 1965, casado, carpinteiro da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9812605, emitido em 13 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Soares da Costa (alojamentos), Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelos artigos 26.º e 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 2038/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/98.1JAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Canha Jardim da Silva, residente na Estrada do Visconde Congo, 3, Santa Maria Maior, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas e) e f), do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Osório*.

Aviso de contumácia n.º 2039/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2754/00.5 TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Cristina Simões Oliveira, filha de Cândido Pinto de Oliveira e de Maria Aurora Simões de Oliveira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Janeiro de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8557167, residente na Rua do Dr. Pita, 28, letra A, Edifício Encosta dos Barreiros, 5, letra F, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, o arresto dos saldos das contas bancárias de que a arguida seja titular ou co-titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2040/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/99.7PDFUN (124/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Pereira Rocha, filho de Leonel Gonçalves Rocha e de Maria Cecília Pereira Roque, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Junho de 1978, solteiro, residente no Bairro da Palmeira, bloco 17, rés-do-chão, esquerdo, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2041/2003 — AP. — O Dr. Jaime Pestana, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14/02.6TCFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Filipe Andrade Alves, filho de Manuel Henrique Alves e de Maria de Fátima Santana de Andrade, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade

portuguesa, nascido a 5 de Outubro de 1981, solteiro, carpinteiro de cofragem, titular do bilhete de identidade n.º 12529413, emitido em 6 de Julho de 1998, por Funchal, residente no Caminho do Cemitério, entrada 30, porta 3, 9000-335 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jaime Pestana*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 2042/2003 — AP. — O Dr. Brazilino Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 14 de Novembro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 134/01, que o Ministério Público move contra o arguido Adolfo Miguel Monteiro, solteiro, feirante, nascido a 1 de Abril de 1981, em Coimbra, filho de Afonso Monteiro e de Maria da Conceição Monteiro, com última residência conhecida na Urbanização da Conceição, bloco D, 142-D, Guimarães, por se encontrar indiciado pelo crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e a contra-ordenação, prevista e punida pelos artigos 46.º, parágrafo 4.º, do Decreto-Lei n.º 37 313, de 11 de Fevereiro de 1949, e 7.º do Decreto-Lei n.º 399/93, de 3 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 22/97, de 22 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, carta de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual e ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

19 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Brazilino Carvalho*. — O Escrivão de Direito, *A. Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 2043/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 23 de Maio de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 345/00, que o Ministério Público move contra o arguido João António Silva Correia, nascido a 8 de Novembro de 1976, em Paranhos, Porto, filho de João António Magalhães Correia e de Deolinda da Silva Figueiredo, com última residência conhecida no Agrupamento Habitacional Falcão, 149, 1.º, esquerdo, Campanhã, Porto, por se encontrar indiciado por um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, carta de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residên-

cia, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual e ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

30 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — O Escrivão de Direito, *A. Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 2044/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 111/98, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Amélia Pinheiro Soares, divorciada, nascida a 6 de Agosto de 1957, natural de Vila Verde, filha de António Augusto Rosário e de Emília Teixeira Pinheiro, residente na Rua do Padre Manuel Alaio, 89, 4.º, esquerdo, Braga, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida prestou o termo de identidade e residência.

9 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 2045/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 450/02.8 TBGDM (ex-processo n.º 134/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adolfo Miguel Monteiro, filho de Afonso Monteiro e de Maria da Conceição Monteiro, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12579311, residente na Urbanização da Conceição, bloco D, 142, 1.º, esquerdo, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de contra-ordenação, previsto e punido pelos artigos 46.º, parágrafo 4.º, do Decreto-Lei n.º 37 313, de 11 de Fevereiro de 1949, e 7.º do Decreto-Lei n.º 399/83, de 3 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 26 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 2046/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/01.0 PAGDM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Paulina Fernandes, filha de José Fernandes Marçal e de Maria da Conceição Silva, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Julho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13289389, emitido em 18 de Julho de 1997, por Portalegre, residente na Rua do Mercado, 14, Santa Maria da Devesa, Castelo de Vide, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela mesma após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadã estrangeira ou apátrida, e, ainda, o arresto de todos os bens pertença da arguida (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 2047/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/01.2 TBGDM (correspondente ao ex-processo n.º 59/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gomes da Silva, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Carminda da Silva, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1965, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 6964000, emitido em 13 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Fonte Velha, 258, 3.º, esquerdo, Custóias, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 2048/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel S. Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 423/00.5TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Câmara do Rêgo, filho de Luís do Rêgo e de Maria Odília Câmara, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Abril de 1965, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 13093683, emitido em 30 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gualdim Pais, 97, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2000, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel S. Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2049/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/93.6TBGRD-B (antigo processo n.º 213-B/1193), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, filho de Albino Costa Correia e de Maria Luísa Dias Rodrigues Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Janeiro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 76740180, emitido em 25 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Ermo, 5, Castelões de Cepeda, 5, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 12 de Setembro de 1991, por despacho de 11 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pina*.

Aviso de contumácia n.º 2050/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 261/94.2TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, filho de Aires de Sequeira e de Maria Angelina Caldas, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Fevereiro de 1954, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 31660340, emitido em 11 de Dezembro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Apartado 2012, Estabelecimento Prisional do Porto, Custóias, 4466-581 Leça do Balio, por

se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 1990, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2051/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 794/02.9TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Martins, filho de António Martins e de Cândida Maria, natural da freguesia de Ruivães, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Julho de 1954, casado, electricista, residente no lugar de Cardal, freguesia de Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2052/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 794/02.9TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Valdemar Lucas dos Santos, filho de Francisco dos Santos e de Fernanda Alice de Jesus Lucas, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1953, casado, residente no lugar da Cruz, freguesia de Carreira, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2053/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/00.OPBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Silva Mendes, residente na Rua de 19 de Junho, 73, Caldas das Taipas, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelos artigos 143.º, n.º 1, e 153.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 2054/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 842/02.2TBGM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Machado, filho de Manuel Machado e de Teresa Maria de Jesus, natural da freguesia de Candoso (São Martinho), concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3713393, residente na Rua de São Gonçalo, 936, 2.º, casa 22, Guimarães, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de desamainho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e consequentemente lhe ter sido tomado termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2055/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3089/96.1TBGM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Jorge Gonçalves Esteves, filho de António da Silva Bizarro Plácido Esteves e de Colina Gonçalves Lucas Esteves, natural da freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1956, solteiro, residente na Rua de D. João I, 26, São Paio, 4800 Guimarães, o qual foi condenado por acórdão proferido em 10 de Abril de 1996, transitado em julgado em 5 de Junho de 1996, na pena de quatro anos e quinze dias de prisão, por despacho de 18 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 2056/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1331/97.0TBGM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Virgínia de Sá Reis, nascida a 7 de Maio de 1957, filha de Carlos Correia dos Reis e de Alcinda Ferreira de Sá, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5428484, emitido em 8 de Setembro de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Ferraz, 29, 3.º, 4100 Porto, a qual foi condenada por acórdão proferido em 30 de Junho de 1999, transitado em julgado no dia 23 de Julho de 1999, na pena de cinco anos de prisão e trezentos dias de multa à razão diária de 1,50 euros, o que perfaz a multa de 448,92 euros, por despacho datado de 17 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-

são dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2057/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3018/94.7TBGM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Fonseca do Nascimento, filho de Jorge Afonso Rodrigues do Nascimento e de Arminda Rita Serva Fonseca do Nascimento, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1949, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6535329, emitido em 12 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de Carlos Botelho, 15-B, Quinta da Maruja, Linda-a-Velha, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2058/2003 — AP. — O Dr. Vítor Manuel Leitão Ribeiro, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 229/99.2TCGM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ribeiro Guimarães, filho de Joaquim Pereira Guimarães e de Joaquina Ribeiro, natural do concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Abril de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 3323090, emitido em 14 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Zona Industrial, 2, Vila Nova de Sande, Guimarães, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria material, de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Manuel Leitão Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Carneiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 2059/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/01.7TBILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Domingos Mendes Rocha, filho de Domingos da Costa Rocha e de Maria José Ferreira Mendes, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Março de 1968, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 10378735, emitido em 27 de Setembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Casa Pina (perto) Praça do Peixe, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Julho de 1999, por despacho de 27 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 2060/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/99.5GCLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Theo Georges Júlia Lippens, filho de Julien Lippens e de Annie Vantghem, natural da Bélgica, de nacionalidade belga, nascido a 18 de Agosto de 1965, solteiro, pedreiro, residente no sítio do Sargoçal, Mexilhoeira Grande, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, ambos com referência aos artigos 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, praticados em Setembro de 1999, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Canejo*.

Aviso de contumácia n.º 2061/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 367/00.0PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Gonçalves Freitas Rangel, filho de Luís Filipe Freitas Rangel e de Maria da Conceição Júlio Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11825689, emitido em 4 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Falcão, 7, 4.º, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 2062/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Miragaia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/01.6TBMLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido César dos Santos Pereira, filho de Francisco Magalhães Pereira e de Sofia do Carmo Santos, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11413621, emitido em 7 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Balsemão, Lamego, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Lígia Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2063/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 838/96.1TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Pedro Rosa Cordeiro, filho de Pedro Ferreira Bento Cordeiro e de Emília Rosa, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Setembro de 1966, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 9388043, emitido em 6 de Julho de 1993, por Leiria, residente na Rua de João Castilho, 2, Bairro do 1.º de Maio, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 1996, por despacho de 29 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por absolvição.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2064/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/01.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Ricardo Ferreira Faustino, filho de Virgílio de Jesus Faustino e de Maria Rosa de Jesus Duque Faustino, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Agosto de 1981, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 12111885, emitido em 27 de Julho de 1999, por Leiria, válido até 11 de Fevereiro de 2002, residente na Travessa das Oliveiras, Marinheiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2065/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1494/97.5PBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Miguel Oliveira dos Santos, filho de João Carlos dos Santos Conceição e de Maria Madalena da Conceição Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1980, solteiro, manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 11771573, emitido em 5 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Raposeira, Tacaoria, Seiça, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticados em 2 de Outubro de 1997, dois crimes de burla na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 22.º, 23.º e 217.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma, praticados em 2 de Outubro de 1997, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2066/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2350/96.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amândio António Bento de Oliveira, filho de António Bento de Oliveira e de Carolina da Conceição Oliveira, natural de Moçambique, nascido a 11 de Dezembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6057866, residente na Rua da Marinha Grande, 3, Telheiro, Maceira, 2405 Maceira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 414/01, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

23 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2067/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 149/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Miguel Martinho, filho de António Martinho e de Engrácia Luísa, natural da freguesia de Cela, concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1961 casado, titular do bilhete de identidade n.º 7961604, emitido em 12 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa residente na Rua de José António de Carvalho, 13, 3.º, esquerdo, Famões, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 16 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

7 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2068/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1610/97.7POLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Fátima Pereira Russo, filho de Jeremias de Jesus Russo e de Maria de Fátima Russo, natural de Serpa Pinto, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Junho de 1971, casado, residente na Rua do Açúcar, 64, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 30 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

9 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2069/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 384/00.0SLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Peixinho Pereira, filho de Manuel Nunes Ferreira e de Elisabete Peixinho Canhão, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10386889, residente no Bairro da

Ameixoeira, Zona 3, lote 7, 3.º, C Ameixoeira, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal revisto, articulado com o artigo 132.º, n.º 2, alínea j) do Código Penal revisto, praticado em 17 de Junho de 2000, por despacho de 8 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiha*.

Aviso de contumácia n.º 2070/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 722/00.6PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Ramos Abarcas, filho de Eduardo Jacinto Abarcas e de Rosalina da Silva Ramos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10367201, emitido em 17 de Maio de 1966, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Júpiter, 2, 4.º, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 2 de Novembro de 1999, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

8 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2071/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/96.2PALS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Emanuel Garrido Ferreira, filho de Vitorino Garrido Ferreira e de Maria Rodrigues, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Junho de 1974, solteiro, residente na Rua de Maria Pia, 11, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2072/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/96.2PALS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulo Santos Silva, filho de Florentino Antero da Conceição Silva e de Ilda Maria Silvestre dos Santos, natural da freguesia e concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Setembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6077964, emitido em 17 de Fevereiro de 1997, por Faro, residente na Praceta do Prof. Alberto Uva, 31, 1.º, frente, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certi-

dões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2073/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20 491/92.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Manuel Julião de Araújo, filho de Carlos Duarte de Araújo e de Isaura de Jesus Petronilha de Araújo, natural da freguesia e concelho das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Março de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 347897, residente em Dagorda, Óbidos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 1992, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o procedimento criminal ter sido declarado extinto.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 2074/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4321/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Saulo Spencer Hartmann Beirão, filho de Manoel Eduardo de Sousa Beirão e de Simone Spencer Hartmann Beirão, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 17 de Março de 1977, solteiro, titular do passaporte CL0125548, residente na Travessa do Juncal, lote 3, 2.º, frente, Peniche, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2075/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1615/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos, natural de Nampula, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, emitido em 3 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na 2.ª Fase da Quinta da Piedade, lote 50, 8.º, direito, 2626 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 1998, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 2076/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 10 471/01TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Costa Moreira Santos, filho de Alcino Moreira dos Santos e de Maria Natalina da Costa, natural da freguesia e concelho de Murça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11910326, residente na Rua de D. João IV, 936, Bonfim, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2077/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/99.8ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Byron Fernando Delgado Saes, filho de Luís Fernando Delgado Castilho e de Maria Teresa Saes, natural de Riobamba, de nacionalidade equatoriana, nascido a 1 de Abril de 1981, solteiro, residente em Ciudad Riobamba, Doca fuerte, 15-42, Equador, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2078/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9760/93.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Ramalho Fonseca Moura, filha de António Carvalho Fonseca e de Belmira Ramalho Sá, natural do concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Agosto de 1952, separada de facto, residente na Rua de Fernão de Magalhães, 87, Caxinas, Vila do Conde, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1993, por despacho de 26 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro da arguida.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2079/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 063/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leandro Jesus Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otélinda Cardoso, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identi-

dade n.º 13231630, emitido em 20 de Março de 2000, por Évora, residente no Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2080/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 591/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Maria Ferreira Ribeiro Nogueira Garcia, filha de Francisco Gomes Ribeiro Nogueira e de Maria Guilhermina dos Santos Ferreira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Janeiro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8193575, emitido em 4 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Manuel de Arrisao Salvador da Baía, 5, 5.º, esquerdo, Urbanização das Terras de Polima, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 2000, por despacho de 4 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2081/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 160/01.3PBLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jaime Gabriel Hortelão Francisco, filho de Joaquim Francisco e de Emília Ferreira Hortelão, natural da freguesia e concelho de Almeirim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Setembro de 1965, solteiro, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 7036708, emitido em 31 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Novembro de 1997, residente na Avenida da Mocidade Portuguesa, 89, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea e), do Código Penal praticado em 19 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2082/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/01.9SFLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Januário Lopes Costa Gomes, filho de Marcelino Semedo Gomes e de Suzana Lopes, natural de Cabo Verde, de nacio-

nalidade caboverdeana, nascido a 10 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16129791, emitido em 14 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua F, Largo J, 13, Bairro da Pedreira dos Húngaros, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2083/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3829/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isaura Marina Salva Mendes Pinto, filha de Alberto Mota Mendes Pinto e de Marina Conceição Salva Mendes Pinto, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Setembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12390326, emitido em 31 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Setembro de 1999, residente na Rua da Cruz das Almas, 26, São Martinho do Bougado, 4785 Trofa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2084/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5658/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hermenegildo Joaquim Martins Figueira, filho de Plínio António Figueira e de Francisca Rosa Grachina Martins Figueira, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10957725, emitido em 7 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Cristóvão Silva, 6, 1.º, esquerdo, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 7 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2085/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 193/00.7SKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel da Silva, filho de Casimiro da Silva e de Zulmira Maria, natural do concelho de Alcochete, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Maio de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 174411, emitido em 8 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da estação, 36, 2125 Marinhas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2000, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2086/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1513/94.7JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ramiro Vieira da Silva, divorciado, natural de Melres, Gondomar, filho de Pedro Dias Ferreira e de Armandina Vieira da Silva, nascido a 10 de Novembro de 1952, residente na Rua de Soeiro Pereira Gomes, 20, 1.º, direito, 4100-470 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1993, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

23 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2087/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção deste 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 1971/95.2 PKLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo Ferreira Pinto, filho de Lourenço Pinto e de Madalena Ferreira de Andrade, natural de Angola, nascido a 4 de Junho de 1970, com última residência conhecida na Rua de Miguel Pereira da Silva, L. M. T., 2.º, E, Camarate, Loures, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal. Por despacho proferido em 4 de Dezembro de 2002, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por persistência de queixa, o procedimento criminal contra o arguido.

30 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2088/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/96.2PALS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Paulo Santos Silva, filho de Florentino Antero da Conceição Silva e de Ilda Maria Silvestre dos Santos, natural da freguesia e concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Setembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6077964, emitido em 17 de Fevereiro de 1997, por Faro, residente na Praceta do Prof. Alberto Uva, 31, 1.º, frente, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1995, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido, tendo prestado termo de identidade e residência.

30 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2089/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 1689/00.6SFLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marina Teresa Alves Ferreira, filha de Diamantino Nogueira Ferreira e de Laura Pereira Alves Ferreira, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Outubro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7719283, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Giestal, 8, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2090/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2234/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Correia da Silva Rego, filho de Alexandre da Silva Rego Júnior e de Maria Ana de Almeida Correia da Silva Rego, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Maio de 1970, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 16135221, e do passaporte AO1416519, emitido em 4 de Abril de 2000, por Luanda, válido até 4 de Abril de 2005, residente na Rua de Manuel da Fonseca, 11, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Agosto de 1998, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2091/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9267/97.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Alves Pereira, filha de João Ribeiro Pereira e de Luísa Micaella Alves Ribeiro Pereira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Azeitão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Novembro de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7740875, residente na Rua de Diogo Botelho, 116, 1.º, direito, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-000 Azeitão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 1997, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2092/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção deste 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 6100/98.8 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Isata Pereira, filho de Luís Pereira e de Madalena da Silva Isata, natural de Angola, nascido a 13 de Abril de 1964, com última residência conhecida na Rua da Verónica, 92, 4.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 16 de

Dezembro de 2002, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que já é conhecido o paradeiro do arguido.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2093/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17 193/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vanusa Naves Rezende, filho de Joaquim Alves de Rezende e de Dinorá Naves de Rezende, de nacionalidade brasileira, nascido a 24 de Abril de 1972, titular do passaporte CJ-612013, residente na Rua do Sol, lote 210, 1.º, Vila Nova de Anha, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2094/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 756/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Luís Simões Feliciano, filho de José Tagarra Feliciano e de Maria Filomena Simões Feliciano, natural da freguesia e concelho do Entroncamento, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7403040, emitido em 12 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Casal Serrado, lote 2, Rondulha, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2095/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 627/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mauro Ismael Aboobakar, filho de Ibraimo Ismael e de Saquina Aboobakar Mahomed Khan, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11931913, emitido em 27 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Paiva Andrade, 16, 3.º, esquerdo, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 2096/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7958/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Prates Estoura, filha de José Prates Estoura e de Adriana Rosa Lourenço, natural do concelho de Gavião, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Dezembro de 1950, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7900027, emitido em 29 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Roma, 61, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2097/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 637/01.0PVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Carmo Gonçalves, filho de Vítor Manuel dos Santos Gonçalves e de Ivone Pires do Carmo Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Setembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6070782, residente na Avenida de D. João V, 3, rés-do-chão, esquerdo, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2098/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 249/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves Beltrão, filho de Alexandre do Rosário Beltrão e de Maria da Costa Gonçalves Beltrão, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa,

de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4651996, emitido em 26 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização do Pinhal, Rua M, Lote 12, Encarnação, Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2099/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1034/00.OPKLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Saúde Nunes, filha de Carlos Feliciano Nunes e de Maria Gertrudes Saúde Nunes, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Outubro de 1959, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5045018, emitido em 13 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Circular, lote 22, Pinhal do Rei, Charneca de Caparica, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2100/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 463/96.7PKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Paulo de Araújo Monteiro, filho de João de Araújo Monteiro e de Cecília Socotango, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11280508, residente na Quinta do Lavrado, lote A-3, 1.º, direito, 1900-150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1996, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 2101/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 463/96.7PKLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cláudio Bruno Monteiro Gomes Luís, filho de Serafim Arlindo Gomes Luís e de Serafina Emília de Araújo Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 25 de Julho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9527309, residente na Rua de Sol a Chelas, 23-D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em

11 de Março de 1996, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter falecido.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2102/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9371/01.0TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Santana Oliveira, filho de Joaquim Pires de Oliveira e de Waldelice Santana de Oliveira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 20 de Junho de 1972, solteiro, titular do passaporte CK-548073, residente na Praceta de Pedro Álvares Cabral, lote 12, 6.º, esquerdo, Carregado, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2103/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23 851/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário José Olho Azul Elisário, filho de José das Dores Elisário e de Maria Custódia Sacramento Olho Azul, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1960, divorciado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 5601579, emitido em 12 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, 101, 4.º, esquerdo, 1170-263 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 1996, por despacho de 30 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Célia Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 2104/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9794/00.2TDLBSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Almeida Caetano, filho de António Caetano e de Maria da Conceição de Almeida, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 12 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205711, residente na Rua de Cândido de Oliveira, 19, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou deten-

ção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2105/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1831/96.0POLS (66-A/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Vilas Boas Santos, filho de António dos Santos e de Rosa Maria Vilas Boas Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Maio de 1975, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10831915, residente na Rua de Gualdin Pais, 92, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), e 206.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1996, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *António Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 2106/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/98.4PTLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Ferreira da Silva Mota, filha de Isaiás da Silva Pinho e de Maria Adelina Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Julho de 1940, casada, reformada, titular do bilhete de identidade n.º 1395666, emitido em 18 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Setembro de 2007, residente na Rua de Fernando Namora, lote 257, 1.º, esquerdo, Bairro do Girassol, Ramada, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 1997, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *António Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 2107/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5748/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Manuel Ouro da Silva Batista, filho de Joaquim Alfredo Alves da Silva e de Maria Lucinda Ouro Sebastião, natural da freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5404074, emitido em 11 de Maio de 1998, por Lisboa, válido até 11 de Maio de 2008, com domicílio na Rua dos Combatentes, 1, Casais da Amendoeira, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 1996, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *António Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 2108/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular) n.º 18 122/99.7DLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Jerusa de Sá Marques, filha de Luís de Sá Marques e de Maria Júlia de Sá Pinto de Sá Marques, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1980, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 13285149, emitido em 9 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Mariani, 253, rés-do-chão, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado 6 de Julho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2109/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26/97.0ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Infamara Baldé, filho de Ussumane Baldé e de Cadijato Balde, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 12 de Maio de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16115141, emitido em 14 de Março de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua do Jornal Folha de Domingo, 46, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado 5 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2110/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 907/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia João Taleigo Batista Pissarreira, filha de José António Batista Alves e de Maria Madalena Rodrigues Silva Taleigo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Maio de 1975, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10604107, com domicílio na Rua das Quintas, 42, 5.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2111/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 8/2000, pendente nesta comarca e que o Ministério Público move contra o arguido Feliciano Manuel Leitão Marmelada, casado, filho de Manuel António Marmelada e de Maria Justa Pontes Leitão, nascido em 28 de Fevereiro de 1952, natural de Nossa Senhora de Machede, Évora, portador do bilhete de identidade n.º 2057120, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Carlos Moreira, 2, Quinta das Palmeiras, Oeiras, por se encontrar da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Novembro de 2002, declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código Penal.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2112/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 651/02.9TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pinheiro, filho de Armando Pinheiro e de Aurora da Conceição Castanheira, natural da freguesia de Sé, concelho de Guarda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8946656, emitido em 1 de Setembro de 1998, por Lisboa, válido até 1 de Setembro de 2003, com domicílio na Rua de Policarpo Anjos, 72, 1.º, esquerdo, Dafundo, 1495 Cruz Quebrada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1 alínea b), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2000, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2113/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 907/01.0TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Martins Pissarreira, filho de Vítor Pissarreira Carpinteiro e de Maria dos Anjos Mendes Martins, natural da freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8192393, com domicílio na Rua das Quintas, 42, 5.º, direito, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2114/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 402/00.2S7LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernandes Silva, filho de Hilário Fernandes da Silva e de Maria Cardoso da Silva, com nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Abril de 1970, divorciado, operador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 5442005, emitido em 16 de Agosto de 1988, por Paribu/PR — Brasil, com domicílio na Praceta do Poder Local, 205-A, 6.º, Pontinha, por se encontrar

acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2115/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 880/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Marta Soraia Gonçalves Rodrigues, filha de Manuel dos Anjos Rodrigues e de Fernanda da Silva Gonçalves Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Novembro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11050664, emitido em 31 de Julho de 2000, por Lisboa, válido até 31 de Maio de 2006, com domicílio na Rua de São Bento, 464, porta C, 1200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 1999, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar no Tribunal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2116/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3014/01.0TDLB, pendente neste Tribunal contra a arguida Graça Maria de Freitas Marques, filha de José Carlos dos Santos Marques e de Idalisa da Rocha Freitas Marques, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1944, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8845876, emitido em 9 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua da Aviação, 43, 2.º, esquerdo, 2780 Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2117/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 367/00.0PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adolfo Carlos Dias Cerqueira Cordeiro, filho de António Dias Cordeiro e de Virgínia Dias Cerqueira, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1962, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6986769, com domicílio na Rua 13, 30, Quinta do Louro, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar

encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, com referência ao artigo 204.º, n.º 4, todos do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2118/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 193/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Fernandes Rocha Reis Borges, filho de Tomás Rocha dos Reis Borges e de Maria Fernandes, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Abril de 1966, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 16066104, emitido em 25 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Vale, 42, rés-do-chão, A, Cova da Moura, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2119/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26 624/96.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Louro de Assunção Gomes, filho de António Mateus Gomes e de Marcela Mateus Gomes, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 29 de Setembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16159918, com domicílio na Rua da Várzea, 5, 3.º, direito, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 1996, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2120/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 320/99.7TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bussamma Monteiro, filho de Augusto Monteiro, concelho da Guiné, nascido em 20 de Fevereiro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua das Glicínias, 3, 7.º, B, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2121/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 19 596/00.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria da Silva dos Santos Fonseca, filha de José de Jesus dos Santos e de Etelvina da Silva André, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9673148, emitido em 12 de Maio de 2000, por Santarém, com domicílio na Rua do Paço, 16, 3.º, direito, 2080 Almeirim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2122/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 253/00.4PSSLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Vidal Santos, filho de Nabor Vidal dos Santos e de Cecília dos Santos Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1958, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7069651, com domicílio na Rua de Maria Andrade, 3, rés-do-chão, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, furto previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2123/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1132/96.3PLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cléber Pires de Paiva, filho de João Pires de Paiva e de Maria da Conceição Paiva, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Junho de 1956, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 18001245, com domicílio na Rua de São Paulo, 103, 3.º, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, pratica-

do em 27 de Novembro de 1996, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2124/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 107/01.7ZFLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Estrella Portieles Ruiz, filha de Juan Miguel Portieles Rodriguez e de Alfreda Marina Tui Gonzalez, com nacionalidade cubana, nascida em 30 de Julho de 1972, casada, com domicílio na Calle Las Licas, 3, 1.º, esquerdo, Villablino, Leon, Espanha, por se encontrar acusada da prática de outros crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2125/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 107/01.7ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ariel Saiz Urria, filho de Pedro Saiz Mesa e de Pura Urria Alvarez, com nacionalidade cubana, nascido em 19 de Janeiro de 1972, casado, com domicílio na Calle Las Licas, 3, 1.º, esquerdo, Villablino, Leon, Espanha, por se encontrar acusado da prática de outros crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3, do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2126/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9272/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Correia Fonseca, filho de José Jorge Baptista Fonseca e de Renata Mota Correia Fonseca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1955, divorciado, com domicílio na Rua de Cabinda, 27, 1.º, esquerdo, Santo André, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, cer-

tidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2127/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 214/00.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Eduardo Bastos Pinto Esteves, filho de Fernando Eduardo Pinto Esteves e de Maria Helena Ferreira Vaz Bastos, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, nascido em 29 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1160665, emitido em 9 de Junho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Praça de Aniceto do Rosário, 2, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2128/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 270/97.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Gouveia Pinto Ferreira, filha de Mário Pinto Ferreira e de Maria de Jesus Gouveia, natural da freguesia de Vilar do Porto, concelho de Vilar do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 53225206, com domicílio na Travessa do Possolo, 13, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2129/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11 801/98.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes da Veiga, filho de Armindo da Veiga e de Ernestina Mendes Pereira da Veiga, concelho da República Popular de Angola, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Outubro de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16140562, com domicílio na Rua dos Salgueiros, 4, 1.º, esquerdo, Rio de Mouro, Rinchoa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelos artigos 212.º e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2130/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11 228/98.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Oliveira, filho de João Diamantino Oliveira e de Regina dos Santos Oliveira, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, nascido em 29 de Setembro de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4561949, com domicílio na Rua de Sabino de Sousa, 107, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2131/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Matos Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3862/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Figueiredo Nogueira, filho de José Nogueira da Silva e de Maria de Lurdes Figueiredo de Oliveira, concelho de França, nascido em 23 de Novembro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8946755, com domicílio na Rua de António Pereira Afonso, 13, 1.º, direito, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Janeiro de 2000, por despacho de 17 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

17 de Setembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Matos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2132/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3052/94.7JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Batalha Carapinha do Anjo, filho de António Carapinha do Anjo e de Maria da Graça Fade Batalha Carapinha do Anjo, natural da freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4579990, emitido em 12 de Março de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. João de Portugal, 17, cave esquerda, retaguarda, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e

314.º do Código Penal, e 28.º e 29.º da lei uniforme sobre o cheque, praticado em 17 de Fevereiro de 1994, por despacho de 25 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Setembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 2133/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3733/98.6JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Matias de Jesus Severino, filho de Augusto Severino Martins e de Isabel Pires de Jesus, natural da freguesia de São Sebastião dos Carros, concelho de Mértola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1953, divorciado, com provisão na hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 5048367, emitido em 3 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 3 de Outubro de 2008, com domicílio na Avenida do Conselheiro Barjona de Freitas, 9, 2.º, A, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 1998, por despacho de 8 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Outubro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 2134/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1406/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Guilherme Valente Valle Flor, filho de Guy Valle Flor de Brito Chaves e de Rosette Tavares da Silva Valente de Brito, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4890832, com domicílio na Avenida do Brasil, 22, 2750-309 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2135/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 540/02.7TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amílcar Gonçalves Lopes, filho de João Lopes e de Olímpia da Cruz Gonçalves, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1980, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12034236, emitido em 31 de Maio de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Joaquim Matias, 48, 1.º, direito, Ribeira Lage, Porto Salvo, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza pa-

trimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2136/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 345/97.5PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo Nuno Malta Vacas Costa e Sá, filho de João Baptista da Costa e Sá e de Maria José Malta Vacas Sá, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1978, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 11516084, emitido em 22 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre Manuel da Nóbrega, 23, 3.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

12 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 2137/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 32/95.9SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Lopes Delgado, filho de Avelino Maria Delgado e de Lucinda Maria Lopes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9914678, com domicílio no Bairro da Covina, Rua de 18 de Janeiro, lote 5, 1.º, direito, Santa Iria de Azoia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, na forma continuada, previsto e punido à data dos factos, pelos artigos 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), todos do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º, 203.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), todos do Código Penal revisto, praticado em 9 de Fevereiro de 1995, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do agente.

12 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 2138/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11 212/01.0TDLSB (39/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Veloso, filho de Júlio Lopes Veloso e de Alzira Maria Ferreira, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7832879, emitido em 19 de Agosto de 1997, por Lisboa, válido até 19 de Dezembro de 2002, com domicílio na Rua de Ponta Delgada, 53, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referencia ao artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 30 de Agosto de 2000, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2139/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular) n.º 351/99.5SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pilar, filho de Maria Pilar, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1967, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11108686, com domicílio na Avenida do Colégio Militar, 4-50, Vale do Forno, 1500-185 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

13 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 2140/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3294/99.9JDLSB (345/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Nunes Figueiredo da Silva Neve, filha de José Manuel Figueiredo da Silva e de Maria Lucinda Nunes da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Agosto de 1970, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 9874041, emitido em 1 de Março de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Pinhal Bispo, 147, Parceiros, 2400-441 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, actualmente artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Abril de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2141/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15/02.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Frias Sousa, filho de Guilherme Agostinho de Sousa e de Alice Lopes Frias, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1955, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 5162569, com domicílio na Quinta de São Pedro, Rua do Dr. Teles da Gama, 7370 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2142/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 116/97.9SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando João Ferreira Neto, filho de João Carlos Neto e de Maria Rosete Ferreira Neto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1968, solteiro, montador de pneus, titular do bilhete de identidade n.º 9985502, emitido em 31 de Julho de 1995, por Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 1997, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

16 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2143/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1300/01.8PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nsimba Tuluka Eduardo, filho de José Makenda e de Isabel Mlandu Dima, com nacionalidade angolana, nascido em 7 de Outubro de 1957, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16135326, com domicílio na Urbanização Quinta do Mirante, lote 8, 1.º, A, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea b), do Código da Estrada, praticado em 4 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2144/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 677/96.0PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho Martins Alves Ferreira, nascido a 9 de Outubro de 1961, filho de Fernando José Ferreira e de Custódia Martins Penedo, portador do bilhete de identidade n.º 17065005, com domicílio na Rua do Alvide, 615, Bairro das Fontainhas, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido 205.º do Código Penal, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

17 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2145/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 734/94.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa dos Anjos Del Campo Carroggio Zo, filha de José Rafael Del Campo Carroggio e de Beatriz dos Anjos Carroggio, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Abril de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2064357, emitido em 26 de Janeiro de 1993, por Lisboa, válido até 26 de Outubro de 2003, com domicílio na Casa de Santa Teresinha, Charneca da Cotovia, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1993, por despacho de 16 de Dezembro de

2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2146/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 963/96.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raúl Martins Neves e de Maria Flor dos Santos, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, emitido em 3 de Março de 1997, por Lisboa, com domicílio na Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 50, 8.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, à data dos factos, praticado em 16 de Janeiro de 1996, por despacho de 16 de Dezembro, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

17 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

Aviso de contumácia n.º 2147/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 743/94.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Santos Zoio, filho de Luís Gonzaga de Morais Zoio e de Maria Lucília da Liberdade Miranda Santos, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1946, casado, oficial da Armada na reserva, titular do bilhete de identidade n.º 419233, emitido em 13 de Dezembro de 1988, por Lisboa, válido até 13 de Abril de 1999, com domicílio na Casa de Santa Teresinha, Charneca da Cotovia, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1993, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2148/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18 042/98.2TDLSB (221/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Bruno Sousa Ferreira, filho de Celestino da Costa Ferreira e de Ana Maria Escórcio de Sousa Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1977, solteiro, electricista-auto, titular do bilhete de identidade n.º 11387888, emitido em 21 de Novembro de 2001, por Lisboa, válido até 21 de Novembro de 2006, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote Cla, 1.º, esquerdo, Bairro de Santiago, Camarate, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do dl 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo dl 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Maio de 2002, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2149/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 619/99.SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sanson Nataniel Mateus, filho de Mateus Gonçalves e de Jacinta Jorge Ibrain, concelho de Moçambique, nascido em 19 de Maio de 1980, solteiro, estudante, com domicílio na Avenida de Al-

mirante Reis, 173, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

19 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 2150/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5024/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Rodrigues Dias, filho de Jaime Serafim Rodrigues Dias e de Alexandrina Pereira Ferreira, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1964, casado, motorista de táxi, titular do bilhete de identidade n.º 6640096, emitido em 18 de Novembro de 2002, por Lisboa, válido até 18 de Setembro de 2013, com domicílio na Rua do Terreirinho, 55, rés-do-chão, esquerdo, 1100-596 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/01, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Novembro de 1999, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2151/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1572/96.8PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mussa Camará, filho de Bacar Camará e de Bambé Mané, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1974, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12051758, emitido em 9 de Dezembro de 1991, Lisboa, com domicílio na Praceta de Teresa Gomes, 3, 5.º, C, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, à data dos factos, praticado em 21 de Junho de 1996, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2152/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 178/00.3S3LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Cardoso de Oliveira, filho de Maria Cardoso Oliveira, concelho de Espanha, nascido em 19 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11632263, com domicílio na Estrada Militar, 24, Vale do Forno, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Novembro de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

7 de Janeiro 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2153/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8493/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Minez Cassamo Velgi, filho de Firoz Ali Hassam Velgi e de Iasmin Badrulin, natural da freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6668871, emitido em 24 de Março de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Funchal, 11, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º do Código Penal, à data dos factos, e actualmente artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Janeiro 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2154/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 2002, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 754/01 (NUIPC 2054/00.0TDLSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra Filipe José Santos, filho de Florival Guerreiro Filipe e de Elisabete da Conceição Santos, natural do Barreiro, nascido a 16 de Abril de 1978, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 12465828, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Ipeendaal, 48, 3075 WK Roterdaão, Holanda, foi cessada a contumácia contra este arguido.

1 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2155/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4765/96.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira de Assa Castel Branco, filho de Aurálio Jacinto da Silva e S. de Assa Branco e de Iracema Ferreira, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido em 27 de Maio de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10218288, com domicílio em Holunderbusch 23 A, 49090 Osnabruck, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2156/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 128/95.7SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Trindade dos Santos, filho de Gonçalo Santos Carmo e de Maria da Assunção Trindade dos Santos Carmo, natural da freguesia de Amadora, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1969, solteiro, servente de carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10896444, e da cédula pessoal n.º 458443, com domicílio na Quinta da Lage, casa 4C, Rua Principal, junto ao rio, Falagueira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1995, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2157/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/95.5ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Ribeiro Martins, filho de Manuel Martins e de Ana Ribeiro, concelho de Proença-a-Nova, nascido em 12 de Janeiro de 1938, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1530174, por se encontrar acusado da prática de outros crimes contra a saúde pública, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com referência aos artigos 81.º, n.º 1, alínea a) e 82.º, n.ºs 1, alínea b) e c), do mesmo diploma, praticado em 21 de Dezembro de 1995, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferida nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2158/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2861/00.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Silva Santos, filho de Adelino Santos e de Maria Lúcia da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8070955, emitido em 25 de Junho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Marquês de Pombal, lote 5, 6.º, frente, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2159/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 805/98.OSDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino José Santos Zambujal, filho de António Zambujal Veras e de Maria da Conceição dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10831888, emitido em 19 de Maio de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Camilo Pessanha, 26, rés-do-chão, esquerdo, Amora, 2845-443 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, 122.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 10 de Agosto de 1998, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2160/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 959/98.6P8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre da Silva Moreira, filho de Romeu dos Santos Moreira e de Alcinda da Silva Rosa dos Santos Moreira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1979, solteiro, ajudante de cantoneiro, titular do bilhete de identidade n.º 12380922, emitido em 27 de Abril de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de José da Silva Ribeiro, 43, rés-do-chão, esquerdo, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º e 204.º, n.ºs 1, alínea b) e 4, todos do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1998, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2161/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2108/98.1PTLSB (2002/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Al-Chawa Bachar, filho de Mansour Al-Chawa e de Fátima Al-Chawa, concelho de Beirute, com nacionalidade libanesa, nascido em 7 de Março de 1975, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 905694, emitido em 10 de Julho de 1996, pela República Portuguesa, com domicílio na Avenida do Brasil, 33, 5.º, esquerdo, 1700-062 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2162/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6509/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lourenço Mateus, filho de Mateus Vilolo e de Felismina António, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 22 de Junho de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16155264, com domicílio na Rua de José Afonso, Edifício 9, 4.º, B, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2163/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9680/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Pereira Teotónio, filho de João Manuel da Silva Teotónio e de Rosa Maria Ribeiro Pereira Teotónio, concelho de Benavente, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11648928, com domicílio na Tapada de Arades, lote 1, Samora Correia, 2135-115 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre

cheques, praticado em 6 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2164/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1419/99.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Zeferino Cerqueira Pinto Bessa, filho de Joaquim Pinto Bessa e de Maria de Lurdes Cerqueira, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11367422, com domicílio na forma Fausto Alexandre Pinto, Rua da Vinha, rés-do-chão, Lisboa, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 Novembro, praticado em 13 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2165/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 708/99.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Silva, filho de Samuel da Silva e de Madalena Maria da Silva, concelho de Angola, nascido em 17 de Julho de 1966, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 23, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2166/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1055/97.9PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João do Rosário Farias, filho de Cassilda Farias, concelho de Castelo Branco, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8249070, com domicílio no Bairro de São José, 483, 1.º, E, Paiã, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido

pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 Novembro, praticado em 6 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2167/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 515/00.0S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pereira Correia, filho de Joaquim Correia e de Etelvina Gomes Pereira, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Outubro de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16176154, com domicílio no Bairro dos Navegadores, Avenida de Diogo Lopes de Forqueira, 69, 2.º, esquerdo, 2780 Talaíde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2168/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1928/98.1PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Ricardo Gonçalves Cruchinho, filho de Júlio Villante Cruchinho e de Maria da Luz Gonçalves Crucho Violante, natural da freguesia de Oeiras, concelho de Paços de Arcos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1977, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11172901, com domicílio na Rua da Manutenção, 7, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em estabelecimento ensino, com arrombamento, escalamiento, chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2169/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 058/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Dias Neves, filho de Mário das Neves Cruz e de Maria Aútilia Dias Cruz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7740548, com domicílio na Rua Doze-A, lote 150, 1.º, 2729 Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 Novembro, praticado em 13 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos ter-

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2170/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 607/93.0PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Gonçalves, filho de Maria Irene da Silva Gonçalves, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Abril de 1951, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3081894, com domicílio no Bairro da Fonte da Moura, B-6, entrada 202, casa 42, Aldoal, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2171/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 771/95.4PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe Cardoso Pinto, filho de Casimiro Luís Correia Pinto e de Maria Elisabete Augusto Cardoso Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11982384, emitido em 21 de Maio de 2001, por Lisboa, Código Penal, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 8-2 E, Bairro Santiago, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 2001, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2172/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 183/00.0ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Ediberto Fuentes Osório, filho de Enerido Marino Fuentes Nunuz e de Georgina Maria Osório Corales, natural da freguesia de Grama, concelho de Cuba, nascido em 29 de Março de 1964, solteiro, técnico de electrónica., com morada desconhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2173/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 516/97.4PVLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Cunha Novais Oliveira, filho de Fernando Novais de Oliveira e de Maria Rodrigues da Cunha, natural da freguesia de Moreira do rei, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9340895, emitido em 24 de Março de 2000, por Braga, válido até 24 de Junho de 2005, com domicílio no lugar da Suchia, freguesia de Moreira, Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 1997, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2174/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 90/00.6ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Orlando Sanchez Figueiroa, filho Sanchez e de Rosário Figueiroa, com nacionalidade equatoriana, nascido em 28 de Abril de 1969, estado civil desconhecido, com domicílio em Ciudad Banos, província de Tunguragua, Equador, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2175/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1246/92.9SVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Paracana Almeida Alves, filha de Manuel de Almeida e de Cândida Singelinda da Silva Paracana, natural da freguesia do Montijo, concelho do Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1955, separada de facto, técnica de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 4873165, com domicílio na Rua de Diu, 9, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Lomba, 2830-170 Barreiro, por se encontrar acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 1992, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2176/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3442/97.3JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Serra Carvalho de Oliveira, filho de Manuel Assunção de Oliveira e de Maria José de Oliveira, natural da freguesia de Casével, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1942, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 384325, emitido em 17 de Julho de 2002, por Santarém, por se encontrar acusado da prática do cri-

me de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2177/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 77/01.1ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jofre Maldonado Ramos, filho de Jofre Ramos e de Gladis Ramos, concelho do Equador, nascido em 9 de Junho de 1966, estado civil desconhecido, com domicílio em Calle Madre Celeste, 8, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2178/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 146/00.5ZFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido ALEN Martins Lopes, filho de Wilson Lopes e de Zélia do Carmo Martins Lopes, natural da freguesia de Minas Gerais, concelho de Cidade de Conselheiro Pena, com nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Maio de 1982, estado civil desconhecido, com domicílio na Casa dos Hóspedes Bom Amigo, Praça do Bocage, 2900-276 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2179/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 330/97.7SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Barros da Silva, filho de Carlos Alberto Assis da Silva e de Elisabete Barros da Cruz, concelho de Portimão, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 6, 6.º, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2180/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1662/99.5JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Monteiro Barbosa Vicente, filho de António Lubrano Barbosa Vicente e de Teresa Lurdes Furtado Monteiro Barbosa Vicente, natural de Cabo Verde, nascido em 18 de Novembro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10856295, com domicílio no Beco das Rosas, 5-A, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2181/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 330/97.7SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Ramos Trovoada, filho de João Maria Rodrigues da Cunha Trovoada e de Maria Ramos Baiano, concelho de São Tomé e Príncipe, nascido em 5 de Agosto de 1967, estado civil desconhecido, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 6, 6.º, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2182/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2356/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Miguel Marques Oliveira Mosca, filho de Joaquim de Oliveira Mosca e de Maria Alice Guerra Marques, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10710384, emitido em 16 de Setembro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Nicolau Tolentino Almeida, 13, 2.º, esquerdo, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 Novembro, praticado em 26 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2183/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 873/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Lopes de Sousa, filho de Manuel Dias Sousa e de Maria Lopes Ferreira, natural da freguesia de Palmeiras, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1952, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10232531, com domicílio na Rua de José Alfredo Dias, lote 2, 7.º, C, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2184/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1138/00.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Miguel Roque Guedes, filho de Joaquim Guedes e de Maria Luísa Correia Roque Guedes, natural de Lisboa, solteiro, nascido a 14 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11902806, e com última residência conhecida na Rua de João Fandago, 25, 7.º, direito, Loures, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 16 de Setembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

18 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2185/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 250/97.5PVLBSB (206/00), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Nunes dos Santos, filho de João Miguel Botelho dos Santos e

de Maria do Carmo Gata Nunes dos Santos, natural de Lisboa, nascido a 3 de Janeiro de 1978, com última residência conhecida na Rua da Eura, Bairro das Lajes, Vale Nogueiras, Vila Real, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 2 de Setembro de 2002, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 2186/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 330/00.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Stuart Charles Frewer, nascido a 18 de Março de 1962, titular do cartão de empresário em nome individual n.º 0760823701, com última residência conhecida na Rua do Professor Ernesto Neves, Praia de Vagueira, Vagos, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 25 de Setembro de 2002, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2187/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 14/98.9IDLBSB, que o Ministério Público move contra o arguido Adulai Embaló, filho de Ansumane Enbaló e de Tumangu Seidi, natural da Guiné-Bissau, nascido a 19 de Agosto de 1963, solteiro, e com última residência conhecida na Rua da Praça, lote 3222, Quinta do Conde, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1, 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infrações Não Aduaneiras), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e artigo 30.º do Código Penal. Por despacho proferido em 2 de Dezembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

4 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2188/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3552/98.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Pires de Sousa Pereira, filho de José Pires Pereira e de Beatriz de Sousa Pereira, natural de Moçambique, nascido a 26 de Julho de 1958, e com última residência conhecida na Rua da Lira, Vivenda Barreiro Alves, Bairro do Miradouro, 9, em Tires, de que por despacho de 18 de Novembro de 2002, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

5 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2189/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9171/97.0JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Patrícia Carla Barros Roque Santos, filha de Pedro Luís da Conceição Toque dos Santos e de Filomena Maria Viana de Barros Roque, natural de Angola, nascida a 11 de Novembro de 1975, solteira, com residência na Rua de São João de Brito, 18, rés-do-chão, esquerdo, Damaia de Cima, Amadora, de que por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi notificado e prestou termo de identidade e residência.

6 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2190/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 13 400/99.8TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Patrícia Amorim Morais, filha de João Nicolau Morais e de Carla Eduarda Silva Amorim, natural de Cascais, nascida a 25 de Fevereiro de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11000506, e com última residência na Rua de Botelho de Vasconcelos, lote 559, 2.º, B, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 6 de Dezembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

6 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2191/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 340/98.7PCLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Rui Miguel Nunes Mendes, filho de Domingues Mendes e de Inácia Lopes Nunes, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 9 de Novembro de 1979, e com última residência conhecida na Praceta de Maria Lamas, 2, 3.º, frente, Arroja, Odivelas, de que por despacho de 4 de Dezembro de

2002, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2192/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 375/00 NUIPC 1374/98.7SRLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui André Baptista, filho de José Adelino Vasconcelos Baptista e de Maria Ângela Henriques de Meneses, natural do Funchal, nascido em 29 de Novembro de 1960, com última residência conhecida em 19, East Centre Street, Apt 6, Baltimore, Maryland, 21202 Estados Unidos da América, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), todos do Código Penal, e artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Por despacho proferido em 27 de Novembro de 2002, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresenta em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 2193/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 5051/92.4TBLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Lino Miguel Ferreira Santos Alves, filho de Manuel Pereira Alves e de Ana Ferreira dos Santos Alves, natural do Porto, nascido a 4 de Junho de 1945, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 1957798, e com residência conhecida em Plaza de La Pasion, 7, 2.º, 5-28901, Getafe, Madrid, Espanha, de que por despacho de 30 de Outubro de 2002, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi notificado e prestou termo de identidade e residência.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2194/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/92.5SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramon Rigol Llor, filho de Juan Rigol Jou e de Maria Llor Civit, concelho de Espanha, com nacionalidade espanhola, nascido em 20 de Junho de 1941, casado, vendedor, com domicílio no Rio de Janeiro, Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1992, por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por fínda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2195/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 1012/01 (NUIPC 1567/00.9 PUSB), pendente neste 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, contra o arguido António dos Santos Barata, filho de Carlos Alberto Barata e de Irene Maria Almeida Barata, natural de Angola, nascido em 9 de Novembro de 1975, com última residência na Quinta da Pailepa, barraca n.º 3058-B, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, com referência à tabela 1-A anexa, por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido prestado termo de identidade e residência.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2196/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 567/99.4T DLSB (1050/01), que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Alves Feitor, filha de José Joaquim Feitor e de Maria Beatriz Leão Ferreira Alves, natural de Lisboa, nascida a 22 de Abril de 1964, com última residência conhecida na Parada do Alto São João, 5, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 12 de Dezembro de 2002, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 2197/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 19/00.1SQLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Rocha Pereira, solteiro, montador de estruturas metálicas, nascido a 1 de Agosto de 1980, filho de Luís Filipe Lopes Pereira e de Maria Manuela da Rocha Moreira Borges, titular do bilhete de identidade n.º 11966877, e com última residência conhecida na Rua de D. Afonso III, Vivenda Luís Pereira, Serra da Luz, Pontinha, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 26.º e 203.º do Código Penal. Por despacho proferido em 9 de Dezembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2198/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 123/01.9ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Miguel Silvestre Oliveira, filho de Pedro António de Oliveira e de Esperança Olinda Miguel, concelho de Angola, nas-

cido em 11 de Setembro de 1972, solteiro, escriturário, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 6, 6.º, A, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2199/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6946/98.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ye Wenliang, filho de Ye Jiangang e de Chen Lanfen, com nacionalidade chinesa, nascido em 16 de Outubro de 1967, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 16166754, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2200/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2692/99.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Lima Santos, filho de José Manuel Ximenes Santos e de Maria José de Jesus Lima Santos, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7368198, com domicílio na Rua de José Gomes Ferreira, lote 56, 1.º, B, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2201/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 431/99.TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Celestino João Gomes, filho de João Gomes e de Urosse Mendes, natural da Guiné-Bissau, nascido a 5 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160413, e com última residência conhecida na Vivenda S. João Alves, Casal do Trigache, Famões, Loures, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 11 de Dezembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos ter-

mos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2202/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1705/00.1PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos dos Santos Reis, filho de Mário Sá dos Reis e de Laura dos Santos Marques Mendes, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Fevereiro de 1954, casado, agente da Polícia de Segurança Pública, titular do bilhete de identidade n.º 2359148, com domicílio na Praceta de Garcia Resende, 32, 1.º, direito, Monte da Tapada, 2735-435 Cacém, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2203/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1931/95.3PKLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Alexandra Brito Alves de Oliveira, filha de Manuel Jorge Alves de Oliveira e de Maria da Conceição Páscoa Brito Alves de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 10 de Abril de 1967, e com última residência conhecida na Rua dos Açores, 58, 1.º, Lisboa, de que por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2204/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 899/96.3PULS, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Pedrosa Canário, filha de Joaquim Francisco Canário e de Vitória Pereira Canário, natural de Lisboa, nascida a 6 de Setembro de 1956, e residente na Rua de Scarlatty, 9, cave direita, 2745 Queluz, de que por despacho de 13 de Dezembro de 2002, pro-

ferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida foi notificado e prestou termo de identidade e residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2205/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9698/99.0TDLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Isabel Rosário Silva, filha de Francisco da Silva e de Ana do Rosário Maior, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Banavente, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11175099, com domicílio na Tapada das Cardonas (Café Pintos), Samora Correia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2206/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22 432/96.7TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Mendes Garcia, filho de Cândido Mendes e de Zulmira Garcia, natural da freguesia de Venda Nova, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11536869, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Monsanto, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1996, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2207/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 901/99.7SRLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Paula Serrano, filha de Simão do Nascimento e de Teresa Hermínio Serrano, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Dezembro de 1973, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12273535, com domicílio na Praceta de São Jorge da Mina, 73, Damaia, Amadora, por se encontrar acusada do crime de resistência e coacção sobre funcionário, praticado em 10 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2208/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 901/99.7SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Cardoso Oliveira, filho de António Cardoso de Sá e de Maria Cardoso Oliveira, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1968, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12895402, emitido em 8 de Fevereiro de 1999, por Lisboa com domicílio na Praceta de São Jorge da Mina, 73, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2209/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 851/00.6JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Flávio Proença Mendes Tavares, nascido a 9 de Março de 1971, natural de Angola, filho de Gregório Mendes Tavares e de Inês Proença Tavares, titular do passaporte n.º 012711, emitido em Bissau, e com última residência conhecida na Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 14, 1.º, esquerdo, Odivelas, por haver cometido, em autoria material e concurso efectivo, um crime de uso de documento alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, e um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Por despacho proferido em 9 de Dezembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 261.º do Código Penal, e um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2210/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 9564/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Correia Roque Guedes, filha de Moisés Roque e de Iria da Graça Correia, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascida em 3 de Maio de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5125836, emitido em 30 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, Vivenda Figueiredo, Martins, 2.º, esquerdo, Catujal, Unhos, por se encontrar acusada do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Janeiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituída arguida, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2211/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 3117/96.0TDLSB (4229), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos, natural de Moçambique, nascido a 14 de Dezembro de 1974, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 50, 8.º, direito, Póvoa de Santa Iria, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 17 de Dezembro de 2002, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 2212/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1395/99.2JDLSB (529/00), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos, natural de Moçambique, nascido a 14 de Dezembro de 1974, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 50, 8.º, direito, Póvoa de Santa Iria, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal. Por despacho proferido em 17 de Dezembro de 2002, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 2213/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 666/00.1JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Orlando Serra dos Santos Cabeleira, nascido a 22 de Julho de 1968, natural de São Domingos de Benfica, Lisboa, filho de Fernando Alberto dos Santos Cabeleira e de Príncipelina França Serra, e com última residência conhecida na Rua das Figueiras, 145, Bicesse, Alcabideche, por haver cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 261.º, n.º 1, alínea b) e 3, do Código Penal. Por despacho proferido em 9 de Dezembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 261.º, n.º 1, alínea b) e 3, do Código Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2214/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 237/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Luís Serrana do Nascimento, filho de Simão do Nascimento e de Teresa Herminia Serrana, natural da freguesia da Damaia, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10837350, emitido em 7 de Abril de 1999, por Amadora, válido até 7 de Janeiro de 2005, com domicílio na Avenida do Padre Himalaia, Praceta de São Jorge da Mina, barraca 48, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2215/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 997/99.1PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Silvestre Silva Eufrásia, filho de Alberto José Eufrásia e de Maria Alice da Encarnação Silva, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1965, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 8185652, emitido em 27 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 27 de Março de 2005, com domicílio na Rua das Furnas, 26, cave esquerda, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1999, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2216/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 276/02 NUIPC 132/98.3ZRLSB, que o Ministério Público move contra os arguidos Marco Vinício Gaguancela Yunda, filho de Leopoldo Gaguancela e de Luz Yunda, natural do Equador, nascido em 8 de Setembro de 1975, com última residência conhecida na Avenida de J. António José de Sucré y Gualleturo, 282, Quinta, Equador, e Mário Lopez, filho de Mário Lopez e de Emma Jumiceva, natural do Equador, nascido a 23 de Maio de 1972, com última residência conhecida em Primavera, mz-c, casa 8, Rio Bamba, Equador, por haverem cometido o crime previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3, do Código Penal. Por despacho proferido

em 28 de Novembro de 2002, nos autos supra referidos, foram os arguidos declarados contumazes, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que os mesmos se apresentem em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelos arguidos, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obterem, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*

Aviso de contumácia n.º 2217/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1142/99.9SSLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Laconfrane, filho de Álvaro Nunes dos Santos Laconfrane e de Iria Manuela de Oliveira, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1961, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 10487692, emitido em 9 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua da Murgueira, lote 25, rés-do-chão, direito, Bairro do Zambujal, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2218/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 3503 (NUIPC 8251/96.4TDLSB), do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Lopes Demétrio, filho de Domingos Carrilho Demétrio e de Maria de Fátima Fonseca Lopes Demétrio, nascido em 14 de Agosto de 1951, natural de Caia São Pedro, Elvas, com última residência conhecida na Rua dos Pastores, 89, rés-do-chão, Pedrenais, Ramada, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, ou artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2219/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 933/01 (NUIPC 599/00.1SGLSB), do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Avelino Pereira Rebelo, filho de Joaquim da Silva Rebelo e de Maria da Glória Meneses Pereira, natural de Gouveias, Tarouca, nascido em 5 de Novembro de 1969, com última residência conhecida na Rua das Gai-votas, 25-D, Caparica, Almada, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal,

por despacho de 25 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2220/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 275/02 NUIPC 17 239/00.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Francisco Dourado Filho, filho de João Francisco Dourado e de Alice Ferreira do Nascimento, natural do Brasil, nascido em 1 de Setembro de 1977, com última residência conhecida na Rua do Sol, lote 207, 4.º, G, loteamento Praia da Amadora, Chafé, Viana do Castelo, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 19 de Dezembro de 2002, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Janeiro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*

Aviso de contumácia n.º 2221/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1416/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Graça Maria de Freitas Marques, filha de José Carlos dos Santos Marques e de Idalisa da Rocha Freitas Marques, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1944, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8845876, emitido em 9 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Professor Reinaldo dos Santos, 19, 7.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 2222/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 286/98.9PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nitesh Kumar Ranchnodas Dasani, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, lote 7-C, 2.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos su-

pra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

1.º JUÍZO DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2223/2003 — AP. — A Dr.ª Flávia Cristina Mateus Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que nos autos de processo abreviado, registados com o n.º 692/00.0PCLSB, que o Ministério Público move contra António David, nascido a 19 de Junho de 1959, solteiro, filho de David e de Umba, natural de Angola, e com última residência conhecida na Calçada da Ajuda, 246, pátio, porta 7, 1300 Lisboa, por lhe ser imputada a prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, bem como o crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido nos artigos 292.º e 69.º ou 101.º do Código Penal; um crime de condução sem carta, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e por um crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º, n.º 1, alínea b), daquela diploma, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 7 de Junho de 2002, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado artigo, o que implica a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. Para constar lavrei dois anúncios a fim de serem devidamente publicados.

12 de Julho de 2002. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 2224/2003 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo abreviado 121/00.0GTCSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hudson César Wong Nunes, estado civil desconhecido, detido no Estabelecimento Prisional, Caxias, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução ilegal e de desobediência, previstos e punidos pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, por despacho de 30 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado o seu paradeiro.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Madruga*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2225/2003 — AP. — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12 935/99.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Fonseca da Rocha, filho de Carlos Teixeira da Rocha e de Isaura Bessa da Fonseca, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3215363, com domicílio na Rua do Alto, 5, Alto do Cobre, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 217.º do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 2226/2003 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 548/99.8POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Sousa Rebelo, filho de Luís Filipe Gandra Rebelo e de Maria Celeste Ferreira de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10799875, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno, 21, 3.º, esquerdo, Miratejo, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — O Oficial de Justiça, *Luís Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2227/2003 — AP. — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 99/00.0SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Alexandre Chamusca, filho de Diogo Augusto Chamusca e de Elvira Lopes Alexandre Chamusca, natural do concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1962, solteiro, vendedor ambulante, com domicílio na Rua do Alcanice, bloco 1, 2.º, K, Bairro Branco, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-A, praticado em 19 de Janeiro de 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2228/2003 — AP. — O juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 348/01.7PCLSB.1 (01/02/A), pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Correia Gonçalves, filho de António Gonçalves e de Clarinda Mendes Correia, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16205167, emitido em 12 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Estrada Militar, 15, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2229/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 612/99.3S5LSB (60/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Menezes Ligeiro, filho de Francisco Valente Ligeiro e de Maria Helena Lopes Fernandes Menezes, natural da freguesia do Alto do Pina, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1982, solteiro, limpador de vidros, titular do bilhete de identidade n.º 11996345, com domicílio na Rua de Carlos Botelho, lote 4, 2.º, direito, Lisboa,

por se encontrar acusado da prática do crime roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1999, por despacho de 4 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

10 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2230/2003 — AP. — O Dr. João Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 101/01.8POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário António Guerra de Abreu, filho de António João Pereira Abreu e de Maria Augusta Luís Guerra Pereira de Abreu, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1975, solteiro, montador de móveis, titular do bilhete de identidade n.º 11325365, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 39, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), com referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 11 de Julho de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2231/2003 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 426/00.0SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Folgado Bastos, filho de Henrique Domingos do Bastos e de Maria da Conceição Barreiros Folgado Bastos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10788184, com domicílio no Estabelecimento Prisional de São Pedro do Sul, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Bebiano*.

Aviso de contumácia n.º 2232/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12 285/97.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Alves Monteiro, filho de José Rui Marques Freire e de Maria Celeste Alves Monteiro, natural da freguesia de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Março de 1974, casado, trolha, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1997, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2233/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 769/00.2PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Gabriel Hortelão Francisco, filho de Joaquim Francisco e de Emília Ferreira Hortelão, natural da freguesia

de Almeirim, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7036708, com domicílio na Avenida da Liberdade, 91, Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2234/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/99.3P9LSB.1, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Maria Gonçalves Monteiro, filha de Bernardo Alves Monteiro e de Umbelina da Costa Gonçalves, concelho de Lisboa, nascida em 11 de Julho de 1975, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida de Avelino Teixeira da Mota, lote 323, 4.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2002, por despacho de 29 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presa prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2235/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2778/00.2PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Moreira Semedo, filho de Atanásio Semedo e de Margarida Moreira, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Dezembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16195163, com domicílio em Firma, Obricol, Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c) e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/96, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2236/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 22 511/91.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Ribeiro, filho de João Manuel Ribeiro e de Maria Antónia, natural do concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1923, solteiro, com domicílio na Quinta dos Álamos, Rua B, bloco N, rés-do-chão, esquerdo, Laranjeiro, Almada, 2700 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1991, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com ces-

sação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por prescrição.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2237/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 22 511/91.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Silva, filho de João Manuel Ribeiro e de Maria Antónia, natural do concelho de Coruche, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1954, estado civil desconhecido, com domicílio na Quinta dos Álamos, Rua B, bloco N, rés-do-chão, esquerdo, Laranjeiro, Almada, 2700 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 1991, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por prescrição.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2238/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4490/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hígino Santos Neto, filho de João dos Santos e de Josefina dos Santos Neto, concelho da República Popular de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1971, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 16205988, com domicílio na Rua de Abel Teixeira Pinto, torre 10, 9.º, C, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1998, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2239/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4490/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hígino Santos Neto, filho de João dos Santos e de Josefina dos Santos Neto, concelho da República Popular de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1971, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 16205988, com domicílio na Rua de Abel Teixeira Pinto, torre 10, 9.º, C, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1998, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2002, por despacho de 22 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido preso.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2240/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 373/99.6PWLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa de Sousa Abreu, filho de Manuel José da Silva Abreu e de Regina do Rosário Tenedório de Sousa, natural da freguesia de Seixas, concelho de Caminha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3319577, emitido em 31 de Maio de 1995, por Lisboa, com domicílio na Praceta de João de Lemos, lote 344, Flor da Mata, 1, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 1999, e o crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2002, por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2241/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2398/98.0SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos Neves, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, com domicílio na Rua da Escola, 13, 1.º, frente, 1.ª fase, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática dos três crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1998, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste Tribunal.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2242/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1113/97.0SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Jorge de Oliveira Santos, filho de Eduardo Rui dos Santos e de Maria Helena Trindade Oliveira Santos, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Belém, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1955, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6046857, com domicílio no Bairro da Liberdade, lote 12, 2.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes homicídio, tentativa de homicídio, previstos e punidos pelos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal de 1995, praticado em 31 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2243/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 16 049/92.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe da Cunha Barreto Monforte Calheiros, filho de Francisco José Monforte Girão Calheiros e de Ise Manuel Fagundes Calheiros, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7716786, emitido em 6 de Outubro de 1997, por Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1992, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido

declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2244/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2437/93.0POLBSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Rute dos Reis Borges, filha de David Monteiro Borges e de Maria Luísa Conceição Reis Borges, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Junho de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10541834, com domicílio na Rua de Mário de Sá Carneiro, lote 67-B, 2.º, F, Tapada das Mercês, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1993, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Edite Rafael*.

Aviso de contumácia n.º 2245/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5429/&98.0JDLSB (64/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Silva Pontes, filho de Manuel Quaresma Rosário Silva Pontes, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 6 de Maio de 1978, solteiro, padeiro, com última morada conhecida no Largo de Alberto Sampaio, 3, 3.º, A, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 255.º do Código Penal, praticados em 1 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2246/2003 — AP. — A juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 561/96.7SPLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Monteiro Júnior, filho de José Monteiro e de Ana Semedo Monteiro, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Junho de 1977, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12914469, emitido em 19 de Junho de 1977, por Lisboa, com domicílio no Casal de Santa Filomena, Rua E, 19-A, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1996, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2247/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 63/92.0SULBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António de Gonzalez Almeida, filho de António de Almeida e de Raquel Maria de Mascarenhas Gonzalez Almeida, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 81570922, com domicílio na Urbanização da Portela,

lote 59, 2.º, direito, Portela, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 18 de Janeiro de 1992, por despacho de 11 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 29 de Novembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2248/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3231/98.8/DLSB.1 (42/02.1), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Coreia Lopes, filho de João Lopes Moura e de Maria Alice Correia Andrade, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13094033, no Bairro 6 de Maio, 255, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 204.º, n.º 2, alínea e) e 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, ; do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, e artigo 3.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, conforme Assento n.º 2/98, do STJ, de 17 de Fevereiro de 1998, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia que lhe havia sido declarada por despacho de 9 de Setembro de 2002, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

2 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2249/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3231/98.8/DLSB.1 (42/02.1), pendente neste Tribunal contra o arguido Nazolino Horta Varela, filho de Juvenso Varela e de Emília Fernanda Rodrigues da Gama, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Agosto de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08043355, com domicílio na Rua do Vale, 5, rés-do-chão, Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, por despacho de 26 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

2 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2250/2003 — AP. — O juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nesta Vara e Secção e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 18 399/97.2TDLSB (53/02), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge de Sousa Emídio, filho de António José Rodrigues Emídio e de Maria Laurinda de Sousa Emídio, nascido a 21 de Abril de 1960, natural de Almada, divorciado, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, 6, 4.º, direito, em Almada, o mesmo encontra-se acusado pela autoria da prática material de um crime de burla qualificada, ilícito penal previsto e punido pelos artigos 14.º, 26.º, 202.º, alínea a), 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 2 de Dezembro de 2002, declarado contumaz, nos termos do artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos consignados naquelas disposições legais (com excepção do arresto de bens), nomeadamente:

suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por aquele celebrados após esta data, e proibição de obter ou renovar documentos de identificação (bilhete de identidade, passaporte e carta de condução), bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis)

3 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Escrivã-Auxiliar, *Alda Neto*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2251/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paramês, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4704/97.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Laurinda de Fátima Moura Matias, divorciada, filha de Serafim Rodrigues Matias e de Maria de Lurdes Mendes Moura, e com residência na Rua do Capitão Renato Baptista, 44, 3.º, direito, Lisboa, a qual foi acusada da prática dos seguintes crimes: um crime furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal; de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, e de 16 crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 3 de Outubro de 2002, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2252/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14 697/95.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Rentes, viúva, doméstica, filha de António Joaquim Rentes e de Gracinda Amélia de Jesus Madeira, natural de Freixo-de-Espada-à-Cintra, e com domicílio na Rua do Conde Avelar, Casas da Eira, 88, 2460-000 São Martinho do Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, ou 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal de 1995, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2253/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 562/99.3PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Miguel Lopes Brito, filho de João António Brito e de Alda Maria Ferreira Lopes, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1969, casado, ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 9703708, com domicílio na Rua de Manuel Azevedo Fortes, lote Q, 4.º, frente, Miratejo, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Margarida Bachelar*. — A Oficial de Justiça, *Critina Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2254/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 026/94.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Gisela Pedro Maturano, filha de Virgílio Pedro Rodrigues de Nathalia Paura Pedro, concelho de Santos, São Paul, com nacionalidade brasileira, nascida em 7 de Outubro de 1962, casada, comerciante, com domicílio na Avenida do Dr. Epiácio Pessoa, 448, casa 149, Aparecida, Ponta da Praia, 11030-060 Santos, SP, Brasil, por se encontrar acusada da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas a) e c), do Código Penal actualmente em vigor, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2255/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 026/94.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Luís Maturano, filho de Luís Maturano e de Elisa Olson, com nacionalidade argentina, nascido em 20 de Abril de 1952, estado civil desconhecido, técnico de electrónica, com domicílio na Avenida do Dr. Epiácio Pessoa, 448, casa 149, Aparecida, Ponta da Praia, 11030-060 Santos, SP, Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas a) e c), do Código Penal actualmente em vigor, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2256/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 517/96.0PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gregório Cabral Dhorta, filho de Bernardo D'Horta e de Paula Silva Cabral, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Janeiro de 1962, estado civil desconhecido, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês da Fronteira, 54, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.º 2, alínea c), 22.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 72.º, n.º 1, e 73.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1996, por despacho de

24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 2257/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa Macedo, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 1329/93.8GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Caetano Lourenço, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do General Justiniano Padrel, lote 30, 4.º, A, Bairro Vale Santo António, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi proferido despacho a 29 de Outubro de 2002, nos autos supra referidos, dando por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Filipa Macedo*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2258/2003 — AP. — O Dr. Carlos Benido, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 304/00.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ferreira, filho de Francisco dos Santos Ferreira e de Luísa Anastácia Silva Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11008548, emitido em 4 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Novembro de 2006, com a última morada conhecida no Casal do Cotão, 15, 2.ª fase, 3.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria, de dois crimes de roubo, um dos quais sob a forma continuada, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, com referência aos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), e 204.º, n.º 2, alínea f) e 4, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Serviços Judiciários — Serviços de Identificação Criminal, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia, governos civis, repartições de finanças, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Estado-Maior General das Forças Armadas, e a emissão de mandado de detenção para prestação de termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2 e 196.º do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Benido*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2259/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito em serviço na 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 314/01.2TCLSB (752-01-A), que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Martinho Lima Sabino, filho de Hernâni José Ribeiro Sabino, e de Margarida Bárbara Lima, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1328721, residente no Bairro do Armador, lote 780, 8.º, D, Zona M, Chelas, 1900 Lisboa, onde lhe foi imputado um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, com referência ao artigo 26.º, ambos do Código Penal, e um crime de burla informática, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1 e 2, com referência ao artigo 22.º, n.º 1 e 2, alínea c), ambos do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, foi ordenada a cessação de contumácia, declarada por

despacho de 9 de Maio de 2001, e cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 28 de Junho de 2001, em virtude de o arguido se ter apresentado.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Benido*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2260/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 26 706/91.5TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido João Nunes da Silva, filho de José Augusto Neves da Silva e de Fernanda Rosa Nunes da Silva, natural da freguesia de Tomar, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1972, solteiro, electricista, com domicílio na Rua de António Joaquim Araújo, 10, 3.º, esquerdo, 2300-555 Tomar, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea c), ambos do Código Penal; praticado em 5 de Fevereiro de 1991; e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, com referência ao n.º 2 do artigo 176.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1991, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura* — O Oficial de Justiça, *Bruno Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2261/2003 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4140/93-C-A (346/96.0TCL5B), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lobo Cortes, filho de Armando José Mendes Cortes e de Maria Cândida Pereira Lobo Corte, natural da freguesia de São Nicolau, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9026079, emitido em 2 de Outubro de 1996, por Lisboa, válido até 2 de Dezembro de 2001, com domicílio na Urbanização Jt, Urbanização Pinhal, lote 10, 5.º, C, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 1993, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura* — O Oficial de Justiça, *Bruno Moreira*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2262/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 8523/95.5JDL5B (3/97) em que é arguido Carlos Rodrigues Ribeiro, filho de Juvenal Carlos Leiras Ribeiro e de Eduarda Rodrigues Ribeiro, nascido a 27 de Setembro de 1937, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4961265, e com última residência conhecida na Travessa de São Bernardino, 15, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado de um crime de violação de correspondência, subtração de documento, falsificação de documentos e burla, previsto e punido pelos artigos 182.º, n.º 1, 231.º, n.º 1, 228.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e por despacho de 5 de Novembro de 2002, foi declarada cessada a contumácia.

6 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Neves*.

Aviso de contumácia n.º 2263/2003 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 3260/98.1JDL5B (4/00) em que é arguido João Alberto da Silva Lares, filho de Virgílio Lares e de Maria Manuela da Silva Lares, nascido a 28 de Julho de 1867, na Pena, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10482980, e com última residência conhe-

cida na Rua de Ivieri Coluci, lote 12, 1.º, direito, Paço de Arcos, o qual se encontra acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e por despacho de 4 de Novembro de 2002, foi declarada cessada a contumácia.

16 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Neves*.

Aviso de contumácia n.º 2264/2003 — AP. — A Dr.ª Elisabete Maria Cleto dos Reis, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3260/98.1JDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto da Silva Lares, filho de Virgílio Lares e de Maria Manuela da Silva Lares, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10482980, com domicílio na Rua de Indiveri Colucci, lote 12, 1.º, direito, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Elisabete Maria Cleto dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Susana Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2265/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo abreviado n.º 489/99.9GDLL5, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim da Silva Moreira, filho de Agostinho Nazaré Moreira e de Maria Otilia da Silva Freitas, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9453919, com domicílio na Rua de São Gonçalo de Lagos, 14, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1999, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2266/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 641/97.1TBLL5, pendente neste Tribunal contra o arguido Ludgero Miguel Jacinto Lopes Mateus, filho de José Júlio Lopes Mateus e de Egidia Maria Jacinto Lopes Mateus, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1975, solteiro, pedreiro, com domicílio em Quatro Estradas, Quarteira, por se encontrar acusado

da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o como arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2267/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 355/97.2TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes Sousa Pinto, filho de Abel Gaspar de Azevedo de Sousa Pinto e de Maria da Conceição Sousa Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11666507, emitido em 19 de Junho de 1998, por Lisboa, com domicílio em Impasse, Ilha Graciosa, lote 19, 7.º, C, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alíneas b) e c), e 217.º, n.º 1, praticado em 6 de Junho de 1997, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2268/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 694/99.8TDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Etelvino Gomes Monteiro, filho de Tomaz Landim Monteiro e de Isabel Cabral Moreira, natural da freguesia de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Março de 1957, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 111412081., com domicílio no sítio do Além, Mini Mercado Gomes São João venda, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 1993, por despacho de 24 de Abril de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 2269/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Maria B. F. Lage, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 363/01.0TBLS, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Lopes Pascoal, filho de Joaquim António Pascoal e de Maria Lúcia Lopes, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1962, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9019599, emitido em 20 de Maio de 1996, por Porto, com domicílio no lugar de Linhares, São Miguel, 4620 Lousada, por ter sido, por sentença de 5 de Dezembro de 2001, transitado em julgado, condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, na pena de multa de 269,35 euros e que não pagou apesar de devidamente notificado, tendo-lhe a mesma sido convertida na pena de prisão subsidiária de 60 dias, de que este foi declarado contumaz, em 19 de

Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e respectivas renovações, quaisquer assentos, registos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Maria B. F. Lage*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 2270/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 199/01.9TBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Filipe Freitas Vieira, filho de José Silva Vieira e de Antónia Freitas Vieira, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1968, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8067597, com domicílio na Urbanização Nova Conimbriga, lote B-19, 2.º, direito, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2271/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 199/01.9TBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ricardo Freitas Vieira, filho de José da Silva Vieira e de Antónia de Freitas Vieira, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9874367, com domicílio na Urbanização Nova Conimbriga, lote B-19, 2.º, direito, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 2272/2003 — AP. — O Dr. Filipe Martins Delgado, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 137/99.7TBMCD (antigo processo n.º 107/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pires Ferreira, filho de Manuel Xavier Ferreira e de Isaltina dos Anjos Pires, natural da freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho de Macedo de Cavaleiros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6448364, emitido em 30 de Junho de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padrão Norte, 10, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração de jogo ilícito, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas a) e f), do Código Penal, por despacho de 7 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Malvidia Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 2273/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 334/01.7 GDMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fábio Rodrigues Filgueira, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 2 de Março de 1980, no Brasil, filho de Jader Peres Filgueira e de Mariete Rodrigues Filgueira, titular do bilhete de identidade Ck-352761, emitido em 5 de Julho de 1999, pelas autoridades administrativas do Brasil, e residente na Rua da Mina, Fonte Boa da Brincosa, Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticados em 4 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Leopoldina Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 2274/2003 — AP. — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 307/98.5 GCMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Horácio Carreira, filho de Dinis Ferreira Carreira e de Maria Edite da Conceição Cardoso, natural da freguesia e concelho de Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Maio de 1968, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9010176, residente na Praça de Gomes Leal, lote 23, 2.º, B, Serra das Minas, 2635-275 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1998, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, dado que o arguido se apresentou em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

Aviso de contumácia n.º 2275/2003 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette Henriques Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 669/92.8TBMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Silva Castelhanos, filho de Vítor Manuel Milho Castelhanos e de Margarida da Silva Castelhanos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Dezembro de 1968, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 8875619, residente na Rua do Soldado Manuel Joaquim Lagarto, Casal Castelhanos, Ramada, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Henriques Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Salgueiro*.

Aviso de contumácia n.º 2276/2003 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette Henriques Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal

colectivo), n.º 32/01.1TBMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Pires Ferreira Rodrigues, filho de José Porfírio Rodrigues e de Angélica do Nascimento Ferreira Rodrigues, natural da freguesia e concelho de Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11589996, emitido em 15 de Novembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua dos Mártires da Liberdade, 237/239, Porto, 4050-363 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1998, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette Henriques Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Sinfrósio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 2277/2003 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 912/00.1 GAMAI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Adriano Soares da Costa Pinto, filho de David da Costa Pinto e de Maria Emília da Silva Soares, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Março de 1971, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 9524240, emitido em 20 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Padre Porfírio Alves, 103, 2.º, direito, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2000, por despacho de 2 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2278/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa M. Pires de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 330/00.1GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cristóvão dos Santos da Piedade, filho de Jaime Manuel Rascão da Piedade e de Maria Isabel Oliveira dos Santos, natural da Alesmanha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Agosto de 1971, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9977401, emitido em 15 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Moreira, 37, Vieira de Leiria, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido paga a multa em que o mesmo foi condenado.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa M. Pires de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 2279/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José S. F. C. M. Sousa, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/99.9TBMLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Pereira Viana Rocha Silva, filha de João Oliveira Viana e de Maria de Fátima Carvalho Pereira, natural da freguesia de Barroselas, concelho de Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 27 de Fevereiro de 1961, divorciada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5818757, emitido em 12 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Outeiro, 89, Barroselas, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José S. F. C. M. Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Victor Roquinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 2280/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/98.3TBMDL (ex-processo n.º 64/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José Guedes da Cunha, filho de José Cardoso da Cunha e de Silvina Esperança, natural da freguesia e concelho de Armamar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10440227, emitido em 14 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Cavadinhas, 184, 1.º, 4415-194 Pedroso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 1997, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José António Benvindo Torradas*.

Aviso de contumácia n.º 2281/2003 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 149/99.0TBMDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Santos Prata, casado, comerciante, filho de António Marques Prata e de Helena Brás dos Santos, nascido a 7 de Maio de 1951, em Angola, com última residência conhecida em Chavauto, Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1995 e 9 de Junho de 1995, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 2282/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/01.0TBMBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel João Ferreira, filho de José Paulino Ferreira e de Maria de Lurdes Seixas, natural da freguesia de Sendim, concelho de Tabuaço, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Abril de 1957, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 6867835, emitido em 29 de Junho de 1999, por Viseu, residente em Sarzedinho, São João da Pesqueira, 5130 São João da Pesqueira, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 23 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades públicas: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de au-

tomóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Melo Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2283/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/99.4GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Moreira Semedo, filho de Domingos Ramos Semedo e de Maria Josefa Moreira, natural da freguesia de Baixa da Banheira, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11424655, emitido em 7 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Junho de 2005, residente na Rua de Bordalo Pinheiro, lote 2, 2.º, esquerdo, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1999, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 2284/2003 — AP. — O Dr. João Severino, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/99.7TBMDB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helder Gonçalves Pinto, solteiro, residente na Rua do Académico Álvaro Dória, 56, 2.º, esquerdo, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com o artigo 121.º do Código da Estrada, por despacho de folhas 121, datado de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 2285/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Rola, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/99.9 FANZE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Md Javed Hoshen, filho de Md Abdul Hashem, com nacionalidade do Bangladesh, nascido a 11 de Abril de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 0089684, emitido em 6 de Novembro de 1996, por Londres, residente na Rua do Cavaleiro Oliveira, 53, 3.º, esquerdo, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 17 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Rola*. — A Oficial de Justiça, *Ana Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Aviso de contumácia n.º 2286/2003 — AP. — Faz-se saber que, por duto despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal singular, registado sob o n.º 102/00.3IDVIS, e que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Gouveia Sobral, divorciado, industrial, filho de Manuel Sobral e de Maria das Dores Gouveia, natural de Carvalhal Redondo, Nelas, nascido a 5 de Janeiro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2958081, e com última residência conhecida na Quinta do Pombal, Carvalhal Redondo, desta comarca de Nelas, actualmente ausente em parte incerta de África do Sul, pelo facto de o mesmo se encontrar acusado em autoria material de um crime de abuso de confiança fiscal na forma continuada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/99, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, em Portugal, após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos ou visto de residência em território nacional, ou quaisquer documentos, registos e certidões junto das respectivas conservatórias competentes.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, *A. O. Peres Jesus*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2287/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 131/97.2PGOER-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Dias Lutucuta, filho de Lazaro Lucas Lutucuta e de Mariana Domingas, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 11 de Novembro de 1976, solteiro, desempregado, titular do passaporte NO-164396, emitido em 7 de Dezembro de 2001, por Luanda, residente na Rua de Afonso Paiva, 2, 3.º, direito, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1997, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 1997, por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Santo*.

Aviso de contumácia n.º 2288/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/98.6PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Borges de Almeida, filho de Manuel Abílio de Almeida Seixas e de Maria Isabel Sousa Borges, natural do concelho de Santa Marta de Penaguião, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Maio de 1974, solteiro, residente na Rua de Afonso de Albuquerque, 34, cave esquerda, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Maio de 2002, e do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 1998, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 2289/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 40/95.0TBOLH, que corre seus termos no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Caleça de Jesus, filho de João Caetano de Jesus e de Maria dos Santos Caleça, natural da freguesia e concelho de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Fevereiro de 1963, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5628100, residente em Le Richelieu Bt C2, 1239 Av. J. Kennedy, 83 140 Six Fours, França, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, que havia sido declarada por despacho de 11 de Abril de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 24 de Julho de 1997.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2290/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/98.0TBOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Correia, filho de Higinio da Costa Veiga e de Francisca Correia Afonso, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 16 de Maio de 1944, casado, ajudante de cozinha, titular do bilhete de identidade n.º 16165959, emitido em 12 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 12 de Dezembro de 2008, residente na Praceta de Jaime Cortesão, lote 2, porta 003, Sil Chorro, 8200 Albufeira, o qual se encontra acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1990, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

Aviso de contumácia n.º 2291/2003 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 150/01.6PAOLH, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Filipe Pereira Caeiro, filho de Bento Caeiro Augusto Reves e de Anabela Pereira Reves Caeiro, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Maio de 1980, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12030285, emitido em 29 de Maio de 2001, por Faro, com últimas residências conhecidas na Estrada de São Brás, Cerro do Bruxo, 18-A, em Faro, e no sítio de São Cristóvão, Rio Seco, Faro, e domicílio profissional em Manuel Leite e Silva, L.ª, com sede na Urbanização da Horta do Peres, lote 212, direito, Apartado 472, em Faro, por se encontrar indiciado como autor material de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido proibido de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a autorização ou visto de residência e a carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e bem assim a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial. Consigna-se a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 2292/2003 — AP. — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/01.7 TAOAZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Gomes da Silva Reis, filha de António Marques da Silva e de Florinda Gomes, natural da freguesia de Arada, concelho de Ovar, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Fevereiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3008436, residente na Avenida Central da Cruz, Fajões, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho de objectos, previsto e punido pelos artigos 26.º e 355.º do Código Penal, por despacho de 15 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 2293/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 280/02.7TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, natural da freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Novembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, residente no Bairro do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco E, entrada 13, 1.º, esquerdo, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 2294/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 280/02.7TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Maria Ermelinda Soares da Silva Silveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, residente na Rua de Nuno Álvares, 93, 2.º, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, agora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente ou seja detido e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2295/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2TAOAZ,

pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves da Silva, filho de Eduardo da Conceição Gonçalves e de Maria Felisbela da Silva Gomes, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Julho de 1977, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 11351989, detido no Estabelecimento Prisional do Porto, Apartado 12, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 2296/2003 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/96.0TBOBR (antigo processo n.º 258/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Valente, filha de Joaquim Valente e de Maria Amélia Silva Valente, natural de Caracas, Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Novembro de 1953, casada, doméstica, residente em Vale Grande, Aguada de Cima, 3750 Águeda, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 1 de Março de 1995, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 2297/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/99.0TAOFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Gonçalves Pinto, casado, residente em Kronprinzenstr. 7, 52 066 Aachen, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Junho de 1997, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado nos autos, tendo prestado termo de identidade e residência, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 2298/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 94/02.4TBVNO, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Filipe Tiago Galveias Seixo, filho de Edgar José Galveias e de Maria José Sousa T. M. P. Galveias Seixo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Agosto de 1961, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8874668, emitido em 27 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Arrábida, 55, 1.º, esquerdo, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal de 1995, e do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2299/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/96.6FCPNI (ex-processo n.º 125/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Chatelard Gilbert Antoine Jean, filho de pai natural e de Marcelle Chatelard, de nacionalidade francesa, nascido a 24 de Junho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12480, residente em 76, Rue Karl Marx, 78 800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objecto, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 2300/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Novembro de 2002, proferido nos autos de processo comum n.º 87/00.6TBOVR-1, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Carla Sofia dos Santos Ribeiro Ferreira, nascida a 2 de Setembro de 1976, natural de Alvalade, Lisboa, filha de Manuel Vieira Ferreira e de Maria Judite dos Santos Ribeiro Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Manuel Arriaga, 25, 5.º, A, Mem Martins, Sintra, pela prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz.

15 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 2301/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 92/98.0GBOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Olímpio José Soares de Oliveira, filho de José de Oliveira Duarte e de Ana Soares da Costa, natural da freguesia de Souto, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Maio de 1932, viúvo, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 5247206, emitido em 27 de Janeiro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Maia, 92, Salgueiral de Cima, São João, Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Pedro G. Mano S. Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 2302/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 336/01.3GCOVR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Nuno Camesim de Sousa Cardoso, filho de Plácido Pereira Cardoso e de Benvida Camesim de Sousa, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12062929, emitido em 18 de Setembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Costa, 14, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do

Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, in fine, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 2303/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 708/92.2TBPF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Ferreira Mendes Leal, filho de Álvaro Acácio Mendes Leal e de Elvira Ferreira Pedreira, natural da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Dezembro de 1957, viúvo, electricista, titular do passaporte Z-724698, residente em Goethestr, 35, 71 732 Tamim, República Federal da Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso de contumácia n.º 2304/2003 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4/00.3TBPPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Fernando Ferreira Marques, filho de Maria Eduardo Ferreira Marques, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11246920, emitido em 3 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Travessa Particular das Cruzes, 93, casa 6, Ramalde, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1996, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1996, por despacho de 27 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

9 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 2305/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Meneses, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 374/95, pendentes nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Pais Ferreira, casado, comerciante, nascido a 3 de Março de 1961, filho de Mário Gonçalves Ferreira e de Maria Amélia Ramires Pais Ferreira, natural de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 5484871, emitido em 17 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Luís Serrão Pimentel, 1, 5.º, direito, Pragal, Almada, no qual é acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea a), do Código Penal, foi nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e por despacho proferido nos aludidos autos em 4

de Dezembro de 2002, declarada cessada a situação de contumácia em que o determinado arguido se encontrava, determinada por despacho de 21 de Junho de 1996, e a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 30 de Agosto de 1996, por apresentação em juízo.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Meneses*. — A Oficial de Justiça, *Paula Aguiar*.

Aviso de contumácia n.º 2306/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas Soto Maior Meneses, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/00.0 GBPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel de Sousa Barbosa, filho de Agostinho Barbosa e de Maria de Fátima de Sousa, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Junho de 1974, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 10891302, emitido em 29 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Corrêlo, 38, Gandra, 4580 Paredes, o qual se encontra acusado pela prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2000, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Meneses*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2307/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas Soto Maior Meneses, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 254/01.5TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henrique das Neves Martins Duarte, filho de José Joaquim Martins Duarte e de Maria das Neves Gomes Duarte, natural da freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Novembro de 1970, solteiro, advogado, residente em Aguiar, Aguiar de Sousa, Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de usurpação de funções, autoria material de dezoito crimes de usurpação de funções, previstos e punidos nas normas dos artigos 30.º, n.º 1, e 358.º, alínea b), do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Meneses*. — A Oficial de Justiça, *Manuela da Conceição Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 2308/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/99.6TBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Peixoto Moreira, casado, filho de Fernando Moreira e de Margarida de Jesus Peixoto, natural de Penafiel, nascido a 23 de Janeiro de 1973, residente em Woltcatenweg, 1, 72 581 Dettlingen/Erms, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, na sua versão originária, e actualmente previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Engrácia Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2309/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 218/96.9TBPNF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Teresa Martins da Costa, solteira, filha de Arnaldo Ferreira da Costa e de Margarida Maria Ferreira Martins da Costa, natural de Santo Tirso, nascida a 14 de Dezembro de 1977, residente na Rua

de José Gomes Ferreira, lote 123, 2.º, esquerdo, Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal novo, por despacho de 23 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Engrácia Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2310/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1244/01.3GBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Albino Teixeira Mendes, residente no Edifício Mira Torre, Apartado B-3, Torno, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2311/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 163/97.0TBPNF-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Mesquita Fernandes, filho de Manuel de Oliveira Fernandes e de Maria Alice de Jesus Mesquita, natural da freguesia de Canelas, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1971, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 109579390, residente no lugar de Monte de Frade, Sampaio da Portela, 4560 Penafiel, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 1996, por despacho de 12 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Hugo Rocha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 2312/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 50/99.8TBPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alcides dos Santos Francisco, filho de Constantino Francisco e de Maria Santos Ferreira, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Julho de 1966, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10684331, residente na Rua de Fernandes Tomás, 54, Matos da Ranha, 3100-762 Vermoil, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 2313/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1137/99.2BPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Luís Correia de Lima, filho de José de Sousa Lima e de Josefa Correia Bizarria Lima, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12614373, emitido em 5 de Agosto de 1999, por Ponta Delgada, residente na Rua da Levada, 98, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1999, por despacho de 29 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar em cumprimento de pena à ordem do processo n.º 157/99, do 4.º Juízo deste Tribunal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

Aviso de contumácia n.º 2314/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/00.1TBPD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Paula Cabral de Faria, filho de Idaletro Ciro de Faria e de Laura Maria de Moura Cabral de Faria, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Abril de 1956, divorciado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13355401, emitido em 26 de Fevereiro de 1998, por Ponta Delgada, residente em Arrebetão, Santa Bárbara, 9580 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de dano voluntário, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1999, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2315/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 221/95.6TBPD (ex-processo n.º 54/1995), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Ricardo Silveira S. C. Sousa, filho de Roberto Gastão Cabral de Sousa e de Rosa Maria da Silveira S. Cabral de Sousa, natural da freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9633463, emitido em 26 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Infante D. Henrique, 61, Fajã de Cima, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, e 12.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1992, por despacho de 28 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada por anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1996, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por virtude da extinção do procedimento criminal em face da descriminalização da conduta imputada ao arguido.

27 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

Aviso de contumácia n.º 2316/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Miranda M. Lima, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/02.8TBPD (anterior processo n.º 1027/00.8BPDL), pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Raposo Lima, filho de João Fernando de Lima e de Honória Maria Raposo Lima, natural da freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Outubro de 1975, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12067494, emitido em 13 de Abril de 1998, por Ponta Delgada, residente na Rua da Glória, 5, Livramento, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

3 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Miranda M. Lima*. — A Oficial de Justiça, *Emília Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 2317/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/01.0TBPTL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Adelino Gonçalves Rodrigues, solteiro, maior, empregado na construção civil, filho de Manuel Pinto Rodrigues e de Rosa Gomes Gonçalves, residente no lugar de Roriz, Beiral do Lima, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de folhas 141, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 2318/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina da Conceição Pires Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/00.8PBPTG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Manarte Nazaré, filho de José Manuel Pedro Nazaré e de Maria Augusta Inês Manarte, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Agosto de 1966, casado, supervisor comercial, titular do bilhete de identidade n.º 7295855, emitido em 16 de Março de 1966, por Santarém, com identificação fiscal n.º 177425032, residente em Beatrijslaan, 26, 2050 Antuérpia, Bélgica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Maio de 2000, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência nos presentes autos.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina da Conceição Pires Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida João S. Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2319/2003 — AP. — O Dr. José Manuel G. T. de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/00.6GAVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Lopes da Silva Filipe, filho de Custódio Filipe e de Maria Alzira da Silva, natural do concelho de Prouença-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Agosto de 1964, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 7437464, emitido em 5 de Dezembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no contentor das obras da empresa Marques Bento, Estrada Nacional n.º 9, Fervença, Terrugem, 2710 Sintra, por se encon-

trar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2000, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel G. T. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria Torrão Reis*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2320/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 377/96.7JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ermelinda Margarida Caetano de Freitas Gama, filha de Serafim Freitas da Silva e de Margarida Fernanda Caetano, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Janeiro de 1960, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3886222, emitido em 23 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 323, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1996, por despacho de 30 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2321/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2045/95.1TAPRT (ex-processo n.º 1056/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Carmo Gonçalves, filha de Maria Teixeira Gonçalves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Setembro de 1960, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5950376, residente na Rua do Forno, 290, 4445 Alfena, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2322/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 738/01.5TDPRT (ex-processo n.º 141/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Alves Pereira, filho de António da Costa Pereira e de Margarida de Fátima da Costa Alves, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1971, casado, pintor da construção civil-naval, titular do bilhete de identidade n.º 10686004, residente na Rua do Visconde das Devesas, 76, casa 9, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

sempreriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2323/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 887/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Paula de S. Pedro Silva Soares, residente na Rua de Ferreira Borges, 88, 5.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 2001, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2324/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5211/94.3TAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Madalena Santos Amorim Almeida, filha de David Pinto Amorim e de Laurinda Cruz dos Santos, natural da freguesia de São João de Ver, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Janeiro de 1969, casada, empregada comercial, titular do bilhete de identidade n.º 10753971, residente na Rua do Outeiro, 470, Silvade, Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Agosto de 1993, por despacho de 28 de Setembro de 1998, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2325/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1900/99.4 JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Pedro Hintzemann Sampaio, filho de Francisco Oliveira Sampaio e de Clara Maria V. Hitzemann L. Sampaio, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Agosto de 1946, residente na Rua de Eugénio de Castro, 34, habitação 171, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2326/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8 de Novembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 785/97, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José Fernandes do Amaral, casado, gerente comercial, natural de Moçambique, nascido a 9 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9464631, emitido em 29 de Fevereiro de 1996, por Aveiro, filho de José Augusto Ereio do Amaral e de Maria Fernanda dos Santos Fernandes Amaral, com última residência conhecida na Rua de José Luciano de Castro, 144, 2.º, esquerdo, Esgueira, Aveiro, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

19 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Bastos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 2327/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19 548/95.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão dos Santos Francisco, filho de Domingos Francisco e de Eva dos Santos, natural da freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Setembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9364987, emitido em 12 de Agosto de 1996, por Guarda, residente em Inha, Canedo, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa André*.

Aviso de contumácia n.º 2328/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1215/97.2SLLSB (antigo processo n.º 201/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Rosa Almeida Guimarães, filha de Ventura Guimarães e de Rosalina de Sousa Almeida, natural da freguesia de Campo, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Setembro de 1951, divorciada, comerciante, residente na Rua do Dr. Delfim dos Santos, 281, Custóias, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2329/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 865/98.4PJPR (antigo processo n.º 55/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Silva Augusto, solteiro, montador de móveis, nascido a 13 de Janeiro de 1972, em Angola, filho de António Augusto e de Maria Esperança da Silva, residente na Rua de D. João, 591, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 8 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2330/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 567/99.4PRPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Pinto Cerqueira, filho de Joaquim Garcia Lopes Cerqueira e de Maria Augusta Jesus Pinto Cerqueira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10599372, residente na Rua da Vilarinha, 536, 1.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 2331/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8895/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Manuel Ribeiro Martins, filho de José Manuel Teixeira Martins e de Cebeltina Ribeiro Morais Martins, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11141707, residente na Rua de 31 de Janeiro, 36, Avintes, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2332/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/99.7SIPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Filipe Pereira da Silva, filho de Duarte Pereira da Silva e de Maria da Conceição Silva Pereira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Dezembro de 1978, casado, cortador de carnes verdes, titular do bilhete de identidade n.º 11800329, emitido em 7 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Sobreiro, bloco 56, entrada 76, 3.º, esquerdo, Vermoim, 4470-373 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Abril de 1999, por despacho de 2 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

3 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2333/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5029/96.9TAPRT-1, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Oliveira Tunes, filho de Adriano de

Almeida Tunes e de Ana Alves de Oliveira, natural da freguesia de Madalena, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Abril de 1959, residente na Avenida de Duarte Pacheco, Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2334/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2096/96.9TDPRT-7, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ângelo Miguel Pereira Ferreira, filho de Fernando Joaquim da Silva Ferreira e de Felismina da Costa Pereira dos Santos, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Julho de 1979, solteiro, cortador de carnes, titular do bilhete de identidade n.º 122232982, emitido em 4 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Baixo, 1, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 5 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2335/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2077/97.5TAPRT-0, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, tendo como verdadeira identidade António Martinez Vargas, filho de António Martinez e de Maria Vargas, natural de Lugo, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido a 3 de Janeiro de 1955, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 33833526, residente no Bairro de Contumil, bloco 9, entrada 369, 1.º, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2336/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5822/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vera Patrícia Neves de Castro, filha de Manuel da Cruz Pereira de Castro e de Rosa Alves Castro Neves, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Agosto de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11708237, emitido em 3 de Agosto de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Avenida de Camilo, 69, 4.º, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2337/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2649/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel de Oliveira Cruz, filho de Carlos Alberto dos Reis e de Graça Maria Correia de Oliveira dos Reis Cruz, natural da freguesia da Sé, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Maio de 1975, solteiro, técnico de manufatura industrial, titular do bilhete de identidade n.º 10522572, emitido em 19 de Julho de 2001, por Santarém, residente na Quinta do Gama, 10, 1.º, direito, Avanca, Estarreja, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Janeiro de 2000, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 2338/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/99.6TAPRT (ex-processo n.º 14/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela da Conceição Machado Costa Silva, filha de Manuel Joaquim Costa e de Aurora da Conceição Machado, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 28 de Janeiro de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8560512, emitido em 8 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Estevão da Gama, 79, 1.º, esquerdo, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 1998, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2339/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 767/96.4TDPRT-4, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Monteiro Miranda, filho de Joaquim Jerónimo Leite Dias Miranda e de Ana Vieira Monteiro, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Fevereiro de 1972, solteiro, tralha, titular do bilhete de identidade n.º 11166718, residente na Rua da Argentina, bloco 1, entrada 123, casa 42, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1996, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2340/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4045/96.5TAPRT (ex-processo n.º 660/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo Fernandes Paiva, filho de António Fernando de Jesus Paiva e de Laurinda de Almeida Fernandes, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9847542, emitido em 12 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Ribeira Grande, 285, rés-do-chão, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 1996, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2341/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 641/99.2TDL5B-8, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Baptista Tavares Guadalupe, filha de Fernando Tavares Guadalupe e de Maria Luísa Batista António, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascida a 23 de Fevereiro de 1971, solteira, empregada doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16192732, residente na Rua de Brito Capelo, 825, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Março de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2342/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1858/92.0TBPR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Silva, solteiro, nascido a 15 de Julho de 1955, natural de Luanda, Angola, filho de Teodoro da Silva e de Armanda Matos da Silva, residente na Rua de João Paulo Rocha, lote 15, 1.º, direito, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 1992, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência atualizado.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2343/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 649/99.2TAPRT (ex-processo n.º 108/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Margarida de Jesus Martins Alves Silva, filha de António Martins e de Maria Cândida Barrolo, natural da freguesia de Maçores, concelho de Moncorvo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Junho de 1947, divorciada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3153182, emitido em 27 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Pedro Homem de Melo, 117, 4.º, esquerdo, Aldoar, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Maio de 1999, por despacho de 3 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2344/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 2454/95.6TDPRT-1, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Saldanha dos Santos Ferreira, filho de Flávio Alberto Ferreira e de Arminda Saldanha dos Santos, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Outubro de 1946, divorciado, armador de ferro (desempregado), titular do bilhete de identidade n.º 3043510, residente na Rua de Traz, 44, casa 3, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2345/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 374/95.3JAPRT-9, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fernando Monteiro Vieira, filho de António Monteiro Vieira e de Maria Prazeres Monteiro, natural do concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro de 1947, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 719397, emitido em 2 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Casal, 6, 1.º, esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º (ex vi artigo 2.º, n.º 4), do Código Penal de 1995, praticado em 5 de Abril de 1995, 5 de Maio de 1995 e 5 de Junho de 1995, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o ofendido desistir da queixa apresentada contra o arguido.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2346/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1828/96.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Lamego da Costa Barbosa, filho de José da Costa Barbosa e de Maria Flávia Lamego Escaleira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Janeiro de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11724541, residente no Bairro do Dr. Nuno Pinheiro Torres, bloco 8, entrada 399, casa 41, 4150 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2347/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/98.0TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silveira Barbedo, filho de Hermínio Pereira Barbedo e de Generosa de Jesus da Silveira, natural da freguesia de Ferreiros, concelho de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Janeiro de 1938, divorciado, contabilista, titular do bilhete de

identidade n.º 1191134, residente na Avenida de D. Manuel II, 1948, 1.º, direito, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2348/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1296/98.1SJPR-T-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Átila Álvaro Silva, filho de Carlos Átila e de Elvira Álvaro Silva, natural da República Popular de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 7 de Junho de 1974, solteiro, residente na Rua de Santo Ildefonso, 483, 1.º, 4000-472 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2349/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3018/95.0TAPRT-7, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Miranda Nunes, divorciado, engenheiro mecânico, nascido a 3 de Junho de 1953, em Luanda, Angola, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina Miranda Maciel Nunes, residente na Quinta do Espírito Santo, Sapataria, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2350/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8664/96.1TDPRT (2/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Bernardino Santos Almeida, filho de Francisco Porfírio Tavares de Almeida e de Cândida Rosa dos Santos Almeida, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10841952, emitido em 10 de Julho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Residencial Porto Rico, Rua do Almada, 237, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 2351/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 753/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Miguel Ferreira Barroso, filho de Domingos Franclim Ferreira Barroso e de Maria de Fátima Ascensão Ferreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Março de 1980, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 11556400, emitido em 23 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Ferraria, 25-B, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2352/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 811/97.2PIPRT-5, pendente neste Tribunal, contra a arguida Emília Alves Barbosa Pereira, filha de Serafim Moreira Barbosa e de Maria José Alves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 5 de Agosto de 1956, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6674507, emitido em 14 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Campo Lindo, 276, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, alínea f), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2353/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 327/01.1TDLSB-1, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aleksandrs Dalovs, de nacionalidade lituana, nascido a 22 de Setembro de 1946, solteiro, residente em Cc. Quintinha, 73, 5-F, Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que ca-

ducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ángela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 2354/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 844/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Júlia Fernandes Costa, natural da freguesia de Ucha, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Abril de 1965, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10060154, residente na Rua de Sá Miranda, 111, rés-do-chão, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2355/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4166/95.1TAPRT (ex-processo n.º 417/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Heitor Carneiro Mendes Lima, filho de António Gonçalo Mendes Lima e de Maria de Lurdes Carneiro Neto, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Março de 1960, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 3921274, emitido em 23 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 23 de Maio de 2002, residente na Rua da Nau Vitória, 741, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Julho de 1995, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2356/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 2002, proferido nos autos de processo comum n.º 56/2000, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Luísa Maria Lacerda Neves Salazar, divorciada, empregada de escritório, nascida a 24 de Agosto de 1953, natural de Paranhos, Porto, filha de António Neves Salazar e de Aida Fernanda Pereira Lacerda Salazar, titular do bilhete de identidade n.º 2859203, emitido em 7 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2357/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Outubro de 2002, proferido nos autos de processo comum n.º 272/94 (228/94, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, apenso aos presentes autos), a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Jorge Azevedo Miranda, solteiro, carpinteiro, nascido a 1 de Agosto de 1973, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 10145264, emitido em 19 de Maio de 1989, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Rua da Fonte, 77, Ermesinde, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2358/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 859/94.9TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Moreira Costa, filho de Ventura Duarte de Costa e de Elisa Moreira dos Reis, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Abril de 1939, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2751606, emitido em 3 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de José Duro, 2, rés-do-chão, direito, Guidões, Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1993, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 2359/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5281/99.8TDPRT (antigo processo n.º 168/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Oliveira Morais, filho de José Batista Morais e de Maria Celeste Oliveira Videira Morais, natural da freguesia de Vilela Seca, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Janeiro de 1978, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 11908558, residente na Quinta da Trindade, lote 65, 5.º, B, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 2360/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos de processo comum n.º 932/97, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Manuel Martins Teixeira, residente na Rua do Falcão, 946, 2.º, centro, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2361/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5054/96.0TAPRT (ex-processo n.º 547/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo José Alves da Cunha, filho de António Miquelino da Cunha e de Ana Maria da Silva Alves, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Outubro de 1976, casado, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11092246, emitido em 11 de Março de 2002, pelo Arquivo de

Identificação do Porto, residente na Rua de Fernando Barbosa, 32-A, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 1996, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 2362/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 815/95.1JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albano Joaquim Soares Seabra, filho de João Manuel Seabra Luís e de Maria Augusta Lima Soares, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Abril de 1955, solteiro, técnico de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 5971387, emitido em 9 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 9 de Outubro de 2011, residente na Rua da Argentina, bloco 1, casa 22, entrada 39, Lordelo do Ouro, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal (versão de 1982), foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 2363/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 746/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Paiva Ribeiro, filho de João Sacramento Ribeiro e de Arminda Paiva, natural da freguesia de Santa Cruz do Bispo, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Novembro de 1963, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9862258, emitido em 3 de Março de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Lavadouro, 75, Pedroso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Julho de 1999, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 2364/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 294/97.7SLPRT (ex-processo n.º 557/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Alves da Silva, filho de António Dias da Silva e de Rosa Alves de Jesus, natural da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Dezembro de 1957, casado, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 6878803, residente na Rua das Gaivotas, 79, Freixieiro, Perafita, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 1997, por despacho de 13 de Dezembro de

2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 2365/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 136/2001, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Clementina Moreira Dias da Silva, casada, nascida a 2 de Dezembro de 1973, natural de Chafé, Viana do Castelo, filha de José da Silva Dias e de Maria da Graça Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 11171899, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Cerqueiral, Forjões, Esposende, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2366/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 182/2001, que o Ministério Público move contra o arguido Firmino Augusto Ferreira Silva, filho de Armando Jesus Silva e de Deolinda Ferreira Marques, nascido a 9 de Junho de 1966, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9469084, emitido em 4 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Vilarinha, 458, Porto, onde lhe é imputado o crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2367/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 245/93 (tem apenas os processos n.ºs 726/93, do 3.º Juízo, 3.ª Secção, 1072/93, do 1.º Juízo, 1.ª Secção, 948/92, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, e 860/94, do 2.º Juízo, 3.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Sousa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5725637, emitido em 28 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, casado, industrial, nascido a 4 de Janeiro de 1947, natural de Águas Santas, Maia, filho de José Ferreira e de Ana de Sousa Rodrigues, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 780, casa 3, Ermesinde, foi declarada cessada a contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, nos presentes autos, bem como em todos os processos apensos.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2368/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/94 (NUIPC 1546/93.0TBPR), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão Manuel Rodrigues Ribeiro, filho de Joaquim Henriques Mendes Ribeiro e de Felícia Rodrigues, natural da freguesia de Pevidém, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Novembro de 1955, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3838339, residente na Rua do Barreiro, 562, rés-do-chão, São Jorge de Selho, 4810-351 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 22 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2369/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 835/94 (19 599/93.0JAPRT), que o Ministério Público move contra o arguido Rui Luís Campos Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 108582680, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil do Porto, divorciado, vendedor, nascido a 15 de Março de 1964, natural do Bonfim, Porto, filho de Valentim Alves Pinto e de Maria Cândida Diogo de Campos Pinto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, 220, habitação 25, Porto, foi declarada cessada a contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, nos presentes autos, bem como em todos os processos apensos.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2370/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1744/95.2TDPRT (ex-processo n.º 238/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Joaquim Gonçalves da Costa Teixeira, filho de Joaquim Teixeira e de Maria Lucília Gonçalves Costa, natural da freguesia de Nevogilde, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Fevereiro de 1948, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1874464, emitido em 8 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 8 de Maio de 2001, residente na Rua das Andorinhas, 29, 4250-037 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de atentado à segurança de transporte rodoviário, previsto e punido pelo artigo 290.º, n.º 1, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1994, por despacho de 18 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Pires*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2371/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 193/99.8PWPRPT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Afonso Rosa Rodrigues Moura, filha de Alfredo Marques Moura e de Maria Alice Gonçalves Afonso, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Janeiro de 1969, residente na Rua do Dr. Francisco Almeida, 3, 1.º, frente, Damaia, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1999, e do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 2372/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1285/99.9SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Fonseca Correia, filho de Rafael Correia e de Maria Adelaide da Fonseca, natural da freguesia e concelho de Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11926930, residente no Bairro das Campinas, bloco 13, entrada 40, casa 12, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1999, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 2373/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luisa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4951/99.5JAPRT (ex-processo n.º 8/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Lúcio Gomes Moreira, filho de Honorato Carlos Moreira e de Zulmira Rosa de Oliveira Gomes, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Março de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6486302, com último domicílio conhecido na Rua do Professor Agostinho da Silva, 211, 3.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 2374/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1485/99.1SJPRPT (ex-processo n.º 176/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Margarida Júlia Fernandes Silva Castro, filha de José António da Silva Castro e de Elisa Fernandes Castro, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Maio de 1964, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7181163, residente na Rua de Viterbo de Caminhos, 183, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 2375/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 451/98.9PJPRPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Miguel Oliveira Couto, filho de Alberto de Sá Couto e de Maria Generosa do Lago de Oliveira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Abril de 1979, *barman*, titular do bilhete de identidade n.º 11559192, emitido em 28 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Março de 2003, residente na Rua da Giesta, 59, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 2376/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 502/99.OSLPR (antigo processo n.º 132/00, 3.º Juízo, 2.ª Secção-TCCP, e o apenso D, processo n.º 133/00, 1.º Juízo, 2.ª Secção-TCCP), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Martins de Sousa, filho de José de Sousa e de Catarina Martins, natural da freguesia de São Jorge da Beira, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6605731, residente na Rua da Ponte, 45, São Pedro da Cova, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1999, e do crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º e 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1999, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Pinto*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2377/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 648/01.6TCPRT (ex-processo n.º 241/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Filipe Pinheiro Teixeira, filho de Augusto de Sousa Teixeira e de Maria da Conceição Pinheiro Teixeira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Junho de 1977, solteiro, sergente de trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11472738, emitido em 26 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Casa de D. Camelo de Sousa, Maria, 1 Rue de Reinettes, 45 140-Saint Jean de La Ruelle, França, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Maio de 1999, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado em França por carta registada com aviso de recepção.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2378/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1307/99.3PJPR (ex-processo n.º 50/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Soares Silveira, filho de António Monteiro Silveira e de Maria Emelinda Soares da Silva Silveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Março de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11709737, residente na Rua da Aldeia Nova, 272, Perafita, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 1999, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e presente neste Tribunal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2379/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9005/96.3TDPRT (ex-processo n.º 62/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Correia Mesquita, filho de António Santana Mesquita e de Cândida Rosa Cunha Correia, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Janeiro de 1968, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 9882426, residente na Rua de Peso da Régua, bloco 1, casa 42, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas a tal diploma, praticado em 20 de Junho de 1996, por despacho de 18 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e apresentado neste Tribunal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 2380/2003 — AP. — O Dr. José Nuno Ramos Duarte, juiz de direito da 1.ª Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 183/99.0TBPMS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José César Reis Fernandes, filho de pai desconhecido e de Ana Maria dos Reis Fernandes Paulo, natural de Sagrada Família, Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Maio de 1973, solteiro, desempregado, com o assento de nascimento n.º 352-A, de 31 de Julho de 2001, residente na Avenida do General Norton de Matos, 31-A, ao Campo Grande, 1700 Lisboa, acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1996, por despacho proferido em 11 de Junho de 2002, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Nuno Ramos Duarte*. — A Oficial de Justiça, *M. Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 2381/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo de instrução, n.º 42/97.ITBPVL, o qual teve origem no processo comum, singular, n.º 130/97, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Meireles dos Santos, filha de Diamantino Barreiro dos Santos e de Ana Adelaide Meireles dos Santos, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Dezembro de 1954, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4709808, emitido em 18 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta de Manuel Fernandes Silva, 57, 2.º, direito, Lamações, 4710 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (antiga redacção), por despacho de 24 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra a arguida.

6 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Castro*.

Aviso de contumácia n.º 2382/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 124/94.ITBPVL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alexandrina Paula Varandas Barata Almeida, filha de Adelino José Barata e de Luísa da Conceição Varandas, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Novembro de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8660310, emitido em 26 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Janeiro de 1998,

residente na Rua da Amendoeira, 57, 1.º, esquerdo, R, Lisboa, 1100 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 21 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o facto não ser punível pela lei vigente, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2383/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/91.3TBPVL (anteriormente processo n.º 31/91), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel Morais da Conceição, casada, nascida a 9 de Novembro de 1952, filha de Horácio Morais e de Maria da Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 3904346, emitido em 2 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio na Rua da Estação, Canas de Senhorim, 3520 Nelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 21 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o facto não ser punível pela lei vigente, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 2384/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7974/96.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alexandre Maio, filho de Alfredo Rodrigues Maio e de Olinda da Conceição Alexandre, natural da freguesia de A-Ver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10509941, residente no lugar da Boucinha, Aver-o-Mar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 2385/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/95.1TBPVZ (ex-processo n.º 118/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Jorge Fonseca do Nascimento, filho de Jorge Afonso Rodrigues do Nascimento e de Arminda Rita Serva Fonseca do Nascimento, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 6535329, residente na Rua do Dr. Flávio Resende, 226, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1992, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com ces-

sação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal do mesmo, por óbito.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2386/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 559/98.0PCRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto Medeiros Eleutério, casado, natural de Rosário, concelho de Lagoa, nascido a 12 de Julho de 1973, vigilante da Sonasa, filho de Gilberto de Sousa Eleutério e de Maria de Lurdes Medeiros, residente na Rua da Pires, 44, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, o qual foi acusado pelo Ministério Público pela prática dos crimes de falsificação de documentos, como autor e de fraude na obtenção de subsídios ou subvenção agravado, como cúmplice, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, bem como dos automóveis do mesmo, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

Aviso de contumácia n.º 2387/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 533/00.9PCRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Lencastre Osório Medeiros Ferreira, filho de António Manuel Medeiros Ferreira e de Maria de Lurdes Ferreira Lencastre Osório Medeiros Ferreira, natural da Lapa, Lisboa, com último domicílio na Estrada Regional n.º 2, Boavista, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de injúrias agravadas, previstos e punidos pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, por referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, e um crime de resistência sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, sendo o mesmo condenado por sentença proferida em 8 de Maio de 2002, na pena única de cento e vinte cinco dias à taxa diária de 10 euros, de que este foi declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, bem como os automóveis que forem pertença do mesmo, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 2388/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 454/01.8GTSTR, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, que o Ministério Público move contra o arguido Philippe Lepine Ferreira, solteiro, pintor, nascido a 10 de Abril de 1968, natural de França, de nacionalidade portuguesa, filho de José Carlos Dias Ferreira e de Maria Teresa Lepine, com última residência conhecida na Rua do Beco do

Canto, 2, Vale Sobreiro, Caranguejeira, Leiria, por haver cometido um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 20 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a sua renovação.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 2389/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Ribeiro Menezes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 233/97.5TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jeremy Patrick Lomax, filho de Jeffrey Lomax e de Jean Lomax, natural de Manchester, de nacionalidade inglesa, nascido a 29 de Fevereiro de 1964, solteiro, gerente publicitário, titular da carta de condução n.º 602292, residente nos Apartamentos Cedro, bloco 4, 2.º, Garajau, 9100 Santa Cruz, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Ribeiro Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2390/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Ribeiro Menezes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/97.6PASCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Ferreira de Mendonça, filho de Manuel Ferreira de Mendonça e de Agostinha Mendonça, natural da freguesia e concelho de Machico, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Setembro de 1976, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8531781, residente em Lombo do Cheque, Ribeira Seca, 9200 Machico, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano e ofensa à integridade física qualificada, previstos e punidos pelos artigos 212.º, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticados em 28 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Ribeiro Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 2391/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 525/01.0TBVFR (ex-processo n.º 303/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor

Manuel Coelho dos Reis, trolha, nascido a 22 de Maio de 1975, filho de José Pedro Teixeira dos Reis e de Emília Pereira Coelho, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, e residente na Travessa da Fonte, 97, Casais de Baixo, Riomeão, Santa Maria da Feira, ao qual foi por despacho proferido nos autos, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 2392/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/00.9GAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel da Silva Belinha, filho de Manuel de Oliveira Belinha e de Armanda Alves da Silva, natural da freguesia de São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Maio de 1968, casado, papeleiro, titular do bilhete de identidade n.º 9699512, emitido em 20 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Pego, 158, São Paio de Oleiros, 4535 São Paio de Oleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 3 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Okai*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2393/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1530/89.9TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira da Costa, filho de António José da Costa e de Albertina Pereira da Costa, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Dezembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5085416, residente no lugar de Covada, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 15 de Maio de 1989, por despacho de 5 de Junho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal (artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea c), 118.º, n.º 1, 119.º, n.ºs 2 e 3, e 120.º, n.º 2, do Código Penal de 1982).

1 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Okai*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 2394/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okai, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 535/02.0TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rufino Cardoso da Silva Oliveira, filho de Rufino Gomes da Silva e de Maria Amélia da Silva Cardoso, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Dezembro de 1969, casado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10252386, emitido em 1 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 1 de Setembro de 2004, residente na Rua do Soutelo, 100, 4535 Fiães, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, alíneas a), c) e e), e n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem

prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pitrez*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 2395/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 568/97.TBSTR (ex-processo n.º 568/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Mendes da Preta, filho de Júlio Félix da Preta e de Maria Lúcia de Oliveira Mendes, natural da freguesia de Fratel, concelho de Vila Velha de Rodão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Julho de 1973, solteiro, residente na Rua do Monte da Pedra, 14, Comenda, 6040 Gavião, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

9 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2396/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/96.6TBSTR (ex-processo n.º 52/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Ermelinda Gomes da Silva Anacleto, filha de Aníbal José Ferreira Anacleto e de Emília Gomes da Silva, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Setembro de 1958, solteira, doméstica, residente no Bairro do 1.º de Junho, lote 4, 1.º, esquerdo, Vale de Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusada da prática do crime de burla de segredo de correspondência, previsto e punido pelo artigo 182.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e 2, do Código Penal, praticados em finais de Junho de 1994, por despacho de 2 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

9 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2397/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/98.8TBSTR (ex-processo n.º 62/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Vera Lúcia Garrucho Matias Lagarto, filha de Florêncio Matias Lagarto e de Dilcarina Precatê Garrucho Lagarto, natural da freguesia e concelho de Alpiarça, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Abril de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7725150, emitido em 13 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Centro de Acolhimento de Alcântara, Rua de Cascais, 1, 1300-120 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 7 de Julho de 1996, por despacho de 15 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida juízo.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2398/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 520/97.2TBSTR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vera Lúcia Garrucho Matias Lagarto, filha de Florêncio Matias Lagarto e de Dilcarina Precatê Garrucho Lagarto, natural da freguesia e concelho de Alpiarça, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Abril de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7725150, emitido em 13 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Comunidade Terapêutica Casa da Barragem, sítio da Casa da Barragem, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusada da prática do crime respeitante a estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, e Portaria n.º 94/96, praticado em 25 de Outubro de 1996, por despacho de 26 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 2399/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 350/01.9 TBSTR (ex-processo n.º 502/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel Machado Osório, filho de Joaquim Fernando Osório Pinto e de Maria Alcinda Machado Osório Pinto, natural da freguesia e concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Julho de 1981, solteiro, residente na Rua de Alexandre Herculano, 70, Azoia de Baixo, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 25 de Maio de 1999, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 2904.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 220.º, alíneas d) e e), do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2400/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1019/96.0 TBSTR (ex-processo n.º 588/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Correia Sampaio, filho de Joaquim de Sampaio e de Margarida Correia, natural da freguesia de Santa Eulália, Margaride, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Junho de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3743970, emitido em 21 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Idanhas, Margaride, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1995, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo já ter sido julgado, e tendo sido absolvido.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2401/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 678/94.2 TBSTR (ex-processo n.º 268/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Alvarenga Fontes, filho de José Augusto Faustino Fontes e de Elisabete Alvarenga, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Novembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4869125, e com actual residência no Largo de D. Júlia Palha, lote 5, 1.º, direito, 2600-650 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1992, por despacho de 5 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2402/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 745/94.2 TBSTR (ex-processo n.º 2368/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Alvarenga Fontes, filho de José Augusto Faustino Fontes e de Elisabete Alvarenga, natural da freguesia e concelho do Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Novembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4869125, residente no Largo de D. Júlia Palha, lote 5, 1.º, direito, 2615 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 1993, por despacho de 5 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Marecos Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 2403/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 104/01.2TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Conceição Ferreira, filho de João da Conceição Ferreira e de Albertina Ferreira, natural da freguesia de Aves, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Agosto de 1963, casado, chefe de qualidade, titular do bilhete de identidade n.º 12045094, residente na Avenida do Comendador Silva Araújo, bloco A, 3.º, direito, Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1999, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 2404/2003 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/01.0TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Pinheiro de Sá Couto Reis, nascido a 7 de Outubro de 1959, natural da freguesia de São Martinho de Bougado, concelho da Trofa, filho de Manuel de Sá Couto Reis e de Maria Domingues Pinheiro, residente na Rua de D. Pedro V, 337, São Martinho de Bougado, Trofa, por se encontrar acusado da prática de seis crimes de abuso de confiança, quatro dos quais previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), e 202.º, alínea a), do Código Penal, e dois previstos e punidos pelos artigos 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), e 202.º, alínea b), do mesmo diploma legal, por despacho de 14 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 2405/2003 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/01.8GCSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Vieira Souto, filho de Genessi Leal Souto e de Lindaura Batista Vieira Souto, natural do Brasil, nascido a 5 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16014348, com último domicílio na Rua das Doze Casas, 243, 1.º, frente, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 2406/2003 — AP. — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/95.0TBSTM (anterior processo n.º 150/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Soares de Melo Campos Feitor, filho de João David Campos Feitor e de Ana Maria Soares Melo Campos Feitor, natural da freguesia e concelho de Proença-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Dezembro de 1964, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6899405, residente na Urbanização da Bela Vista, lote 18, 2.º, direito, Governos, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Agosto de 1994, por despacho de 6 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por discriminação ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal.

18 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2407/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/02.7TBSJM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Silva, filho de Agostinho Soares Pinheiro e de Margarida Maria da Silva, natural da freguesia de Codal, concelho de Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Maio de 1942, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 19648080, emitido em 20 de Setembro de 2000, por Aveiro, residente na Rua da Circunvalação, 6, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 2408/2003 — AP. — A Dr.ª Rute Maria M. Santos Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/00.7GASEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Fonseca Martins, residente no Bairro do Outeiro, 9, Pinhanços, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rute Maria M. Santos Sobral*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2409/2003 — AP. — A Dr.ª Rute Maria M. Santos Sobral, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/00.7GASEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo da Fonseca Sousa Lebre, residente no Bairro do Outeiro, 4, Pinhanços, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rute Maria M. Santos Sobral*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 2410/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Estácio Gaspar, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 8/99.7 GESRP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rahal Aboufiras, filho de Abdelkader e de Fatna, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido a 1 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade italiano AB6430208, com último domicílio na

Pensão Carlos, Rua de 31 de Janeiro, 26, Aljustrel, o qual foi por sentença de 11 de Novembro de 1999, condenado na pena de cem dias de multa à taxa diária de 1,5 euros (300\$), o que perfaz a multa de 150 euros (30 000\$), em alternativa sessenta e seis dias de prisão subsidiária e na sanção acessória de quatro meses de inibição de conduzir veículos automóveis, transitado em julgado em 26 de Novembro de 1999, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de tirar ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução, bem como requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas, nomeadamente auto-riação de residência.

11 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Miguel Estácio Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2411/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Sabino, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 548/97.2GASSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Susan dos Santos Daniel Montez, filha de Anselmo Pereira Daniel e de Iva Mesquita dos Santos Daniel, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Novembro de 1968, casada, administrativa, titular do bilhete de identidade n.º 10218395, emitido em 13 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Bordalo Pinheiro, 43, 7.º, esquerdo, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2002, por despacho de 15 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Gabriela Sabino*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2412/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/98.9PCSTB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário António da Silva Pinto, filho de José António da Silva Pinto e de Hortense Margarida Pena Pinto, solteiro, vendedor ambulante, residente na Avenida de Francisco Fernandes, lote 7-B-22, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1998, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2413/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/96.4TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João António Freitas Pardal, filho de Ananias José Pardal e de Maria Lúcia Freitas, natural da freguesia de Santo André, conce-

lho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Março de 1960, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5401478, emitido em 2 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da República da Guiné-Bissau, 30, 9.º, E, 2900 Setúbal, o qual se encontrava acusado pela prática de dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido veio apresentar-se nos autos, tendo havido julgamento em 29 de Maio de 2002, e declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Moraes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2414/2003 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 17 de Setembro de 2002, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 510/98.8GTSTB-B, a correr termos no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, contra a arguida Vanda Cristina Flamino Vitorino, solteira, estudante, nascido a 4 de Outubro de 1969, natural da freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal, filho de Armando Cardoso Vitorino e de Rosinda da Conceição Cupido Flamino, titular do bilhete de identidade n.º 8416095, emitido pelo Arquivo de Identificação de Setúbal, residente na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 58, 7.º, direito, 2900 Setúbal, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 2002, apêndice n.º 96, fora ordenada por despacho de 15 de Maio de 2002 (artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

8 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 2415/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 563/00.0TBSTB-B, pendente neste Tribunal, contra a arguida Heliadora da Silva Rosa, filha de Augusto Rosa e de Maria de Fátima Assis da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Maio de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11443106, residente na Rua de São Pedro, CCI-7311, Venda do Alcaide, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Fevereiro de 1997, por despacho de 28 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida às autoridades policiais.

2 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Bilro*.

Aviso de contumácia n.º 2416/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 76/94.8TASTB-ID, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alexandre Dias Rijo, solteiro, desempregado, nascido a 6 de Maio de 1971, em São Sebastião, Setúbal, filho de José dos Santos Rijo e de Maria Graciete Dias Fava, residente na Rua do Frei António das Chagas, 53, 3.º, esquerdo, 2900 Setúbal, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), 298.º, n.º 3, alínea a), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente nesta Vara Mista de Setúbal.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 2417/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo abreviado, n.º 449/99.0GBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Silvío Roberto Rosa Esperança, filho de Eduardo Nobre Esperança e de Georgete Franco Rosa, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10856343, residente no sítio dos Vales, Apartado 41, Fábrica Cosbar, 8365 Algoz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 1999, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Reis*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 2418/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/95.2TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos da Conceição Perdiz, filho de Eugénio da Silva Perdiz e de Silvina da Conceição Perdiz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Abril de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 317267, emitido em 12 de Maio de 1976, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Capitão António Gomes da Rocha, bloco 34, lote 11, 11.º, E, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2419/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1027/98.6PCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Ribeiro de Oliveira, filho de Adriano Pinto de Oliveira e de Célia Pinheiro Ribeiro de Oliveira, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 11 de Setembro de 1956, casado, militar, titular do bilhete de identidade n.º 17098077, emitido em 10 de Janeiro de 1998, pelo Exército Português, residente no Largo do Palácio, Regimento de Artilharia R1, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1998, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2420/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 835/97.0GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o ar-

guido Rui Miguel Guerreiro Figueiredo, filho de Camilo Manuel de Carvalho Figueiredo e de Maria do Carmo Guerreiro Figueiredo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8177015, residente na Rua de Maria Helena Vieira da Silva, 23, 2.º, direito, 2725 Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 1997, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 2421/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/00.6PDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Avelino Ala Roberto Camatê, filho de Henrique Camatê Augusto e de Joana Camatê, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do título de residência RE034864, residente na Rua de Miguel Bombarda, loja 47, 3.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, e do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 2422/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2350/93.1TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Mateus Pinheiro Soares, residente na Rua de Sarmento Beires, lote 35, 8.º, D, Alto do Pina, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1993, por despacho de 20 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 2423/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/95.2TBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos da Conceição Perdiz, filho de Eugénio da Silva Perdiz e de Silvina da Conceição Perdiz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Abril de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 317267, emitido em 12 de Maio de 1976, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta do Abraão, 4, 6.º, esquerdo, Queluz Ocidental, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 1992, por despacho de 30 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 2424/2003 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1076/95.6GFSNT, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Luís Miguel Duro da Silva Meseiro, filho de José da Silva Meseiro e de Maria Alberta Duro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 21 de Outubro de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8443459, residente na Rua da Azenha, 6, cave, esquerda, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, do crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e em co-autoria material de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do Código Penal, e Olga Maria do Casal Ribeiro Gabriel, filha de Ivo José Dias Gabriel e de Branca Luísa do Casal Ribeiro Gabriel, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 9 de Agosto de 1973, solteira, cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 10144517, residente na Rua da Azenha, 6, cave esquerda, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e em co-autoria material de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b) e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do Código Penal, praticados em 14 de Novembro de 1995, foram os mesmos declarados contumazes, em 8 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Regueira da Lomba*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 2425/2003 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/02.8TCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Marques Maia, filho de António Carvalho Maia e de Maria Amélia Marques Maia, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11184781, residente na Rua de Gonçalo Zarco, 8, 4.º, esquerdo, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 2426/2003 — AP. — O Dr. Jorge Almeida Silva, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que por duto despacho de 6 de Fevereiro de 2002, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular),

n.º 74/97.0TBTBU (ex-processo n.º 107/1997), que pela única secção deste Tribunal o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Rosa Fontinha, casado, comerciante, filho de José Fontinha Pereira e de Maria Rosa, nascido a 29 de Maio de 1962, natural de Piodão, Arganil, e actualmente residente na Rua de Luís de Pina, 75, Feijó, Almada, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao cominado no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Dezembro de 1998.

5 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Almeida Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Brito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 2427/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo abreviado, n.º 105/99.9PATVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Martins Paz, filho de Manuel Teixeira da Paz e de Lídia Maria Martins da Paz, natural da freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Maio de 1976, solteiro, carpinteiro de cofragens, titular do bilhete de identidade n.º 10791338, emitido em 3 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro Social 48 Fogos, bloco 1, 2.º, direito, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, por referência aos artigos 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 6 de Abril de 1999, por despacho de 15 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Luzia Amélia Filipe*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 2428/2003 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 671/95.8JATMR (ex-processo n.º 139/97, do 2.º Juízo, 2.ª Secção), pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Duarte Caxinha Dionísio, casada, técnica administrativa, nascida a 21 de Fevereiro de 1952, natural de Grândola, filha de Joaquim N. Caxinha e de Maria Francisca, titular do bilhete de identidade n.º 4807847, emitido em 31 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio na Rua da Saboaria, 5, 1.º, frente, Tomar, 2300 Tomar, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), e 12.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2429/2003 — AP. — A Dr.ª Catarina Alexandra Condesso, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 726/92.0JATMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Damásio Pires, filho de Fernando dos Santos Pires e de Ilda Maria Damásio, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Novembro de 1960, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7032524, emitido em 9 de Junho de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Chão das Maias, 33, Serra, 2300 Tomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1992, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Catarina Alexandra Condesso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 2430/2003 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/02.7TBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Augusto Ribeiro Pinto, nascido a 10 de Junho de 1955, natural da freguesia de Couchel, concelho de Vila Nova de Poiares, titular do bilhete de identidade n.º 6365419, filho de Francisco José Pinto e de Adília Pinto Ribeiro, residente em Couchel, Vila Nova de Poiares, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades públicas, incluindo consulados de Portugal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 2431/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9/02.0TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alberto Gomes Barbosa, filho de Arnaldo de Sousa Barbosa e de Maria Helena Gomes Remelgado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Maio de 1963, solteiro, pintor da construção civil, residente na Rua do Dr. José Alves Moreira, 14, 1.º, esquerdo, 8950 Castro Marim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2432/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/00.7TBTNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Ferreira Mayer Godinho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Setembro de 1953, casado, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 4650876, emitido em 11 de Março de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta do Alfeijoal, Pé de Cão, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 2433/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribu-

nal singular), n.º 253/02.0TBTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido João José Rocha Barros, filho de Nataniel Sanches e de Justina Rocha, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 1 de Janeiro de 1977, aprendiz de artes gráficas, titular do bilhete de identidade n.º 11594199, emitido em 21 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Escolas, 21, A, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea a), 202.º, alíneas d) e e), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 2434/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 266/97.1GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Humberto Martins Raimundo, filho de Manuel Rodrigues Raimundo e de Maria Joana Martins, natural do concelho de Mértola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Junho de 1944, solteiro, Nie-Espanha: XO2163023B, residente em Calle Buenos Aires, 22, 2.º, 46 006 Valença, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1997, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 2435/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2331/96.3JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Campos Nunes Freitas, filha de Luís António Nunes Freitas e de Clotilde Celeste Campos, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Dezembro de 1946, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3647834, emitido em 4 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Valado, bloco B, entrada 3, 2.º, direito, 4440 Valongo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, conjugado com o artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2436/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 898/97.8TAVLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Alves Monteiro, filho de Armando Pinto Monteiro e de Fernanda Coelho Alves Monteiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8198975, emitido em 13 de

Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa José Marinho, 114, rés-do-chão, direito, 4450 Custóias, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, correspondendo actualmente ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 1997, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, *Domingos Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 2437/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 239/00.9TBVLP (44/2000), anteriormente com o n.º 56/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Heitor Manuel da Cunha Delgado, filho de Vicente de Jesus Delgado e de Judite Anjos da Cunha, concelho de Carrizado de Montenegro, com nacionalidade portuguesa, solteiro, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 10413344, emitido em 5 de Novembro de 1997, por Vila Real, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, Edifício Ásia, 9.º, E, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1977, por despacho de 13 de Dezembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — O Oficial de Justiça, *Carla Melo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 2438/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 409/01.2 GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Amorim Gonçalves, filho de Manuel Fernando de Sousa Gonçalves e de Rosinda da Silva Amorim, natural da freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1966, casado, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 7660543, emitido em 7 de Maio de 1999, por Viana do Castelo, com domicílio na Avenida de Paulo VI, Cais Novo, Darque, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 2439/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 191/01.3 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Costa Barros, filho de José Avelino Alves de Barros e de Belosinda

Costa Meira, natural da freguesia de Subportela, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, divorciado, com domicílio em Monte, Subportela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2440/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 286/98.9 PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Miranda Nunes, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina Miranda Maciel Nunes, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1953, divorciado, engenheiro mecânico, com domicílio na Comunidade Vida e Paz, Largo da Quina Espírito Santo, Sapataria, 2590 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 1998, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, por despacho de proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 2441/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 590/00.8 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Miranda Nunes, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina Miranda Maciel Nunes, com nacionalidade angolana, nascido em 3 de Junho de 1953, divorciado, com domicílio na Comunidade Vida e Paz, Largo da Quina Espírito Santo, Sapataria, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1998, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, por despacho de proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 2442/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 672/95.6 TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Martins Lopes Chapelô, filho de José Martins Chapelô e de Maria Lúcia Martins Lopes de Oliveira, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9476746, com domicílio no lugar de Vilarinho, Encourados, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Julho de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 2443/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/99.0 GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel dos Santos Carvalho, filho de Artur Martins Carvalho e de Maria Alves dos Santos, natural da freguesia de Vila de Punhe, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1959, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 3856004, emitido em 9 de Setembro de 1997, por Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1999, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 2444/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 517/01.0GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Costa Cruz, filho de José Maia da Cruz e de Maria Alice Oliveira da Costa, natural da freguesia da Junqueira, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1976, casado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 10575816 e da carta de condução n.º P/1003725, com domicílio na Rua da Fonte, 56, Macieira, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática dos crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, e de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2445/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9/00.4GBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Alexandre Martins da Silva, filho de José Nuno Gomes da Silva e de Maria Fernanda Coelho Martins, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1977, casado, estuador, titular do bilhete de identidade n.º 12469234, com domicílio na Rua de Cima, 549, Malta, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2446/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 97/00.3TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Miranda da Costa, filho de Amadeu Martins da Costa e de Leonor dos Prazeres Pereira de Miranda, natural da freguesia de Barroelas, concelho de Viana do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1966, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7691398, emitido em 16 de Março de 1994, por Viana do Castelo, com domicílio em Reis Magos, Mujaes, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro de 8 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 2447/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 310/98.5 TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar da Silva Carvalho, casado, operário têxtil, nascido a 19 de Janeiro de 1958, na freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Armando Carvalho e de Maria Amélia da Silva, residente na Rua das Barreiras, 151, Seide São Miguel, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2448/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum, singular, n.º 154/00.6 TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Azevedo da Silva, nascido em 16 de Agosto de 1971, natural de Famalicão, filho de António Queirós da Silva e de Maria da Glória Ferreira de Azevedo, residente no lugar de Aldeia Nova, Lemenhe, Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2449/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/00.3FAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Monteiro Dias, filho de José Dias e de Maria do Amparo de Jesus Monteiro, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Fevereiro de 1972, casado, feirante,

titular do bilhete de identidade n.º 11011169, emitido em 22 de Julho de 2002, por Lisboa, domicílio no Largo dos Heróis de Monsanto, acampamento de ciganos, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadoria, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Dezembro, e um crime de uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2450/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 301/01.0 TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Azevedo Carvalho da Silva, filho de José Carvalho da Silva e de Maria de Lurdes Azevedo da Silva, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1976, solteiro, profissional de injeção de betão, com domicílio no lugar de Carides, Vermoim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2451/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1434/94.3 TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pereira da Silva, nascido em 12 de Agosto de 1954, natural de Lagoa, Famalicão, filho de José Joaquim da Silva e de Idalina Dias Pereira, residente no lugar de Tojeda, Avidos, Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 2452/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 147/95.3TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Matos, solteiro, desempregado, filho de Maria José Matos, nascido em 14 de Janeiro de 1969, natural da Pena, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8491584, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, 253, casa 3, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2453/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo comum (tribunal singular) n.º 1857/92.2TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Almeida Rocha, filho de António de Sousa Rocha e de Rosa Maria de Almeida, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1965, solteiro, pedreiro da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10485753, emitido em 18 de Maio de 1990, por Lisboa, válido até 18 de Abril de 1996, contribuinte n.º 187331200, com domicílio na Rua do Carregal, 195, ou 297, Canelas, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de arresto, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1992, por despacho de 28 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Outubro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2454/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 427/98.6GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Monteiro da Costa, filho de David Faria da Costa e de Amélia Pinto Monteiro, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1964, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 7366172, com domicílio no lugar da Ilha, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 1998, e condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 22 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2455/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo comum (tribunal singular) n.º 1137/99.2GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos da Silva Ferreira, filho de António Ferreira e de Maria Emília da Silva, natural da freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1960, casado, barman, titular do bilhete de identidade n.º 5814646, com domicílio na Rua do Alecrim, 173, Moselos, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2002, por despacho de 4 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

6 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2456/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2100/9.6PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto dos Santos Costa, filho de Augusto Alves da Costa e de Maria Branquinha dos Santos Costa, natural da freguesia de Almaceve, concelho de Lamego, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1962, casado, ven-

dedor, titular do bilhete de identidade n.º 70631320, emitido em 13 de Outubro de 1995, por Lisboa, válido até 13 de Março de 2001, com domicílio na Rua de Altino Coelho, 292, 3.º, tra, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2457/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 56/97.1DPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Ramiro Santos, filho de Diogo da Conceição Santos e de Maria Elisabete Vilar Ramiro Santos, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, casado, sucateiro, com domicílio na Quinta da Holandesa, 1, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude às garantias fiscais aduaneiras, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), 3, alíneas a), e) e f), e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2458/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo comum (tribunal singular) n.º 2230/98.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Luís Cadete César, filho de Florentino Pinto César e de Maria Fernanda Reis Cadente, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1961, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 5811852, com domicílio no Bairro do Biso, Bp 9,-203, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1998, por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2459/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9363/96.0TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Margarida Calado Camolino Sousa, filha de José Alberto Ferreira Camolino e Sousa e de Maria de Lurdes C. D. Calado Camolino e Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1970, casado, auxiliar de serviços gerais, titular do bilhete de identidade n.º 9284134, com domicílio no Largo de 9 de Abril, 3, esquerdo, 7000 Aljustrel, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1995, por despacho de 5 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra re-

feridos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter sido detida e prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2460/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo comum (tribunal singular) n.º 734/98.8PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel da Silva Lourenço, filho de José Maria Pinto Lourenço e de Ana Margarida Fernandes da Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 20 de Dezembro de 1980, solteiro, serralheiro, residente na Rua de Fernando dos Anjos, 107, c/5 A, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2461/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo comum (tribunal singular) n.º 9024/97.2TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Morais Calheiros Cruz, divorciado, empresário, filho de Alfredo Manso Calheiros Cruz e de Maria Helena Nogueira de Morais Calheiros Cruz, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 10 de Julho de 1951, portador do bilhete de identidade n.º 1911671, de 22 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de identificação do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, por despacho de 27 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

20 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2462/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1118/00.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Nunes Pereira, solteiro, filho de Armando Pereira e de Margarida Gomes Fontes Nunes, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascido a 2 de Julho de 1971, com domicílio na Rua de Francisco Cândido Portugal, 43, casa 3, Coimbrões, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2463/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2046/0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Pais dos Santos, filho de António Pais dos Santos e de Deolinda Fernandes dos San-

tos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8623117, emitido em 27 de Outubro de 2000, por Lisboa (contumaz), válido até 27 de Outubro de 2010, com domicílio na Travessa da Barrosa de Baixo, 20, casa 1, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1994, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 9 de Junho de 1994, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 2464/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 397/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Cândida Manuela Ferreira Domingues Duarte, filha de Honorato Domingues e de Maria Selene Miguéis Ferreira, natural da freguesia de Cantanhede, concelho de Cantanhede, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Janeiro de 1969, casada, escriturária, titular do bilhete de identidade n.º 8568011, com domicílio na Rua de António Nobre, 180, rés-do-chão, esquerdo, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2465/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2745/99.7PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Veloso Ramos, filho de Eugénio Vasco Ramos e de Berta Armandina Veloso, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1967, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8442546, emitido em 23 de Setembro de 1999, por Porto, com domicílio na Rua da Lourinha, 440, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 2466/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1818/96.2TBVNG (ex-processo n.º 179/96), pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Nunes de Sousa, filho de

Paulo Claudino Pacheco Sousa e de Maria José Nunes de Sousa, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Fevereiro de 1962, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 5821219, com domicílio na Rua de André de Castro, 294, 3.º, direito, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 1993, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 2467/2003 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 95/00.7 PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno André Marques Carvalho, filho de Manuel Monteiro Carvalho e de Maria Teresa Moreira Marques, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1206977, com domicílio em Escadas dos Guindais, 13, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 20.º, n.º 1, 22.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição por parte do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse deste: de obter ou renovar passaporte; de obter certidão de assento de nascimento, e, caso exista, de assento de casamento; obter ou renovar bilhete de identidade; registar a aquisição de imóveis; registar a aquisição de veículos automóveis; renovar a carta de condução, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2468/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5548/96.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Maria Oliveira Esteves Vieira, filho de Fernando Elísio Cardoso Esteves e de Mercedes Anunciação Oliveira Esteves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Janeiro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9914932, emitido em 11 de Outubro de 1993, por Lisboa, válido até 11 de Março de 1999, com domicílio na Rua do Clube Futebol de Valadares, 78, 2.º, B, Valadares, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1996, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2469/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 742/99.IPDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Marques da Silva, filho de José António Rodrigues da Silva e de Aurora Branca Marques de Almeida, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11972448, emitido em 9 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 9 de Novembro de 2003, com domicílio na Rua de João de Deus, 65, cave, Oliveira do Douro, 4430-000

Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 2470/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo abreviado n.º 453/02.2 GDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Alves Loureiro, filho de António Leonardo da Silva Loureiro e de Noémia Marcelina Silva Alves Oliveira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1978, solteiro, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11750243, emitido em 24 de Julho de 2002, por Lisboa, válido até 24 de Abril de 2008, com domicílio na Rua do Lago do Lino, 1, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 28 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar passaporte, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, carta de condução e certidão de nascimento; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 2471/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2949/01.4TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Baptista Soares Ferreira, filho de António Aires Ferreira e de Olga da Conceição Rosa Soares Teixeira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7105539, com domicílio na Praceta da Boa Nova, 19, 2.º, direito, Vilar de Paraíso, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de maus tratos e infracção de regras de segurança, previsto e punido pelo artigo 135.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, ou previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1995, este último artigo com as alterações já introduzidas pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 2472/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de

comum (tribunal singular) n.º 522/98.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Rodrigues Sá Cordeiro, filho de Manuel António Monteiro Cordeiro e de Maria Regina Rodrigues Sá Cordeiro, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11013717, com domicílio na Rua C, lote 5, 1.º, esquerdo, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 15 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2002.— A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2473/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 102/97.9TAVNG (ex-processo n.º 169/99), pendente neste Tribunal contra o arguido António Paulo Soares Duarte, filho de Álvaro Fernandes Lopes Duarte e de Maria Alberta de Almeida Soares, natural da freguesia de Fonte da Arcada, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11947654, com domicílio na Rua de Sermonde, 1049, Carvalhos, 4415 Pedroso, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 5 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fáima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 2474/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 7608/96.5TAVNG (ex-processo n.º 246/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Ezequiel Correia Costa, filho de Armando José Mendes da Costa e de Maria da Costa Correia, natural da freguesia de Balazar, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2792727 emitido em 6 de Janeiro de 1988 por Lisboa, passaporte n.º 728240, com domicílio na Rua da Fábrica, 228, Balazar, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 1996, por despacho de 11 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Alcides do Couto Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 2475/2003 — AP. — O Dr. Justino A. Strecht Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 481/99.3TBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gonçalves Martins, filho de Mário Martins e de Maria Gonçalves, natural da freguesia de Santo Aleixo de Além Tâmega, concelho de Ribeira de Pena, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio em Ultrich Hanni Muhlefeld 50 A, 3020 Bern, 20, Riedbach, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 1996,

por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

7 de Dezembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Justino A. Strecht Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João Barroso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 2476/2003 — AP. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 226/98.5TBVRL, ex-processo n.º 24/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Oliveira Duarte, filho de Zeferino Lopes Duarte e de Arminda Júlia de Oliveira, natural da freguesia de Manhente, concelho de Barcelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Abril de 1934, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7604306, com domicílio na Rua do General Ferreira Montalvão, Santa Cruz, 5400-681 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 1995, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos presentes autos.

13 de Dezembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier F. Lia*.

Aviso de contumácia n.º 2477/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 206/00.2GCVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel do Rego Coutinho, filho de Carlos Ribeiro Coutinho e de Amália dos Prazeres Ribeiro, natural da freguesia de Adoufe, concelho de Vila Real, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 115877140, com domicílio em Paredes, Adoufe, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002; furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, e violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

16 de Dezembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes F. Luis*.

Aviso de contumácia n.º 2478/2003 — AP. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 351/93.9TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Ferreira Mateus Lopes Raimundo, filho de Mário Manuel Costa Lopes e de Albertina da Guadalupe Ferreira Mateus, concelho de Serpa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1966, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7753337, emitido em 8 de Julho de 1987, por Lisboa, com domicílio na Rua da Misericórdia, 2, 3.º, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 12 de Outubro de 1988, por despacho de 29 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição foi decalrado extinto o procedimento criminal.

16 de Dezembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Berta Sequeira Ferreira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 2479/2003 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 272/00.0PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Ismael Sá Fernandes, filho de João Sobreira Fernandes e de Maria Carneiro de Sá, natural da freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1979, solteiro, pintor de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12268894, emitido em 9 de Julho de 1997, por Braga, com domicílio na Rua de Araújo Carandá, 104, 6.º, esquerdo, São Lázaro, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de contra-ordenações, previstas e punidas pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 9 de Junho de 2000; contra-ordenações previstas e punidas, pelo artigo 85.º, n.ºs 1, alínea a), n.º 2, alínea c), e 4, do Código da Estrada, praticado em 9 de Junho de 2000, e o crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e designadamente o bilhete de identidade e passaporte e carta de condução.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 2480/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 314/01.2GBVVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dias Gomes, casado, com domicílio na Rua do Professor Moraes Soares, 249, 1.º, direito, Fafias, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 2481/2003 — AP. — O Dr. Francisco Galvão Correia, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 137/93.0TBVVC (12/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva Tavares, casado, com domicílio na Rua da Sofia, 167, 1.º, esquerdo, 3000-391 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 13 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente neste tribunal.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Paulo Dominguez Segura*. — A Oficial de Justiça, *Paula Costa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 2482/2003 — AP. — O Dr. Júlio Gantes, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 622/99.0GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Óscar Anjos Gomes Nave, filho de António José Gomes da Nave e de Alice Inês Margarida dos Anjos, natural da freguesia de São Pedro, concelho da Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1972, solteiro, segurança, com residência conhecida na Rua F, 4, 1.º, Bairro Santa Rita, Abraveses, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Júlio Gantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Salvador*.

Aviso de contumácia n.º 2483/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1419/01.5TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Domingues, filho de Manuel Domingues e de Alice de Fátima Condesso, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Dezembro de 1974, solteiro, trolha, com domicílio em Granja, Palme, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, (v. artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 2484/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1421/01.7TBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Figueiredo da Costa, filha de Marciano Almeida Costa e de Augusta Espírito Santos Figueiredo, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Junho de 1971, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 10719248, emitido em 7 de Novembro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Travessa da Lage, Gumirães, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 2485/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 466/01.1TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Melo Albuquerque, filho de António Rodrigues de Albuquerque e de Cristina de Andrade Melo Albuquerque, natural da freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563543, emitido em 30 de Maio de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua das Escolas, Sezures, Penalva do Castelo, 3550 Penalva do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, (v. artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 2486/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 952/01.3TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos de Oliveira Machado, filho de Trindade Machado e de Florinda de Oliveira, natural da freguesia de Mioma, concelho de Sátão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1947, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3209831, com domicílio em Meã, Mioma, 3560 Sátão, por se encontrar acusada da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2487/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 590/01.0TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Caixeirinho Nogueira, filho de Américo de Almeida Bogueira e de Mariana Amélia Balicha Caiseirinho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11728377, com domicílio na Estrada de D. Miguel, 309, rés-do-chão, Baguim do Monte, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, (v. artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), praticado em 1 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Alda Nascimento*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2488/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 2002, proferido nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, registados sob o n.º R. S. P. 1140/2000, pendente neste Tribunal, em que é arguido Domingos Lafayete Costa Queirós, filho de Joaquim Mendes Queirós e de Maria Graça Costa, natural de Veade, Celorico de Basto, nascido a 5 de Fevereiro de 1962, casado, e com última residência conhecida, esta fixa por este Tribunal, na Rua do Sabugal, 106, 4820 Fafe, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional do Vale de Judeus, desde o dia 22 de Junho de 2000 (gozo de saída precária de cinco dias), e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 508/97, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, o qual cumprir a pena de 10 anos de prisão, sentença transitada em julgado, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade e passaporte pelo arguido, após esta declaração.

27 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Eduardo Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Quintino P. L. Correia*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2489/2003 — AP. — O Dr. Ricardo Costa e Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 815/95.0TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Amaro Ferreira, filho de Abílio Gonçalves Pereira e de Maria Alexandra de Jesus Amaro, natural da freguesia de Santa Maria de Sardoura, concelho de Castelo de Paiva, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1948, casado, alfaiate, por não ter regressado no prazo fixado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, a fim de cumprir a parte restante da pena em que foi condenado à ordem do processo n.º 1131/93, do 1.º Juízo da Comarca de Matosinhos, após a concessão de saída precária prolongada de 23 de Junho de 1995 até 28 de Junho de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Jacinto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 2490/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 251/01.0 PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo dos Santos Mira, filho de Luís António Carrasco Mira e de Anunciação Luzia Marques dos Santos Mira, natural da freguesia de Lisboa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1980, solteiro, servente pedreiro, com domicílio na Rua

Nove, lote 58, 3.º, frente, Cidade Sol, Barreiro, por se encontrar por acórdão na pena de 40 dias de multa à razão de 750\$ (3,74 euros) diários, o que perfaz a multa global de 30 000\$ (149,64 euros), transitado em julgado em 15 de Outubro de 2001, pela prática do crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2491/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 581/99.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Fonseca Vieira, filho de José Carlos Vieira e de Maria da Conceição Caetano da Fonseca, natural da freguesia de Cascais, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10837666, emitido em 8 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Carlos Anjos, 595, Vivenda Maria Augusta, Amoreira, Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2492/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 549/01.8TABRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Cordeiro Ermida, filha de António Alexandrino Ermida e de Dilar Rosa Cordeiro Ermida, natural da freguesia de Vendas Novas, concelho de Vendas Novas, com nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Janeiro de 1957, solteira, com domicílio na Rua do Dr. José António de Almeida, 7, Vendas Novas, 7080 Vendas Novas, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2493/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 217/00.8TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Peres Henriques Vasco, filho de José Henriques Vasco e de Maria Albertina Conceição Peres Vasco, natural da freguesia da Amadora, concelho

da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1968, solteiro, e com domicílio na Avenida de Jorge do Amaral, 5, 1.º, direito, Damaia, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2494/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/99.9GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Marques Apolónia, filho de Vitorino Martins Apolónia e de Claudina Rosa Marques, nascido em 3 de Maio de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11251529, com domicílio na Rua de Luís Ataíde, 7, 3.º, direito, Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1999, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 2495/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 880/9.0GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Casimiro Viegas Leote, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 291, 3.º, esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 2496/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 718/01.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Vítor Heitor Morais Afonso, filho de Fernando Maria Afonso e de Maria do Carmo Heitor Morais Afonso, natural da freguesia de Lourenço Marques, concelho de Lourenço Marques, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1961, casado, empregado de mesa, com o domicílio na Avenida de Alfredo Dinis, 59, rés-do-chão, esquerdo, Fontainhas, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anula-

bilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2497/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 107/00.4 TBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Jorge Esperança Correia, filho de Ricardo Correia e de Almerinda dos Prazeres Esperança Correia, natural da freguesia de Santo André, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11887247, com domicílio na Rua da Resistência ao Fascismo, 1., rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 2498/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 34/95.5IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Gonçalves, filho de Arlindo Gonçalves e de Angélica Maria Gonçalves, natural da freguesia de Moçarria, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2032929, emitido em 13 de Dezembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 5.º, esquerdo, 1150-280 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 2499/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 120/93.6TBBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Paracana Almeida Alves, filha de Manuel de Almeida e de Cândida Conceição Singelinda Silva Paracana, natural do concelho do Montijo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Abril de 1955, casada, empresária, portadora do bilhete de identidade n.º 4873165, emitido em 23 de Outubro de 1984, por Lisboa, com domicílio em A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 1991 e 1992, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por prescrição.

31 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 2500/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 658/00.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Carrona da Silva Almeida, filho de Vítor Manuel Rocha da Silva Almeida e de Margarida Carmona Peres Silva Almeida, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1980, solteiro, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 11716017, emitido em 1 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua Elias Garcia, 36, 3.º, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2501/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 520/00.7TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Pereira Emídio, filho de António Francisco Emídio e de Ana Matilde Pereira Emídio, natural da freguesia de Palhais, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1970, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 89453344, emitido em 20 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Carl Marx, 4, 2.º, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2000, por despacho de 11 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2502/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 118/94.7EASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Moita de Sousa, filho de José Lucas de Sousa e de Maria de Lurdes Lamas de Sousa, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1967, solteiro, docente universitário, titular do bilhete de identidade n.º 7689887, com domicílio em 131, Avenue Daumesnil, 75012, Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, por despacho de 27 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Milheiras*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 2503/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 819/98.0PECSC, pendente neste Tri-

bunal contra o arguido Mário Jorge Fernandes Martins, filho de Carlos Alberto Tavares Martins e de Maria da Piedade Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10714108, com domicílio na Praça do Dr. Manuel Rebelo de Andrade, 1, cave direita, Sassoeiros, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1998, por despacho de 9 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2504/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1411/94.4TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Lemos Moreira, filha de Raul de Aquino Simões Moreira e de Maria Augusta Cardoso de Lemos Moreira, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Outubro de 1948, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 1083419, emitido em 22 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 575, 3, Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Maio de 1994, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 2505/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1381/96.4PBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Julieta do Carmo, filha de João Valeriano do Carmo e de Matilde Gomes de Vasconcelos, natural da freguesia de Porto Santo, concelho de Porto Santo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Janeiro de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6365804, emitido em 1 de Setembro de 1999, por Lisboa, válido até 1 de Maio de 2010, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 14 de Julho de 1996, por despacho de 4 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de óbito.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — O Oficial de Justiça, *Sara da Cruz Otão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 2506/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1179/98.5PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Seixas Almeida Gomes, filho de Ilduige de Almeida Gomes e de Armanda Ferreira Seixas, com nacionalidade angolana, nascido em 28 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13720264, emitido em 24 de Janeiro de 2000, por Setúbal, com domicílio na Rua de Ladislau Parreira, 61, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 1998, por despacho de 3 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

9 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2507/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1911/96.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramezan Gholami Dahaghi, filho de Masan e de Sakine, com nacionalidade iraniana, nascido em 21 de Março de 1952, cassado, titular do bilhete de identidade n.º 16064592, emitido em 15 de Julho de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de António Sérgio, 22, Bairro do Cobre, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2002, e dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, n.º 1, alínea a), e 202.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

18 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2508/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 297/00.6TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Marc Francis Giattini, concelho dos Estados Unidos, com nacionalidade americana, solteiro, titular do passaporte n.º 13863238, com domicílio na Rua da Saudade, 20, 2.º, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 1998, por despacho de 19 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2509/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 173/00.2GELRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Algarvio Rebelo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 9577042, nascido em 2 de Dezembro de 1971, filho de António Manuel Lopes Rebelo e de Ana Maria Reis Algarvio, e com domicílio na Rua de Emílio Santana, lote JNA, 2.º, esquerdo, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos juntos de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente: bilhete de identidade ou renovação deste; certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações; licença de uso e porte de armas; licença de caça e pesca; livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; atestado de residência ou outros atestados administrativos; caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas autoridades militares; documen-

tos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2510/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 142/99.3PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Dias Boaventura, filho de Vicente Boaventura e de Maria Salomé Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12562164, emitido em 5 de Julho de 2002, por Lisboa, com domicílio na Rua da Boavista, lote 416, 1.º, esquerdo, Bairro da Castelhana, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao teor da alínea a) do artigo 202.º do mesmo diploma legal, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2511/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum abreviado n.º 586/00.0SVLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Vieira, filho de Vitorino Vieira e de Isabel Soares, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 15 de Setembro de 1947, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 16138396, emitido em 25 de Junho de 1993, por Lisboa, com domicílio na Estrada da Serra da Mira, 10, 3.º, direito, Amadora, por se encontrar acusado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, com referência ao artigo 69.º do mesmo diploma legal, praticado em 23 de Janeiro de 2000, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2512/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 334/95.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís de Oliveira Santos Martins, filho de Hermínio dos Santos Martins e de Clarisse Maria Ferrão de Oliveira S. Martins, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1957, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 41207500, emitido em 28 de Julho de 2000, por Coimbra, com domicílio na Rua de Machado de Castro, 4, 1.º, (Celas), 3000-254 Coimbra, por se encontrar acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982 ou 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2513/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 297/98.4TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cerqueira de Sousa, filho de Aníbal Pacheco Gomes de Sousa e de Carolina da Conceição Cerqueira, natural da freguesia de Refoios do Lima, concelho de Ponte de Lima, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1954, divorciado, trabalhador da construção civil, com domicílio na Avenida do Almirante Reis, 27, 2.º, direito, Lavradio, Lavradio, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 2514/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 310/00.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Nobre Brissos, solteiro, estafeta, nascido a 5 de Dezembro de 1971, natural de Marvila, Lisboa, filho de António Brissos e de Maria Fernanda dos Reis Nobre Brissos, titular do bilhete de identidade n.º 11174512, e com última residência conhecida na Rua de Adães Bermudes, lote 250, rés-do-chão, B, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 2515/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 877/00.0GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Silva Dias, filho de Amadeu Dias e de Sílvia Maria da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1972, solteiro, pintor da construção civil, portador do bilhete de identidade n.º 9892377, emitido em 15 de Janeiro de 2002, por Lisboa, válido até 15 de Outubro de 2007, com domicílio na Rua das Hortenses, lote 38/39, Malhapão, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Natália Cavaleiro*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2516/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Prata, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 418/93.3TBLSR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Artur Guimarães Walter de Freitas, filho de Artur Magno Walter de Freitas e de Fernanda de Passos Lima Guimarães de Freitas, natural da República Popular de Angola, concelho da República Popular de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1935, casado, gestor de negócios, titular do bilhete de identidade n.º 4802787, emitido em 5 de Novembro de 1984, por Lisboa, válido até 5 de Outubro de 1995, com

domicílio na Frua do Dr. Álvaro de Castro, 46, 3.º, direito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 314.º, alínea c), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 29 de Abril de 1991, por despacho de 22 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2517/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Padral, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 454/93.0TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ribeiro de Sousa Magalhães, filho de Carlos José Cavalheiro de Sousa Magalhães e de Lúcia Brinalda Silveiro Ribeiro Magalhães, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2858415, com domicílio na Rua dos Crisântemos, 112, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa Padral*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2518/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21/01.6PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleg Ivanovs, filho de Ivanov Pavel Iosifovic e de Ivanova Alina Leonovna, natural da freguesia de Dau-gavpils, concelho da Letónia, com nacionalidade lituana, nascido em 2 de Outubro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º 0829605, com domicílio na Rua do Alecrim, 47, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2519/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 917/95.2TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Marques Clementina, filho de José Fernandes da Clementina e de Adélia Marques, natural da freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6799552, com domicílio na Quinta João Faria Borda, 1, 1.º, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 1994, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

13 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2520/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 891/98.3TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Guedes, filho de António Manuel Guedes e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Aldoar, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3460804, com domicílio na Rua da Professora Deolinda Duarte Santos, 148, 2.º, esquerdo, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 1998, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2521/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo abreviado n.º 286/00.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Vieira Coto, filho de Carlos Vieira Coto e de Palmira da Fonseca, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1952, casado, pintor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 3541208, com domicílio na Rua do Tourão, 46, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2000, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2522/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 800/95.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Conceição Monteiro, filho de Alfredo de Jesus Silva Monteiro e de Maria da Conceição de Sousa, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1959, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5909575, com domicílio na Rua de António Teixeira de Melo, 55, rés-do-chão, esquerdo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 1995, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2523/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 924/96.8TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia Helena Soares Marques Rodrigues, filha de Vital Marques Rodrigues e de Sílvia Soares Pereira Rodrigues, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Março de 1962,

casada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 5810383, emitido em 7 de Outubro de 1996, por Lisboa, válido até 7 de Julho de 2002, com domicílio na Rua da Painça, 104, Belinho, 4740 Esposende, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1995, por despacho de 18 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Abílio Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2524/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 721/98.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Jorge Almeida Rodrigues, filho de António Jorge Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes de Almeida, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10587975, com domicílio na Comunidade Flores do Pinhal, Aldeia de Eiras, 6120 Mação, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1998, por despacho de 26 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Abílio Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2525/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 783/93.2TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Carlos da Rocha e Silva, filho de Carlos Alberto Silva Azenha e de Maria Alice Rocha, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1955, divorciado, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 3808400, emitido em 29 de Novembro de 1991, por Lisboa, com domicílio na Rua de Santos Pousada, 785, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2526/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 878/00.8TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Moreira Matos Nunes, filho de Francisco Moreira Nunes e de Catarina Maria Marques de Matos, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10753349, com domicílio no Bairro da Esperança, Tapada, Cabeçudo, 6100 Sertã, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1997, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2527/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 807/94.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal José Marques Pereira, filho de Fernando Martins Pereira e de Maria da Conceição Marques

Madureira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1944, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 1826141, com domicílio na Rua do Engenheiro Manuel Gonçalves Pereira Barros, 41, rés-do-chão, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1993, e o crime de burla, previsto e punido pelos artigos 300.º, n.º 1, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1993, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2528/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 805/95.2TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nunes Bernardo, filho de Lus-triano Rosa Bernardo e de Rita da Conceição Nunes, natural da freguesia de Gemunde, concelho da Maia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1970, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11446376, titular da cédula pessoal n.º 489257, com domicílio na Rua de Sacadura Cabral, 164, Pedrouços, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndio negligente em florestas, previsto e punido pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/86, praticado em 11 de Fevereiro de 1995, e o crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1995, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 2529/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1445/95.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Payen, filho de Albert Payen e de Marta, natural da freguesia de Nabitat, com nacionalidade francesa, casado, com domicílio em Lou Souleon, Impasse, Lagaraud, 30200 Bagnals Surceze, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2530/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1445/95.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Michel René Lebraud, filho de Lebraud, com nacionalidade francesa, nascido em 15 de Agosto de 1943, casado, com domicílio em 16 Rue Du Stade, 87140 Chamboret, Nantiat, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2531/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1445/95.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Glória Pereira Ló Ferreira Lebraud, filha de Belmiro Fernandes Ló Ferreira e de Aurora Conceição Pereira, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Novembro de 1955, casada, titular da cédula n.º 206005, com domicílio em 16 Rue Du Stade, 87140 Chamboret, Nantiat, França, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2532/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1445/95.1TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Pereira Ló Ferreira Payen, filha de Belmiro Fernandes Ló Ferreira e de Aurora Conceição Pereira, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Agosto de 1959, casada, titular da cédula n.º 40442, com domicílio em Lou Souleon, Impasse, Lagaraud, 30200 Bagnals Surceze, França, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2533/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular) n.º 95/00.7JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Mendes Prudêncio, filho de Manuel Cristiano Prudêncio e de Francisca da Conceição Mendes, natural da freguesia e concelho de Redondo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1948, bilhete de identidade: 4867901, domicílio, Rua de Carvalho Araújo, 13, rés-do-chão, direito, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 2534/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que no processo comum (Tribunal Singular) n.º 1198/01.6PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Derek Fraser Irvine, filho de Adam Irvine e de Elisabeth Irvine, concelho de Epsom, com nacionalidade inglesa, nascido em 18 de Janeiro de 1964, estado civil: solteiro, profissão: desempregado, passaporte: 703085901, emitido em 22 de Junho de 2001, por Embaixada Britânica em Lisboa, domicílio: sem residência fixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2535/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 568/00.1TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Maria Gabriel Alves Gago, filha de Manuel de Jesus Mendes Alves Gago e de Maria Cildónia Alves Gabriel Gago, natural da freguesia de Fundão, concelho de Fundão, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Fevereiro de 1972, estado civil: solteira, profissão: médica dentista, bilhete de identidade: 9834838, emitido em 14 de Setembro de 1996, por Lisboa, válido até 17 de Novembro de 2001, domicílio: Rua de Maria Felicianiana, 105, 4.º, esquerdo, traseiras 2, 4465-280 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusada da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 1 e 184.º por referência à alínea j) do n.º 2 do artigo 132.º todos do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2000; por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em Juízo.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2536/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 552/99.6TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Duarte Cardoso Ramada Ferreira, filho de Mário José Ramada Ferreira e de Maria de Lurdes Cardoso, natural da freguesia de Vila Real (S. Pedro), concelho de Vila Real, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1956, estado civil: casado, bilhete de identidade: 3444628, emitido em 2 de Março de 1998 por Lisboa, válido até 2 de Novembro de 2008, domicílio: Rua de Vasco da Gama, 421, Fânzeres, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em

data não apurada anterior a 23 de Dezembro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2537/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 301/01.0TAMTS (ex. processo n.º 362/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel da Costa Nogueira, filho de Manuel Gomes Nogueira e de Maria Amélia Soares da Costa, natural da freguesia de Fajões, concelho de Oliveira de Azeméis, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1975, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10921807, emitido em 21 de Janeiro de 1998 por Lisboa, domicílio: Meia Légua, Escapões, 3.º, esquerdo, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alínea h) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Março de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2538/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 925/00.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Correia Cruz, filho de Manuel Almeida Cruz e de Maria de Lurdes Alves Correia Cruz, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1966, estado civil: divorciado, profissão: empresário em nome individual, bilhete de identidade: 7273649, domicílio: Avenida de Vasco da Gama, 756, 3.º, esquerdo, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2000; por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2539/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 226/00.7TAMTS (ex. processo n.º 111/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Sousa Fernandes, filho de Domingos Jorge Barroso e de Maria Dulce Gomes Sousa Fino Barroso Fernandes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1972, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 9850840, domicílio: Rua de França Júnior, 682, 2.º, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da

prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2540/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1077/99.5TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Casaca Mira, filho de José Francisco Mira e de Gertrudes Paulino Casaca, natural da freguesia de Beringel, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1967, estado civil: casado, profissão: industrial de panificação, bilhete de identidade: 8066419, domicílio: Rua de Mário Sá Carneiro, bloco A, apartamento A, Pateo, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Revez*.

Aviso de contumácia n.º 2541/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 203/01.0TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Henriques Cardoso Vidigal Costa, divorciado, engenheiro, filho de Joaquim Vidigal Costa e de Maria Encarnação Duarte Cardoso Costa, nascido a 9 de Dezembro de 1951, natural da Sertã, portador do bilhete de identidade n.º 2446933, com domicílio: Rua de Duarte de Almeida, 3, 3.º, esquerdo, Algés, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desvio de subsídio, previsto e punido pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e de um crime de fraude na obtenção de subsídio na forma tentada, previsto e punido pelo artigo .º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 5, alínea a) do mesmo diploma; por despacho de 4 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2542/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 197/99.0TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dias Pires, filho de José Ferreira Pires e de Amélia Dias Farinha, natural da freguesia de Fornos, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1958, bilhete de identidade: 7112778, actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1995; por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Revez*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 2543/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 264/01.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Otilia Manuela Marques Regadas, filha de Francisco Regadas e de Maria dos Santos Marques, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Junho de 1974, casada, portadora do bilhete de identidade: 10897757, emitido em 27 de Setembro de 2001 por Lisboa, válido até 27 de Outubro de 2006, domicílio: Rua de Alexandre Herculano, 2, 1.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001; foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2544/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1394/01.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Dan (Yurivich), filho de Iurii Dan e de Elena Dan, natural da Ucrânia, casado, servente de pedreiro, nascido a 11 de Setembro de 1974, com último domicílio conhecido: estaleiro das obras da empresa Bemposta, junto ao Maxmat, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, coacção, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2545/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 415/01.7JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Angel António Guerrero Mendez, filho de Angel António Guerrero e de Maria Candelaria Mendez, natural de Caracas, República da Venezuela, nascido a 5 de Julho de 1961, com última residência conhecida em Sos Sur Mer, Marselha, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2546/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 415/01.7JAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Belém Ortiz Jimenez, filha de António Ortiz Carmona e de Manuda Jimenez Torres, natural de Málaga, Reino de Espanha, nascida a 23 de Outubro de 1977, com última residência conhecida em Bejar, 2, Portal 8-A, Málaga, por se encontrar acusada da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2547/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 364/97.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Califa Cande, filho de Alata Cande e de Alim Balde, nascido a 12 de Abril de 1955, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, solteiro, servente de pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 16133409, emitido em 2 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, e com domicílio na Urbanização Valmangude, lote 4, 204, Areias de S. João, em Albufeira, o qual se encontra por sentença, transitada em julgado em 19 de Dezembro de 2002, pela prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal. Por sentença de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2548/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 966/99.1TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Belmiro Moreira da Horta, nascido a 18 de Novembro de 1963, natural de Cabo Verde, filho de António da Horta e de Teresa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 16039733, o qual foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2549/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 719/96.9PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio Pereira Gomes, filho de João Gomes e de Maria Rosa da Silva Pereira, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1945, estado civil: casado, profissão: guarda nocturno, bilhete de identidade: 2797882, emitido em 12 de Dezembro de 1995 por Lisboa, válido até 12 de Março de 2006, domicílio: Avenida do M.F.A., 4, 4.º, direito, Torre da Marinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de denúncia caluniosa e um crime de suborno, previsto e punido pelos artigos 365.º, n.º 1 e 363.º do

Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2550/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Alves Escórcio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 543/97.1GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Mendonça Mendes, filho de Francisco Mendes e de Francisca Gomes Mendonça, São Tomé e Príncipe, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Setembro de 1996, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, bilhete de identidade: 16122472, emitido em 3 de Abril de 1992 por Lisboa, válido até 3 de Março de 1998, domicílio: Rua de Manuel Tiago, lote 54, anexo 6, Vale de Milhaços, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2551/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 262/00.3GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Viegas Guerreiro, filho de José de Oliveira Guerreiro e de Vitorina Manuela Viegas, natural da freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1965, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, titular do bilhete de identidade: 9501896, emitido em 18 de Setembro de 1989 por Lisboa, válido até 18 de Setembro de 1994, domicílio: Quinta da Princesa, 10, 2.º, B, Cruz de Pau, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2552/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1901/97.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando de Oliveira Ferreira, filho de António Maria Modesto Ferreira e de Fernanda Antónia de Oliveira Ferreira, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1974, estado civil: casado, bilhete de identidade: 9629324, emitido em 1 de Setembro de 2000 por Lisboa, válido até 1 de Maio

de 2006, domicílio: Rua de Jau, lote 64, Vivenda Pinheirinho, Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2553/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Alves Escórcio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 664/98.3PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Fialho Azeitão, filho de Francisco Manuel Fazeres Azeitão e de Maria Celeste Percheiro Fialho, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1960, estado civil: divorciado, profissão: batedor, titular do bilhete de identidade: 8192193 emitido em 24 de Junho de 1996 por Lisboa, domicílio: Quinta do Raposo, 15, rés-do-chão, Correr D'Água, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2554/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 127/00.9TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Silva Gonçalves, filha de Manuel João Gonçalves e de Maria Odete da Silva Gonçalves, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Março de 1973, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 11982881, domicílio: Rua de João das Regras, 1, rés-do-chão, Fogueteiro, 2840 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

23 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Olivia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2555/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1332/98.1PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vicente Fernandes de

Sousa, filho de Manuel da Glória Afonso de Sousa e de Eufrazia Afonso Vicente Fernandes, São Tomé e Príncipe, com nacionalidade santomense, nascido em 3 de Novembro de 1967, estado civil: solteiro, profissão: empresário em nome individual, bilhete de identidade: 16147538, emitido em 22 de Novembro de 1993 por Lisboa, válido até 22 de Novembro de 1998, domicílio: Rua de 25 de Abril, lote 12 B, 2.º, esquerdo, Vale de Chicharros, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998; detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

23 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2556/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1239/97.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Faustino Gomes Tavares, filho de Vicente Lopes Tavares e de Lázara Gomes da Silva, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Abril de 1957, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, bilhete de identidade: 16145208, domicílio: Bairro do Matadouro, Quinta do Valadão, 10, barraca 14, Pragal, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2557/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1380/99.4PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Aires Fernandes da Conceição, filho de José da Rocha Conceição e de Maria Dorinda Fernandes Malheiro, natural da freguesia de Orbacém, concelho de Caminha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1976, estado civil: solteiro, profissão: carpinteiro, bilhete de identidade: 12357088, domicílio: Rua das Flores, 8, 7.º, C, Paivas, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2558/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 2/97.2TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Jorge Fernandes da Silva Gama, filho de João de Sousa Gama e de Maria Conceição Moreira Fernandes da Silva Gama, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1979, estado civil: solteiro, profissão: empregado de mesa, bilhete de identidade: 11946756, domicílio: Rua da Cidade do Porto, lote 350, Pinhal General, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de outros furtos, furto qualificado, artigo 204.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2, alínea e) do Código Penal de 1995, praticado em 26 de Abril de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2559/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 606/99.6GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Agostinho Espinho Oliveira Valadão, filho de Carlos Oliveira Valadão e de Ana Isabel Ferreira Espinho Valadão, natural da freguesia de Beringel, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1965, estado civil: solteiro, profissão: pintor, bilhete de identidade: 8262956, domicílio: Rua de João Martins Bandeira, 13, rés-do-chão, Esquerdo, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2560/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1271/95.8PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Carromeu de Oliveira, filho de José Augusto Martinho de Oliveira e de Georgina de Oliveira Carromeu Oliveira, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1974, estado civil: casado, profissão: carpinteiro, bilhete de identidade: 11449024, domicílio: Quinta de São Marçal, 104, Carnaxide, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou re-

gistos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2561/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 855/99.0TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Pereira, filha de Maria da Conceição Pereira, natural da freguesia de São Pedro do Sul, concelho de São Pedro do Sul, com nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Março de 1949, estado civil: divorciada, bilhete de identidade: 3489203, emitido em 20 de Setembro de 1993 por Lisboa, domicílio: Rua das Flores, 20, 3.º, direito, Paivas, 2840 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2562/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1040/95.5PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Machado Vasconcelos, filho de Arlindo de Araújo Vasconcelos e de Sara de Jesus Rodrigues Machado Vasconcelos, natural da freguesia de Almada, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1966, estado civil: solteiro, profissão: servente de pedreiro, bilhete de identidade: 9433985, domicílio: Rua de João de Barros, lote, 87, 5.º, frente, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Outubro de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

26 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2563/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 279/96.0GCSXL, pendente neste Tribunal conta o arguido Luís Miguel Varela da Conceição, filho de Joaquim Luís Evangelista da Conceição e de Maria Inácia Brito Varela Conceição, natural da freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1971, estado civil: solteiro, profissão: pasteleiro, bilhete de identidade: 9888615, emitido em 24 de Março de 1994 por Lisboa, domicílio: Rua de Fernão Lopes, 25, rés-do-chão, (ex-lote 7), Vale de Milhões, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de

contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2564/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 856/99.8TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Martins Macedo, filho de Joaquim dos Santos Macedo e de Ana Paula Ferreira Tavares M. Macedo, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1972, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 98897760, emitido em 1 de Outubro de 1998, por Braga, domicílio: Souto, 33, 1.º, direito, S. João do Souto, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2565/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 699/97.3TASXL, pendente neste Tribunal conta o arguido João Edmundo Garcia dos Santos Rosa, filho de Emídio dos Santos Rosa e de Maria Luísa de Oliveira Garcia Rosa, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1959, estado civil divorciado, profissão cozinheiro bilhete de identidade n.º 8424712, emitido em 22 de Agosto de 1994 por Lisboa, carta de condução: SE-105429, domicílio: Rua de Pedro Nunes, lote 20, 3.º, F, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de outros furtos, furto simples: artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2566/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 279/96.0GCSXL, pendente neste Tribunal conta o arguido Luís António de Deis da Silva Gonçalves, filho de Hori Martins da Silva Gonçalves e de Lucília Gonçalves de Deus Martins, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 5 de Agosto de 1971, solteiro, pasteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 9786623-7, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 11 de Novembro de 1997 e com última resi-

dência conhecida na Rua de Júlio Dantas, 2, Vale de Milhaços, Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2567/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 337/99.0PBXXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Mendes, filho de Aires Mendes e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Abiul, concelho de Pombal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1945, estado civil: casado, profissão: empresário, bilhete de identidade: 2597657, domicílio: Rua de Pêro Fernandes, 21, rés-do-chão, 2840 Arrentela, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, artigo 153.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1999; ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Março de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2568/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 291/99.8PBXXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Zacarias Furtado Nico, filho de Ricardo Ambrósio Nico e de Daguberta Furtado Culembe, República de São Tomé e Príncipe, com nacionalidade santomense, nascido em 5 de Novembro de 1980, estado civil: solteiro, profissão: servente, bilhete de identidade: 16124901, emitido em 13 de Julho de 1992 por Lisboa, válido até 13 de Fevereiro de 1998, domicílio: Rua de 25 de Abril, lote 10, 3.º, direito, Quinta de Vale de Chicharros, Foguetreiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 2569/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Alves Escórcio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 804/99.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Gonçalves Figueiredo, filho de António Dias Figueiredo e de Delmira da Assunção Gonçalves Figueiredo, natural da freguesia de Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1968,

bilhete de identidade: 9013699, domicílio: Avenida de Marcos Portugal, 13, 3., esquerdo, Cruz de Pau, 2840-000 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alves Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2570/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 469/02.9TBXXL, pendente neste Tribunal conta a arguida Guiomar da Fonseca, filha de Guimarães e de Catarina, S. Tomé e Príncipe, nascida em 15 de Maio de 1945, domicílio: Vale de Chicharros, lote 7, 2.º, C, Foguetreiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1995; foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2571/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 469/02.9TBXXL, pendente neste Tribunal conta o arguido Augusto António, filho de António Agostinho e de Cristina Antónia, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1967, domicílio: Vale de Chicharros, 10, rés-do-chão, Foguetreiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2572/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 469/02.9TBXXL, pendente neste Tribunal conta o arguido Humberto Elísio Ferreira Soares, filho de Luís Manuel Soares e de Antónia Ferreira, Cabo Verde, nascido em 30 de Outubro de 1970, domicílio: Vale de Chicharros, lote 7, 2.º, C, Foguetreiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2573/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 469/02.9TBSXL, pendente neste Tribunal conta o arguido Alberto João Joaquim, filho de João Joaquim e de Maria Teresa Cabanga, Angola, nascido em 25 de Setembro de 1973, domicílio: Vale de Chicharros, 11, 4.º, direito, Foguetreiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a Termo de Identidade e Residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 2574/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 77/97.4TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Conceição Verdelho, filho de Manuel José Caço Verdelho e de Cesaltina da Conceição Cochicho Verdelho, natural da freguesia da Moita, concelho de Alhos Vedros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1965, estado civil: casado, domicílio: Rua de Bijagós, 16, Vivenda Carlos Verdelho, Cruz de Pau, Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

6 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2575/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 127/99.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pereira Peixoto, filho de Francisco Peixoto e de Isilda Pereira, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1942, bilhete de identidade: 3454995, domicílio: Calçada de Santo Amaro, 42, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto

e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

6 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2576/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 216/96.2TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Júlia Sobral Lúcio Rodrigues, filha de José Pinto Lúcio e de Maria de Jesus Freizinho Sobral Lúcio, natural da freguesia de Charneca, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Julho de 1965, domicílio: Largo de Filinto Elisio, 5, 1.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão ambos, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Regime Jurídico do Cheque sem provisão aprovado pelo Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2577/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 210/00.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pereira Horta Duarte, filho de Pedro Mendes Duarte e de Francisca de Horta Pereira, natural de Cabo Verde, Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1962, bilhete de identidade: 16070149, domicílio: Rua de Fernando Pó, 10, rés-do-chão, direito, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Abril de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2578/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 286/99.1GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Augusto Moreira, filho de Alfredo dos Santos Moreira e de Maria Leonor Antunes Madeira Moreira, natural de Angola, nascido em 24 de Dezembro de 1959, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 8207803, domicílio: Rua de António Aleixo, lote 83, 3.º, frente, Miratejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido

do, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2579/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 379/98.2PCSXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Deolinda de Almeida Armas, filha de Álvaro Armas e de Deolinda de Almeida Armas, natural de Angola, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Fevereiro de 1960, bilhete de identidade: 7472176, domicílio: Rua de Almada Negreiros, 5, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Fevereiro de 1998; foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2580/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1694/00.2PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre Gomes, filho de Vicente Gomes e de Binta Mendes, natural da Guiné-Bissau, nascido em 6 de Março de 1972, bilhete de identidade: 16189556, domicílio: Rua de Luanda, lote 5, 3.º, B, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

12 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2581/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 273/98.7TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Arminda Mestre de Jesus, filha de Aníbal de Jesus e de Belmira Maria Palma Mestre de Jesus, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1969, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 10406394, emitido em 6 de Abril de 1998 por Lisboa, domicílio: Rua de Castelo Branco Saraiva, lote A 2.8, bloco 4, 5, Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Dezembro de 1997; foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2582/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 303/99.5GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo de Freitas Fonseca, filho de Felizardo José Gomes da Fonseca e de Virgínia Dias de Freitas Fonseca, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1980, estado civil: solteiro, profissão: operário fabril, bilhete de identidade: 11747166, emitido em 19 de Fevereiro de 1996 por Lisboa, domicílio: Rua de Egas Moniz, 9, Vale de Milhaços, Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Abril de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

13 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2583/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1198.4TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Seni Manjai, filho de Mamude Manjai e de Fatú Queta, Guiné-Bissau, nascido em 5 de Fevereiro de 1966, solteiro, bilhete de identidade: 16121529, emitido em 10 de Outubro de 1994 por Lisboa, domicílio: Estrada da Circunvalação, 14, Algés, 1495 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

16 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2584/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 406/99.6TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva Oliveira, filho de Francisco Manuel Gonçalves de Oliveira e de Maria Lucinda da Costa e Silva, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1974, estado civil: solteiro, domicílio: Praça de Salgueiro Maia, 2, 1-A, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 1999; foi o mesmo de-

clarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2585/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1357/98.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho Lopes dos Santos, filho de António dos Santos Fernandes e de Alexandra Lopes Fernandes, Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1968, estado civil: solteiro, domicílio: Urbanização de Vale de Chicharros, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2586/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 416/99.3TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Francisco Bexiga Pereira, filha de Manuel António Bexiga e de Maria Conceição Francisco Bexiga, natural da freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Fevereiro de 1970, estado civil: casada, domicílio: Rua da Emaculada Conceição, Edifício Canadá, 172, 1.º, esquerdo, S. Tiago de Bougado, Trofa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2587/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 15/01.1TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Sequeira Tonet, filho de José Pedro Tonet e de Dilman Joé da Conceição Constantino Sequeira, natural de Angola, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1973, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10662745, domicílio: Rua da Sociedade Filarmónica União Arrentelense, 11, 1.º, esquerdo, Arrentela/Seixal, por se encontrar acusa-

do da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2588/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1357/98.7PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Uostelino Gonçalves Piedade Nunes, filho de Mário da Piedade e de Henriqueta Gonçalves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, estado civil: solteiro, domicílio: Urbanização de Vale de Chicharros, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 2589/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 470/98.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cerqueira de Sousa, filho de Aníbal Pacheco de Sousa e de Carolina da Conceição Cerqueira, natural da freguesia de Ponde de Lima, concelho de Refoios do Lima, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1954, estado civil: divorciado, domicílio: Rua do Almirante Reis, 27, 2.º, direito, Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 2590/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 454/99.6GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alves de Moraes, filho de Francisco Alves Moraes e de Joana Lucas Frederico, natural de Angola, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1962, estado civil: casado, bilhete de identidade: 12924948, domicílio: Rua da Cordoaria, 33, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840

Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção, com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

17 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E DE MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 2591/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 247/99.0GBVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Mónica de Carvalho Cabral Sampaio Vinagre, filha de José Maria Fernandes Cabral Sampaio e de Maria Odete Carvalho, África do Sul, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Agosto de 1975, estado civil: casada, profissão: doméstica, bilhete de identidade: 108138771, domicílio: Rua do Padre Américo, 6, 3.º, direito, 2625 Forte da Casa, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1999; por despacho de 28 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro da arguida.

3 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 2592/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 625/00.4GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Soares Duarte Pereira, com domicílio: Casal do Telheiro, lote A, 6, 5.º, esquerdo, Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de subtração de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 2593/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 139/00.2 GFVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel do Rosário Restolho, filho de José Manuel Sousa da Silva Restolho e de Maria Madalena do Rosário Eusébio Restolho, natural da freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1972, profissão: serralheiro, bilhete de identidade: 10077605, emitido em 25 de Agosto de 2002 por Lisboa, domicílio: Rua da Cavadeira, lote 31, 3.º, esquerdo, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, artigos 202.º, alíneas c) e d), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) e n.º 4, praticado em 17 de Maio de 2002; por despacho de 13 de Novembro de 2002, proferido nos

autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 2594/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 630/98.9TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Machado, domicílio: Taludo, Estrada Militar, PER 22, Fonte da Pipa, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime, exploração de menor na mendicidade, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 2595/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 25/01.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel David de Sousa Ramos, com último domicílio na Rua do Meiral, entrada 105, casa 4, esquerdo, S. Pedro Azevedo, Campanhã, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 25 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E DE MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 2596/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 254/96.5GEFVX, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pedrosa da Graça, solteiro, natural de São Tomé e Príncipe, filho de Ana da Graça, pedreiro, nascido em 5 de Julho de 1967 e portador do bilhete de identidade 16152725, emitido em 4 de Fevereiro de 1994 pelo Arquivo de Lisboa, com último domicílio: Quinta do Mocho, lote 71, rés-do-chão, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º e 23.º, 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1996; por despacho de 1 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2597/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 8/01.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe dos Santos Martins Domingues, filho de Sebastião Seruca Martins Domingues e de Olívia dos Santos Pinto, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1970, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10550949, emitido em 10 de Maio de 1999 por Lisboa, domicílio: Rua do Casal Moledo, lote 63, 1.º, esquerdo, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade

física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 1998; por despacho de 18 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal, por falecimento do arguido.

19 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Maria Rosa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2598/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º juízo criminal do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora,

faz saber que, nos autos de processo comum (Tribunal Singular) n.º 378/97.1TBEVR (ex. processo n.º 114/97) pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ferreira, repositor, filho de Tomás Ferreira Manuel e de Nazaré João Maza, natural de Angola, nascido em 30 de Abril de 1970, casado, bilhete de identidade: 16137105 cartão beneficiário: 107574617, domicílio: Rua de Abel Teixeira Pinto, 9, 1.º C, Santo António, 2670 Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo.

17 de Fevereiro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-2003.
 N.º 2 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 2, de 3-1-2003.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2003.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2003.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 7, de 9-1-2003.
 N.º 6 — Autarquias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2003.
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-2003.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 13, de 16-1-2003.
 N.º 9 — Contumácias — Ao DR, n.º 14, de 17-1-2003.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2003.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 19, de 23-1-2003.
 N.º 12 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 24-1-2003.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2003.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-2003.

N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 29-1-2003.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-2003.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 18 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 26, de 31-1-2003.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2003.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2003.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 5-2-2003.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-2003.
 N.º 23 — Autarquias — Ao DR, n.º 32, de 7-2-2003.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 10-2-2003.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-2003.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 12-2-2003.
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-2003.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,29



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64